

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 7857/69

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,
Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	19/02/69	Técnico responsável	Luiz Jaia
Posse atual da documentação	Condephaat		Setor
			STA

Data Prevista para Encerramento	
---------------------------------	--

Processo apensado ao processo n.º	Processo de referência
-----------------------------------	------------------------

<input type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.
Nome	Condephaat	
RG / CNPJ	Telef.	CEP
Ender.	Bairro	
Mun.	Capital	UF

Ender:	R. Boião de Jundiaí, 962	
Bairro:	N.º do contribuinte	
Município	Jundiaí	Município cód. n.º:

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes/ Painéis/ Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)
Outro:			

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)

<input type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input checked="" type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, 30 de julho de 2001



 Assinatura

OK
@

Estado
Conselho de Defesa
do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado
Wallace Marques
WALLACE MARQUES
CHEFE DE SEÇÃO
PROTÓCOLO

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico

Av. Paulista, 326, 3º and.s/ 31

Senhora Presidente:

De conformidade com a resolução do Conselho, adotada em sessão de 15 de janeiro último, tenho a honra de propor o tombamento do prédio situado na cidade de Jundiaí e ali conhecido por "Casa do Barão de Jundiaí", propriedade de d^a Setembrina de Queiroz Teles, que deverá ser convidada a anuir ou não com esta medida.

Prometendo trazer para o processo os elementos informativos e documentais indispensáveis, requero o tombamento do mencionado imóvel, prosseguindo-se nos demais termos processuais até final inscrição no respectivo livro do Tombo Histórico.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1969

Vinício Stein Campos
Vinício Stein Campos

SECRETARIA DE ESTADO DOS
NEGÓCIOS DO TURISMO
CHEFIA ADMINISTRATIVA
PROTÓCOLO GERAL
Processo iniciado em 19.2.69
Proc. N.º 7857 -

Embrace





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha n.º 3m

HS

fôlha de informação rubricada sob n.º _____
do PROCESSO n.º 7857 / 69 (a) _____

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO
Interessado E TURÍSTICO DO ESTADO.

Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por " Casa
do Barão de Jundiá", em Jundiá.

*Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Artístico e Turístico do Estado.*

Wallace Marques 19.2.69.
WALLACE MARQUES
CHEFE DE SEÇÃO



Em branco

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricado _____ sob N.º _____
fólia _____ de informação _____
_____ em _____ de _____ de 196 _____
(a) _____

4

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E
TURÍSTICO DO ESTADO.
Av. Paulista, 326 - 3º andar - sala 31

São Paulo, 16 de janeiro de 1969

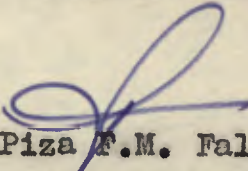
Of. nº 4 /69

Senhor Prefeito:

Tendo o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado acolhido proposta do Conselheiro Vinício Stein Campos e iniciado o processo de tombamento do imóvel Solar do Barão de Jundiáí, situado na Praça da Matriz, nessa cidade, nos termos dos artigos 127 e 128 da Constituição do Estado, combinado com o disposto na lei estadual - 10.247, de 22.10.1968, solicitamos as providências dessa administração no sentido de assegurar-se a integridade desse imóvel, que deverá ser preservado e defendido contra qualquer dano, mutilação ou obras que os modifiquem, ou possam colocar em risco sua estrutura, em desacôrdo com as prescrições legais que regem a espécie.

Na expectativa de contar com a patriótica colaboração dessa Prefeitura em capítulo de tão relevante interesse nacional, reiteramos-lhe as expressões de nosso alto e distinto apreço.

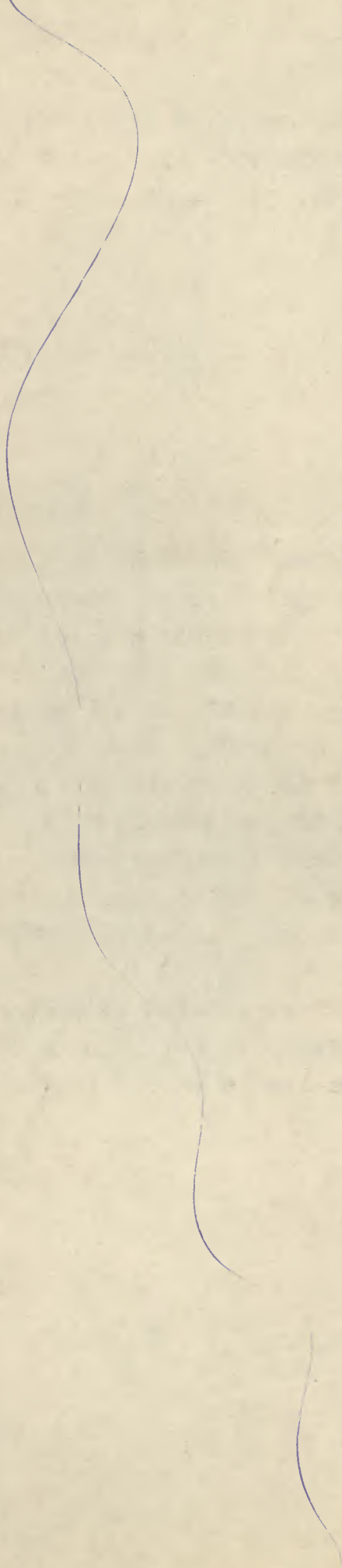
Atenciosamente,


Lucia Piza F.M. Falkenberg
Presidente

Vinício Stein Campos
Secretário

Exmº.Sr.
Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ - SP

Em brace





5

Parecer do Dr. Aureliano Leite
pela Comissão de História

Wavy blue line

Em branco

Impressão de Sr. Antônio de Almeida
Pela Comissão de História

A Propósito da casa do Barão de Jundiáí

O Barão de Jundiáí (Antônio de Queiroz Teles, o primeiro desse nome) iniciou a vida como fazendeiro, tornando-se num dos mais adiantados e opulentos agricultores da Província de S. Paulo.

Serviu a política conservadora, exercendo o mandato de deputado provincial por várias legislaturas, a partir de 1856, quando era apenas comendador. Por sinal que a sua importância já se mostrava tão grande que teve como companheiro na Assembléia Legislativa o seu filho, o jovem Dr. Antônio de Queiroz Teles Junior, futuro Conde de Parnaíba e futuro Presidente de São Paulo.

Muito antes, já o primeiro Queiroz Teles havia construído a grande e bonita casa de Jundiáí, que faz objeto deste parecer. Aí morou com toda a sua enorme família, composta de doze filhos. Três dos quais seriam, como o progenitor, titulares do Império, um já referido, outros, o Barão de Japi e a segunda Baronesa de Jundiáí.

Compreende-se que família dessa importância, em todo o sentido, quer na vastidão, quer na opulência, ou mesmo na política, quizesse também habitar uma moradia de aparência, de feitio e conforto correspondentes. Podia ser levantado ali um sobradão, desses que abundam nas nossas velhas fazendas. Prefiriu o seu proprietário construir aquele elegante solar, de linhas simples e nobres, ~~deixado para~~ legado à admiração dos pósteros. Percebe-se que andaram nessa construção mãos hábeis, talvez as de um arquiteto, quem sabe, se francês ou mesmo austríaco. Um simples gamela, um simples mestre de obras não seria capaz de uma vivenda desse ^{quilate} tipo.

Diz a tradição, dizem os numerosos descendentes deixados pelo Barão de Jundiáí, que a nobre e velha casa, a qual deve contar mais de século e meio de idade, hospedou, por mais de uma vez, sua Magestade D. Pedro II.

Ora, o nosso segundo Imperador visitou a Província ^{em 1848} quatro vezes: -- Em 1846, em 1875, e em 1886. Essas quatro visitas de Pedro II constituíram, depois da do Príncipe Regente, em 1822, nos pródomos da

En
b. a. v. c.



7 3

Independência, os acontecimentos mais sensacionais dos tempos monárquicos. A visita da Rainha da Inglaterra, respeitadas as épocas, não despertou entre nós maior interesse ou maior curiosidade.

Da primeira vez, o Imperador, recém-casado com Dona Teresa Cristina, filha do Rei de Nápolis, tinha apenas 21 anos. Chegado a São Paulo, por Santos, e trazendo ~~o~~ ^o Cuzigo a jovem Imperatriz, atraíram — no duas coisas: ver o local em que se asilou Amador Bueno, na velha Abadia de São Bento, para fugir à coroa que lhe queriam por à cabeça; e ver o teatro em que se desenvolveu a Revolução de 1842.

Da segunda empresa teve como cicerone (admirem-se!) o proprio chefe maior da Revolução -- Rafael Tobias de Aguiar. Deixando Dona Teresa Cristina na velha casa dos Jesuitas, transformada desde os capitães-generais em Palacio do Governo, entregue ao Presidente Marechal Lima e Silva (Barão de Surui), tio do Duque de Caxias, iniciou a viagem a cavalo, sempre acompanhado de pessoas gradas, entre elas, o já citado Rafael Tobias, depois Brigadeiro. Começou a viagem imperial por Pinheiros, Cotia, São Roque e, continuando até Sorocaba e Itú, saiu por Venda Grande, Campinas e, finalmente, chegou a Jundiai, onde toda a comitiva pernitoiu, refazendo forças para o último traço até esta cidade de São Paulo.

Em Jundiai, ainda simples vila, pois só passaria a cidade em 1865, a casa do ^{futuro} Barão, que era a ^{morar,} mais confortável e bonita da localidade, teve a suprema honra de hospedar Sua Magestade. *H*

Aí morava com os seus pais o segundo Antônio de Queiroz Teles, estudante de preparatórios, com apenas 15 primaveras e que viria a ^{velha} bacharelar-se pela Faculdade de Direito, em 1854. Na verdade, este futuro Conde de Parnaíba e futuro Presidente de S. Paulo, logo que constituiu família, se passou para Itu, onde desempenhou cargos eletivos e morou o resto da vida. Mas a sua casa solarenga continuou lá em Jundiai como residência do seu ^{ilustre} ~~ilustre~~ ^{veneranda} progenitor, que só faleceria em 1870.

E' bem possível que já não existindo o Barão de Jundiai no ano de 1875, data da segunda viagem do Imperador à Provincia e, muito menos, em 1886, data da ^{em 1878} quarta e última viagem, tenha / Sua Magestade

8

En
braces



8
hospedado na velha e nobre casa apenas em 1846.

De qualquer maneira, o que vale no caso não é a quantidade. Basta uma vez para torná-la histórica, para fazer dessa mansão uma relíquia de nosso passado.

Ajunte-se a tal o fato de haver sido construída e habitada por uma das mais ilustres famílias paulistas, sem querer entrar no aspecto arquitetônico, que, dada a nossa pouquidão, ou relatividade, também parece oferecer certo merecimento.

É o meu parecer.

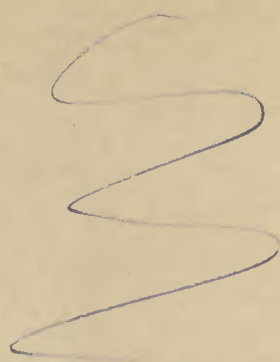
J. Paulo, 5 de abril de 1969
Arquitecto (lith)

Ever
branch





9



Parecer da Comissão de
Arquitetos que em conjunto ins-
peccionou o prédio :

LUIZ SAIA
ABELARDO GOMES DE ABREU
AGENOR GOULART DOS REIS FILHO



Relatorio sobre vistoria em Jundiaí, no predio do barão de Jundiaí.

Em decorrência de indicação do Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do E. de S. Paulo os conselheiros e suplente signatarios se dirigiram, no dia 14/III/69, em viatura da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, a Jundiaí, nessa localidade procurando primeiramente a Prefeitura Municipal onde não encontraram quem os pudesse atender. Em seguida, já acompanhados dos ~~senhores~~ ^{senhores} Antonio Penizza e Araken Martinho, arquitetos que participaram da elaboração do Plano Diretor da cidade, vistoriaram parcialmente o edificio da antiga residencia do barão de Jundiaí. Embora externamente a construção possa ser vista, internamente apenas uma parte, exatamente aquela que sofreu reformas, ~~XXXXXXXXXXXX~~ ^{de acordo com} a ~~reformas~~ ^{reformas} e adaptações, pode ser analisada. O sr. Toledo, que ~~as~~ ^{de acordo com} indicações fornecidas aos conselheiros, ~~diz~~ ^{se} ~~que~~ ^{se} procurador da proprietaria, não tinha autorização que permitisse entrar na outra parte da residencia.

Os membros do Conselho se recusaram a dar uma entrevista a jornalista que os procurou para isso por julgarem de boa politica não contribuir de algum modo para exacerbar as disputas locais em torno do já agudado noticiario em torno do possivel tombamento do imovel, situando-se assim num plano puramente tecnico.

Incidentalmente o conselheiro arq. Abelardo teve um contato com o sr., vice prefeito e nessa oportunidade ambos, conselheiro e vice-prefeito tiveram a oportunidade de reiterar os pontos de vista já expressos em o ~~caso~~ anterior.

Em companhia dos arquitetos citados os conselheiros tiveram acesso ao Plano Diretor de Jundiaí, podendo então constatar que não existe no mesmo nenhuma implicação a contrariar o tombamento em pauta. A verdade, nesse plano a area central da cidade, onde se localiza o edificio de residencia em analise, foi excluida das decisões tomadas. Segundo informações dos arquitetos que elaboraram o Plano, foi indicada a alternativa de alargamento da rua por via de solução esportivada continua. O problema local gerado pela adoção de tal partido não é de molde a sacrificar a solução geral, ~~XXXXXXXXXXXX~~ pelo que não desaconselha, por si só, o tombamento do edificio residencia.

A antiga residencia do barão de Jundiaí data da segunda metade do século passado, por todos os titulos característica do ciclo economico social do café. Embora Jundiaí não estivesse na area propriamente cafeista, a linha café-ferrovia estabeleceu o elo de ligação. A ~~XXXXXXXXXXXX~~ data de construção, 1862, inscrita no portal principal, e sua feição externa o atestam. Um laço de construção, que foi adaptado para efeito de locação, sofreu realmente reformas no casalho e no ferro, bem assim num acrecimo que recebeu na parte posterior. Os laços mais preservados e que, ao que foram os conselheiros informados, conservam ainda pelo menos uma parte do antigo mobiliario ~~XXXXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXXXX~~, não foi possível vistoria-los porque o zelador informou ou ter ordens de não permitir a entrada de pessoa alguma. A fachada principal, voltada para a rua baixo do Jundiaí

Qui laurus



rua barão de Jundiá, e para a praça da matriz, conserva, em que pese o revestimento novo e a nova pintura, os elementos principais da construção primitiva, inclusive esquadrias e vidros decorados. Na parte dos fundos ha muros diviserios, de taipa, parcialmente demolidos, restos de um pequeno jardim e... sinais das soluções primitivas.

Não ha em Jundiá outra residência deste periodo que se lhe equipare como documento arquitetônico e não foi até agora fixada nenhuma orientação de Planejamento que obstacule sua preservação.

Recomendando pois o edificio à consideração do Conselho ~~para~~ para efeito de tombamento, julgar os signatarios seu dever solicitar a atuação do mesmo para as seguintes considerações:

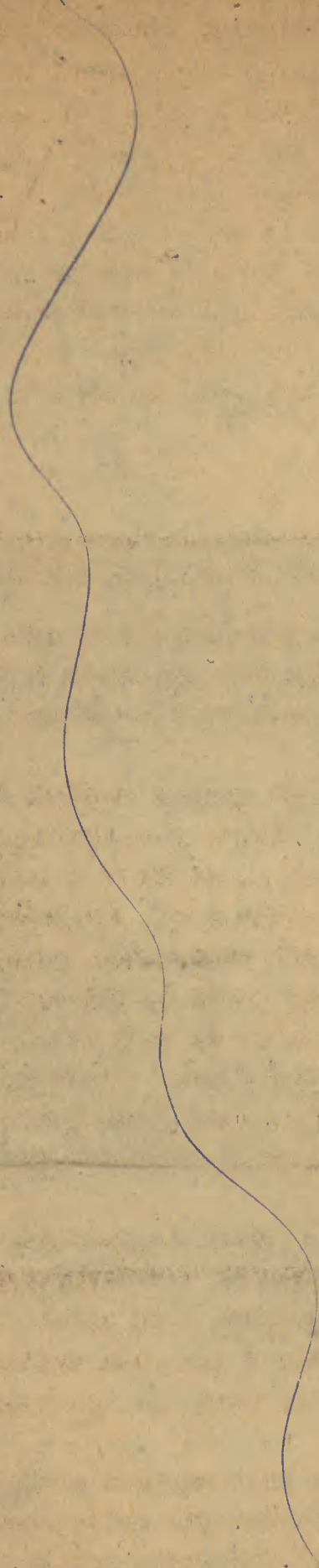
- 1) O fato de o imóvel ser propriedade particular coloca desde logo os problemas de uso e de intervenção em termos de obras. De uma parte se afigura discutível a aplicação de dinheiro publico em benefício de imóveis de propriedade particular, e que somente deveria ocorrer em casos excepcionais de ruina iminente ou indigência comprovada. Além disso, parece incontestável que a atuação do Conselho para obras deve ser submetida a uma escala de prioridades. A imobilização pura e simples de imóvel por efeito de seu tombamento representará, especialmente no caso em pauta, a oportunidade de ataques intermináveis à sua linha de conduta.

Ancilarmente o problema de uso futuro de imóvel, pedindo colocar o problema da sua desapropriação fa-le recair numa escala de prioridades, em posição não muito favoravel.

- 2) Ao iniciar a sua "politica" de tombamento as decisões equivalem a uma tomada de posição em face dos inumeros exemplos equiparáveis ^{imóveis} que certamente se porão em pauta em diferentes localidades do Estado. A alternativa de organizar uma visão preliminar do conjunto de peças tombáveis e estabelecer criterios de seleção e normas para prioridade se afigura como tarefa urgente e indiz casavel para disciplinar a propria atividade do Conselho neste particular e garantir-lhe uma eficiencia funcional desejavel. Aquela visão de conjunto provavelmente se trata de uma hipótese de trabalho sujeita à ^{permanente} ~~permanente~~ este revisão, existe incontestavel este, caso que não alcance explicitude. No caso presente, de ~~um~~ problema tomado na escala regional, parece de maior conveniencia que seja explicitada, inclusive porque virá facilitar o estudo dos casos de excepcionalidade.

Como as responsabilidades de preservação não se encerram com a inscrição de um pedaço de interesse no respectivo Livro de Tombos, mas é exatamente a partir desse momento que o problema se converte num encargo para o Conselho, encargo esse originado do

Eier leinop



reconhecimento ~~afirma~~ do poder publico da validade da peça como coisa de valor documentario, ou artistico, ou historico, etc merecedora da proteção official, e tombamento com um compromisso de assistencia que pode assumir aspectos variaveis conforme o caso e de acordo com o que for julgado conveniente no concernente ao uso da peça. A saber, ou assistencia tecnica para conservação, ou restauração, ou desapropriação, ou aproveitamento, etc.

Os criterios de seleção e as normas para prioridades, igualmente necessarios para distinguir casos semelhantes na apparencia mas distintos em seu significado funcional, surgirão naturalmente da consideração e caracteristicos daquela visão de conjunto atrás assinalada e da capacidade efetiva do Conselho no que diz respeito ao proprio folego financeiro.

X X X

Relatorio sobre a antiga sede da fazenda Monte Serrate, em Itupeva.

Aproveitando a proximidade e o convite do proprietario, os conselheiros vistoriaram a sede da antiga fazenda Monte Serrate, na localidade de Itupeva. Aí recebidos pelo proprietario, percorreram a residencia e a antiga casa de maquinas.

A residencia é seguramente do ultimo quartel do seculo XIX, sobre uma area de cerca de 800 metros quadrados e conserva, em que pesem certas modificações na parte de serviço, o plano ~~XX~~ e as soluções primitivas. Nada foi encontrado do mobiliario antigo e sua occupação atual é precaria e despreziveis. De um modo geral conservada a sua proteção por meio de obras se afigura dispendiosa por causa do volume construido. Para o atual proprietario, que explora o sobrado da area antiga da propriedade rural com um vinhedo de extensão discreta, essa construção deve se constituir num autentico "elefante branco." e outra parte ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ no Conselho uma possibilidade de ganhar ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ o presente de uma custosa restauração.

Construida provavelmente deois da instalação ferroviaria da qual dista uns cem metros, e com o terreiro de café ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ numa posição escolhida em função da ferrovia e do edificio da casa de maquinas, seu agenciamento paisagistico não é dos mais brilhantes e não repete a colocação costumeira à cavaleiro da paisagem que caracteriza as casas de fazenda deste periodo.

A casa de maquinas foi dada como sendo a antiga residencia da fazenda. Não só isso parece verdadeiro porque sua implantação denuncia uma escolha de sitio anterior à instalação ferroviaria, mas tambem porque a disposição e caracteristicos dos restos certamente antigos desta edificação a apontam como possivel sede de engenho de açucar. Os engenhos de açucar, como se sabe antecederam, nesta região do Estado de São Paulo, os estabelecimentos cafeistas. Detalhes significativos, como as ferragens das portas ainda executadas em termos artesanais, ou o assobradamento de uma parte apenas do conjunto (a residencial), denuncia, nesta região, uma época anterior a do café. A se confirmar o acerto desta hipotese, o valor deste documento arquitetônico

pode ocorrer que o mesmo seja

Em. L. a. n. e.



subirá bastante, pois é sabido que a superposição do café nas antigas áreas de açúcar desta região representou na verdade a liquidação, praticamente total, dos documentos arquitetônicos rurais de fim do século XVIII e começo do século XIX. ^{Por} ~~Por~~ confirmação teria ainda o interesse de documentar aquilo que raros ~~documentos~~ ^{papeis} disponíveis insistem, isto é, a adoção pela arquitetura do açúcar serra-acima do partido dos engenhos do litoral: todas as instalações, quer de residência quer de trabalho, dispostas sob um mesmo e único teto.

O desuso ~~funcional~~ funcional desta peça e seu aproveitamento posterior para instalação de máquinas de beneficiar café, são responsáveis pelas modificações introduzidas, especialmente naquilo que diz respeito à instalação de ~~máquina~~ roda d'água, motores e demais maquinário. Trata-se, apesar disso, de uma edificação que deve merecer o maior cuidado como peça de estudo e, eventualmente, objeto de tombamento.

No demais, valeu para o caso deste imóvel, as mesmas observações feitas para a residência urbana de Jundiá. Parece que não seria a função de casarão e tombamento de todos ~~os~~ os velhos edifícios das antigas fazendas de café das zonas tradicionais de São Paulo. O ideal seria, ~~preservar~~ e seria também mais econômico e mais profícuo do ponto de vista de valor documental regional, ~~preservar~~ preservar e valorizar pelo menos um exemplar típico de cada zona cafeeira paulista, vale, do Paraíba, Mogiana, Paulista, Itanha, Sorocabana. Também para o caso das residências rurais da época do café valeu os conteúdos nos itens 1 e 2 do relatório a respeito da antiga residência do barão de Jundiá.

Visto
F. Mar 8/4/69.

Mi 22/5/69

in Mar
Raphael Gendler

Raphael Gendler

En blanco

[Faint, illegible handwritten text]



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

folha de informação rubricada sob n.º _____

do Parnaíba n.º 785269 (a) _____

14

Interessado
Assunto

É um casarão antigo, com muitos salões e janelas, no centro de Jundiaí. Nos tempos do Segundo Império, abrigou a vida cultural e social da cidade: ali estiveram D. Pedro II, o Cardeal Arcoverde e quase todos os visitantes ilustres que a comunidade recebeu. É o solar do Barão de Jundiaí e do Visconde de Parnaíba, Antonio de Queiroz

Telles, onde viveu e morreu a nobreza da cidade. No começo da República ainda era a principal casa de Jundiaí. Depois, os Queiroz Telles se multiplicaram e se espalharam. A casa foi ficando velha, até que, há dez anos, suas portas e janelas foram fechadas e nunca mais se abriram.

Texto: Théo Dutra — Fotos: Mario ZINI



Jundiaí, a cidade e o casarão

Em branco



Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.o _____
fólia _____ de informação

_____ em _____ de _____ de 196 _____

(a) _____



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

15

fôlha de informação rubricada sob n.º _____
do Processo n.º 7852/69 (a) _____

Interessado
Assunto

[Handwritten wavy scribble]



[Handwritten wavy scribble]

Em branco



Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.o _____
fólya _____ de informação

_____ em _____ de _____ de 196 _____

(a) _____

D.O. - 8-5-69

pg. 1.

16

1969 para a Delegacia de Registro

SERÁ PRESERVADO O "SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ"

Decreto.

Recente decreto do governador Abreu Sodré pôs termo à velha pendência que vinha dividindo a população de Jundiaí, assim como despertando o interesse de círculos culturais do Estado, sobre a conservação ou não do histórico solar do Barão de Jundiaí, considerado monumento a ser preservado, não apenas pelo valor artístico e representativo de uma época, como, também, pelos episódios históricos que viveu.

Quando ao valor arquitetônico do solar, manifestaram-se favoravelmente diversos especialistas, entre os quais o sr. Alceu de Toledo Pontes, membro do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. Tendo chegado ao conhecimento do governador Sodré, através de informes da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, a existência do risco que o tradicional solar estava correndo de iminente demolição, fo-

ram tomadas de imediato medidas que se impunham para decidir do acerto ou desacerto da iniciativa municipal de abrir uma praça onde está situado o solar do Barão de Jundiaí.

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, órgão da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, por determinação do Secretário Orlando Zancaner, procedeu de imediato ao estudo do problema, tendo seus membros visitado pessoalmente o edifício ameaçado, recapitulado sua história, vistoriado suas condições materiais. Dêsse trabalho, configurou-se ser atentatória ao patrimônio histórico e artístico do Estado a demolição do velho solar, que deverá ser integrado ao acervo turístico e educacional do Estado.

INTOCAVEL

Assim, o governador baixou o decreto pelo qual fica declarado de utilidade pública o denominado "Solar do Barão de Jundiaí", tornando-o intocável para sempre. Com isso, poderá perder Jundiaí uma nova praça, mas a cidade será altamente compensada em possuir e poder mostrar, aos visitantes e turistas, uma preciosa reliquia de sua história.

Deve-se acrescentar ainda que a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo vai proceder a imediatos estudos técnicos, visando à ornamentação da área em que está construído o prédio, com ajardinamento, iluminação e outras obras adequadas ao seu estilo, a fim de transformar o local em atração de cunho turístico e cultural. Se se tornar necessária uma restauração, será procedida em obediência às linhas primitivas do solar do Barão de Jundiaí.

Embranchement

[Faint, illegible text from a document fragment]

AVIS
de la
SOCIÉTÉ
de
MONTPELLIER





Decreto declarando de utilidade pública para fins de expropriação o imóvel de Jundiaí - Diário Oficial de 15-5-1969 p-agina 12

DECRETO N. 51.818, DE 14 DE MAIO DE 1969

Declara de utilidade pública para fins que especifica imóvel histórico da cidade de Jundiaí

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, por via amigável ou judicial, e para fins previstos na lei n. 10.247, de 22-10-1968, o prédio e respectivo terreno, situado na cidade de Jundiaí, denominado «Solar do Barão de Jundiaí», que consta pertencer a D. Setembrina de Queiroz Telles, dividindo de um lado com a Curia Diocesana (na parte fronteira à praça da Matriz), de outro lado com propriedade de Benjamin Hermann (na Rua Barão de Jundiaí), e nos fundos com a rua Rangel Pestana e propriedade da proprietária do imóvel ora desapropriado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

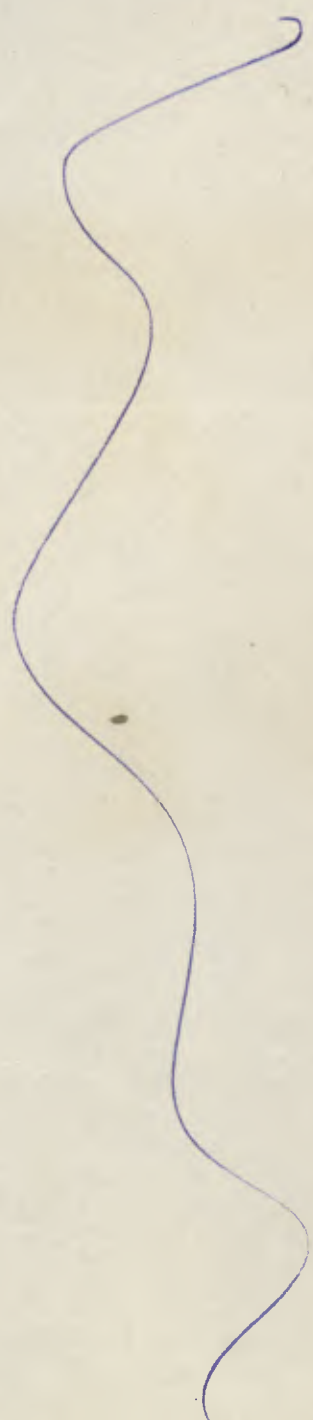
Em branco

Decreto de 15-2-1960 -
de 15-2-1960 -
o novo de 15-2-1960 -
para fins de
de 15-2-1960 -



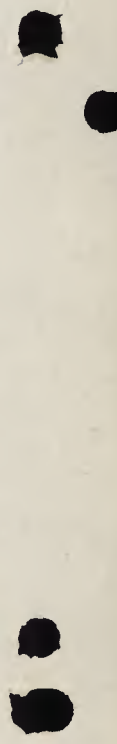


Relatório final do Conselheiro
Proponente do tombamento da ca-
sa do Barão de Jundiaí, sr.prof.
VINICIO STEIN CAMPOS



Em Branco

INSTITUTO DE INVESTIGACAO E DESENVOLVIMENTO
DEPARTAMENTO DE LINGUAGENS E LINGUAGENS
CAIXA DE CORREIO 10000, BRASILIA, D.F.
VIRGILIO STRECHT





19

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E
TURÍSTICO DO ESTADO

Processo nº 07857/69

Assunto: Tombamento de imóvel em Jundiaí

Relatório final do Conselheiro Proponente do
tombamento, Sr. VINÍCIO STEIN CAMPOS

I - Histórico

Ao visitar, em Jundiaí, no início do corrente ano, o Sr. Alceu de Toledo Pontes, antigo tabelião da cidade e seu historiador, fomos informados de que a nova administração municipal, a instalar-se brevemente na cidade, iria promover a demolição do solar conhecido por "solar do Barão de Jundiaí", para abertura de uma avenida.

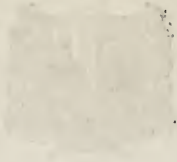
Examinando, na praça da Matriz, esse edifício, verificamos ser ele um dos únicos remanescentes da Jundiaí de outrora, cuja destruição deveria ser a todo custo impedida, pelo menos enquanto a importante peça histórica não fosse devidamente estudada pelo patrimônio histórico, artístico e turístico do Estado.

Essa a razão de nossa proposta de tombamento, submetida à notação do Conselho na sessão do dia 15 de janeiro do corrente ano de 1969 e em seguida aprovada.

Em companhia da Sra. Presidente, D^ª Lucia Piza Figueira Mello Falkenberg, visitamos o novel Prefeito para um entendimento cordial com a mencionada autoridade, encontrando-a, bem como aos seus assessores imediatos, tomados de indisfarçável rancor, informados com a sustação do projeto de arrasamento da construção e empenhados em anular, por via política, a ação do Conselho quanto a esse tombamento.

A campanha de imprensa desencadeada pelo Prefeito, em Jundiaí e nesta Capital, resultou no esclarecimento da sua atitude com relação ao imóvel em tela, pois desde os seus tempos de Vereador este Prefeito vem lutando pela derrubada da histórica mansão, não tendo conseguido pela oposição de seu antecessor a esse desideratum.

Em branco



Processo de 0787/68

Assunto: Testamento de Inocente de Lencóis

Relatório feito ao Conselho de Defesa da
Ordem, Dr. VÍTORIO DE MOURA

1 - Histórico

As informações de que se dispõe, no início do presente ano, a respeito de Inocente de Lencóis, são de natureza geral e não permitem a elaboração de um quadro preciso da sua vida e de sua atuação. O conhecimento da sua pessoa é limitado a alguns fatos que se conhecem por meio de notícias de jornais e de livros de história.

Existindo, no Brasil, uma família de nome semelhante, verificou-se que se trata de uma pessoa diferente de Inocente de Lencóis, cuja existência se verifica em todo o Brasil, pelo menos em algumas localidades. Não há, portanto, qualquer relação entre a pessoa de Inocente de Lencóis e a família de nome semelhante.

Em 1959, a pessoa de nome semelhante foi apresentada ao Conselho de Defesa da Ordem, no âmbito do qual se realizou o presente relatório.

A pessoa de nome semelhante, que se trata de uma pessoa diferente de Inocente de Lencóis, viveu e atuou em várias localidades, sendo conhecida por esse nome em algumas delas. Não há, portanto, qualquer relação entre a pessoa de Inocente de Lencóis e a pessoa de nome semelhante.

A pessoa de nome semelhante, que se trata de uma pessoa diferente de Inocente de Lencóis, viveu e atuou em várias localidades, sendo conhecida por esse nome em algumas delas. Não há, portanto, qualquer relação entre a pessoa de Inocente de Lencóis e a pessoa de nome semelhante.



Agitando o problema e pressionando a administração estadual no sentido de seus caprichosos designios, a Prefeitura Municipal de Jundiaí levou o Governo do Estado à lavratura do decreto número 51.818, de 14.5.1969, que declarou de utilidade pública a mencionada propriedade, para fins de desapropriação pelo Estado e instalação, nesse imóvel, do Museu Histórico da cidade, medida que encerrou o assunto e preparou a efetivação do tombamento proposto.

II - A Casa do Barão de Jundiaí - Antonio de Queiroz Teles - objeto deste processo, é um grande edifício de paredes de taipa pilada, situado no centro de Jundiaí, com frente para a Praça da Matriz e a rua Barão de Jundiaí, com onze frestas de frente e um portão ao lado, na rua acima citada, e terreno aos fundos, dividindo em sua integridade com prédios da Curia Diocesana, de Benjamin Hermann, a Rua Rangel Pestana e outra casa de propriedade de D. Setembrina de Queiroz Teles, proprietária do imóvel acima confrontado.

A referida propriedade está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e das buscas realizadas para identificação da data exata de sua construção nada foi possível colher-se, uma vez que não possui a cidade documentação a respeito, pelo menos conhecida das repartições competentes. A única referência visível à ancianidade do prédio, além da contida em sua estrutura e aparência exterior, é a data-1862- colocada na guarnição de ferro da porta de entrada, evidentemente indicativa da data de conclusão das obras, como era de uso na época.

O prédio do Barão de Jundiaí teve a numeração 124 e 126, antiga, mudada para a atual - 762 e 778. Pertenceu depois, na sua integridade a Francisco Antonio de Queiroz Telles, e, por falecimento deste, a suas filhas Francisca Setembrina (transcrição 9 911), Ana (transcrição 9 912) e Escolástica (9 914), em partes iguais. Em 25 de setembro de 1926 as três irmãs firmaram uma escritura de doação recíproca, estabelecendo que a transmissão da propriedade efetuar-se-ia por via testamentária. Sendo dona Francisca Setembrina de Queiroz Telles a irmã sobrevivente, a ela pertence o imóvel em sua integridade (transcrição 10 225).

III - Os pareceres a fls.6-8 e 10-13, dos drs. Aureliano Leite, Luis Saia, Nestor Goulart dos Reis Filho e Abelardo Gomes de Abreu, respectivamente - Comissão de História e Comissão de Arqui-



21

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Arquitetos, elucidaram as vinculações históricas e arquitetônicas do imóvel aos antigos tempos paulistas e concluíram pela conveniência de seu tombamento como monumento histórico de São Paulo no município de Jundiaí.

IV - Ao estabelecer uma linha de ação no que tange aos tombamentos históricos, artísticos e turísticos dos bens culturais de São Paulo, lembrada em seu parecer pela Comissão de Arquitetos, somos pela fixação de diretrizes que atendam amplamente ao preceito constitucional inscrito no artigo 127 da Constituição do Estado, remetendo-se para os órgãos competentes as implicações econômico-financeiras e técnicas delas decorrentes. Cada cidade de São Paulo, antiga ou nova, tem um patrimônio histórico a defender e uma atividade artística e turística a desenvolver. Além dos monumentos de importância regional, característicos de épocas sócio-econômicas em áreas bem demarcadas do Estado, cumpre ao Conselho preservar também os monumentos que nas velhas cidades paulistas recordam a vivência das gerações de outrora, não apenas pela expressão arquitetônica e artística dos mesmos, como e principalmente por serem eles o traço de ligação material entre o passado e o presente e a fonte de fecundas afirmações e consequências de ordem cultural, educacional e cívica, no tecido social do Estado, vitalizado a partir das células municipais.

Parece-nos, pois, na definição da política de tombamentos a ser perfilhada pelo Conselho, decidir-se êle desde logo pela seguinte orientação, decorrente do preceito constitucional e da legislação estadual que o regulamentou: I - Tombamento dos monumentos históricos e artísticos segundo o critério adotado pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. II - Tombamento dos monumentos históricos, artísticos e turísticos do Estado de interesse regional. III - Tombamento dos monumentos históricos, artísticos e turísticos do Estado de exclusivo interesse municipal.

V - Concluindo, propomos a aprovação pelo Conselho do tombamento do Solar do Barão de Jundiaí, na cidade de Jundiaí, encaminhando-se ao Senhor Governador do Estado, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, a minuta do respectivo decreto de aprovação a esta medida.

Em branco



Artigos, elucidar as vinculações históricas e geográficas
 nicas de nível nos artigos parciais e conclusões pa-
 la conveniência de seu tratamento como monumento histórico de
 São Paulo no município de Jundiaí.

IV - Ao estabelecer uma lista de ações
 no que tange aos tombamentos históricos, artísticos e turís-
 ticos dos bens culturais de São Paulo, Jundiaí em seu terri-
 tório, o Conselho de Arqueólogos, nomeada pela Resolução de Dire-
 torias que atenda plenamente ao propósito constitucional in-
 crido no artigo 137 da Constituição do Estado, reservando-se
 para as ações competentes as legislações econômicas-financei-
 ras e técnicas de sua competência, cada cidade de São Paulo, an-
 ticipa ou não, tem um patrimônio histórico a defender e nas a-
 tividades artísticas e turísticas a desenvolver. Além nos municí-
 pios de importância regional, características de época histó-
 ricamente as áreas das áreas do Estado, entre as conse-
 lhos preservar também os monumentos que nas várias cidades par-
 ticipam de vivências das regiões de outros, não apenas
 pela expressão arquitetônica e artística dos mesmos, como a
 principalmente por serem elas o elo de ligação material entre
 o passado e o presente e a fonte de técnicas artesanais e cons-
 trução de ordem cultural, educacional e cívica, no sentido so-
 cial do Estado, visando a partir das ações municipais.

Artigos, pois, na definição da polí-
 tica de tombamentos e no pertencimento pelo Conselho, decidida-
 êle deve logo pela ordem histórica, decorrente do presen-
 te constitucional e da legislação estadual que o regulamentar:

I - Tombamento dos monumentos históricos e artísticos segundo
 o critério adotado pela Diretoria de Patrimônio Histórico e Ar-
 quológico Nacional. II - Tombamento dos monumentos históricos, ar-
 quológicos e artísticos de interesse regional. III - Tom-
 bamento dos monumentos históricos, artísticos e turísticas de
 Estado de importância regional.

V - Concluído, propõe a aprovação pelo
 Conselho de tombamento de nível do nível de Jundiaí, na cidade
 de Jundiaí, encaminhando-se ao Senhor Governador do Estado, para
 vés da Secretaria de Cultura, Turismo e Turismo, a fim de
 respectivo decreto de aprovação e esta medida.



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

22

São Paulo, 21 de maio de 1969

Vinício Stein Campos

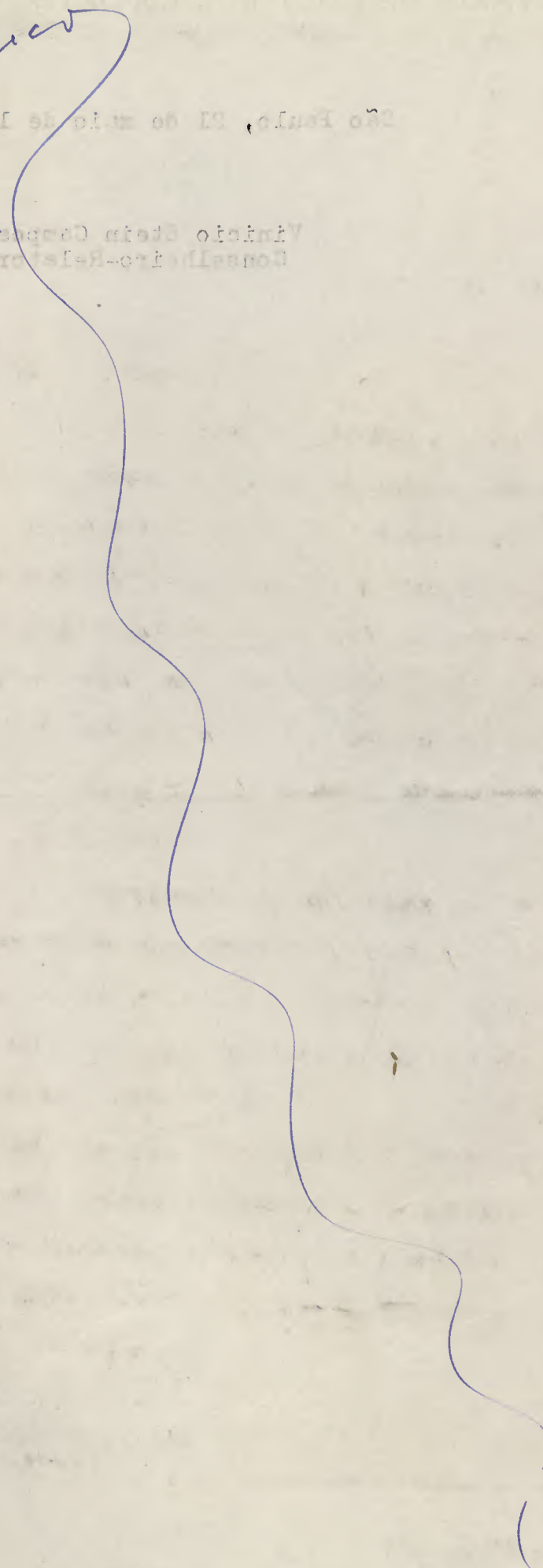
Vinício Stein Campos
Conselheiro-Relator

[A large, wavy blue scribble or signature mark covers the majority of the page's content.]

Em branco

São Paulo, 21 de maio de 1969

Vinício Stein Caspary
Conselheiro-Revisor





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO

São Paulo, 12 de setembro de 1969

Senhor Secretário :

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, pelo seu Presidente infra assinado e consoante deliberação adotada em reunião do Colegiado, vêm mui respeitosamente à presença de V.Excia. a fim de solicitar a adoção, pelo Poder Executivo, das medidas complementares relacionadas com a desapropriação do prédio do Barão de Jundiaí, na cidade de igual nome, a fim de que a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo possa imitir-se na posse do imóvel e realizar no monumento as obras de restauração indispensáveis, destinando-o posteriormente aos órgãos culturais que nele deverão funcionar.

Cessada a ameaça que pairava sobre o imóvel, de sua destruição, com a desapropriação decretada pelo Governo, impõe-se o desdobramento da providência nas medidas consequentes a êsse ato, com a exibição do preço, a posse do imóvel e a sua abertura para os trabalhos de consolidação e restauração que o Conselho ali deverá executar.

E' assim o presente para solicitar as medidas competentes da administração para conclusão satisfatória do processo dêsse monumento, e agradecer a pronta, enérgica e sobretudo patriótica ação de V.Excia. com relação ao tombamento do prédio de Jundiaí e ao total apóio que vem dando ao procedimento dêste Conselho.

Com os protestos de alto e distinto
aprêço,

Lucia Piza F.M. Falkenberg
Presidente

Exm^a Sr.Dr.

ORLANDO GABRIEL ZANCANER

DD. Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

C A P I T A L



[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

↓



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO

25

Processo - 07857

Assunto - Tombamento do Solar do Barão de Jundiá

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, em sessão plenária desta data, houve por bem aprovar o tombamento do prédio ns. 762-778, à rua Barão de Jundiá e Praça da Matriz, na cidade de Jundiá, propriedade de dona Francisca Setembrina de Queiroz Telles e declarado de utilidade pública pelo decreto estadual n. 51 818, de 14 de maio de 1969, para fins de desapropriação e instalação do Museu da Cidade, tombamento que inclui o prédio e respectivo terreno e que dividem de um lado com propriedade da Curia Diocesana, de outro com propriedade do sr. Benjamin Hermann, na frente com a rua Barão de Jundiá e a Praça da Matriz e nos fundos com a rua Rangel Pestana e casa de propriedade de dona Francisca Setembrina de Queiroz Telles. O tombamento a que se refere esta Resolução será inscrito no Livro do Tombo Histórico do Conselho depois de aprovado por decreto governamental publicado na imprensa oficial do Estado. Sala das sessões, sede provisória do Conselho, à Avenida Paulista, 326, sala 31, aos vinte e um de maio de mil novecentos e sessenta e nove.

[Handwritten signatures and names on lined paper]



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º _____ 26
do Proc. SCET. n.º 7.857 / 69 (a) _____

Interessado
Assunto

I - Providenciado os apensamentos dos processos nºs 8.004/69, 13.194/69 e G.E. nº 1.384/69, ao processo nº 7.857/69-SCET., em 4/2/70.

II - À consideração superior

Arlete Carneiro

SC. 4/2/70.

VISTO.

Encaminhe-se C.D.P.H.A.A.T.

Secção de Comunicações, em 4/2/70.

Ondina P. de Castro
Chefe da Secção de
Comunicações

Handwritten initials or signature at the top left.

Proc. 8727. 7.827

I - Providências de apuração dos processos em
U. 004 62, 11.194/62 e U. B. de 384/62, no pro-
cesso nº 7.827/62-8727, de 12/10.

II - 1ª cont. de prestação de serviços

Alto Garibaldi

sc. 12/10.

12/10.

Examinadas C. P. A. A. T.

Seção de Contabilidade, de 12/10.

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º _____
rôla _____ de informação

_____ em _____ de _____ de 19 _____

(a)

LUX
JORNALO ESTADO DE
SÃO PAULO
SÃO PAULO

4 MAI 1969

Conheça o Brasil

Jundiaí luta para conservar o solar

NELSON F. BRITO
Correspondente em Jundiaí

Cidade tricentenária, pobre de testemunhos de seu passado histórico, Jundiaí procura superar um sério problema para a garantia de suas tradições, o pouco que ainda resta: o tombamento ou a demolição do "Solar do Barão de Jundiaí", imóvel construído em 1862 e ainda conservado — uma parte fechada, outra habitada — na principal artéria da zona central da cidade, à rua Barão de Jundiaí.

Há alguns meses, problema idêntico foi objeto de discussão — ainda sem solução — envolvendo a velha igreja construída pelos primeiros imigrantes italianos, no bairro da Colônia. O templo permanece há vários anos fechado, semidestruído pela ação do tempo e dos desocupados, enquanto no próprio bairro estão divididas as forças pela manutenção da igreja ou pela sua demolição e imediata reconstrução das obras sociais da nova Matriz.

Com o "Solar do Barão de Jundiaí" a situação é diferente. A austera residência de Antonio de Queiroz Telles, o Barão de Jundiaí, e de d. Ana Leduina de Moraes Queiroz, a 1.ª Baronesa de Jundiaí, está em excelente estado de conservação, mesmo porque uma das alas do velho casarão permanece habitada, por uma família incumbida de sua manutenção, em nome dos descendentes dos Queiroz Telles.

PREFEITURA: DEMOLIÇÃO

Desde que assumiu a Prefeitura, o novo chefe do Executivo, sr. Walmor Barbosa Martins, tem um ponto de vista firmado: a velha residência histórica será demolida em sua gestão. Quando vereador, o atual prefeito foi autor de um projeto que autorizava a Prefeitura a desapropriar o imóvel para a abertura de uma rua, ligando o centro às ruas paralelas e facilitando o escoamento para diversos bairros. O então prefeito, sr. Pedro Fávoro, vetou a matéria, justificando a inoportunidade de sua aplicação, levando-se em conta também as consequências, porque era necessário se ouvir as entidades culturais. Estas, agora já apresentaram seu parecer: o imóvel deve ser tombado para garantia do patrimônio histórico da cidade, que pouco tem a apresentar de seu passado e de suas tradições.

Esse é o mesmo ponto de vista da Comissão de Tombamento do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. Por isso, seus membros estiveram em Jundiaí mantendo contactos com autoridades e representantes de entidades culturais, conheceram o velho casarão e agora recolhem dados para instrução do processo de tombamento.

CONSELHO: TOMBAMENTO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, presidido pela sra. Lucia Figueira de Mello Falkenberg, atendendo à proposta do conselheiro Vinício Stein de Campos, iniciou o processo de tombamento do velho casarão da rua Barão de Jundiaí. Alguns de seus membros visitaram o imóvel e, em contacto com o prefeito Walmor Barbosa Martins, fizeram sentir as responsabilidades do Executivo na preservação daquele patrimônio.

Asas pediu o Conselho que a Prefeitura assegure a integridade do prédio, preservando-o e defendendo-o contra qualquer dano, mutilação ou obras que o modifiquem e possam colocar em risco a sua estrutura, em desacordo com as prescrições legais. Recorda-se que o início do tombamento teve por base os artigos 127 e 128 da Constituição do Estado, combinados com o disposto na Lei Estadual n.º 10.247, de 22 de outubro de 1968.

O Conselho e a Comissão de Tombamento sabem, no entanto, que a Prefeitura tem um ponto de vista firmado: vai lutar pela demolição. Ali, pretende o novo prefeito a construção de uma praça, que sirva como Centro Cívico, com a urbanização do local. Assim pensa o sr. Walmor Barbosa Martins e seu ponto de vista já foi apresentado aos membros do Conselho e do IHGSP, em encontro mantido há dias na Capital. O prefeito aguarda apenas que seja dado um parecer final para que o processo de desapropriação e demolição seja levado adiante.

SODRÉ DECIDIRÁ

Agora, com as forças divididas, é voz corrente que ganhará quem maior influência tiver junto ao governador. Como o processo de tombamento já foi iniciado, está a Prefeitura impedida de desapropriar o imóvel com a assinatura de simples decreto. Nas mãos do sr. Abreu Sodré está a decisão, pois o tombamento depende de decreto do Executivo estadual. Até que isso aconteça, muitos esforços serão feitos de parte a parte na defesa de seus interesses.

Como subsídio, o governador terá em mãos uma consulta popular, realizada por um dos órgãos da imprensa local, o "Jornal de Jundiaí", sendo ouvidas 2.431 pessoas. Desse total, 2.259 manifestaram-se pela derrubada, outras 172 pela conservação do imóvel. Além disso a manifestação de dois vereadores deve ser incluída na documentação que fará, possivelmente, parte do processo: os srs. Reinaldo Basile, líder do prefeito na Câmara, e Jairo Maltoni. Ambos apoiam a decisão do Executivo, pedem a desapropriação para a derrubada e justificam essa posição levando em conta o programa administrativo de renovação da estrutura urbana da cidade.

ARTE E ESTILO

Contra aqueles que insistem no ponto de vista de que o "Solar do Barão de Jundiaí" nada apresenta de artístico e de histórico, a palavra abalizada de um dos estudiosos da História de Jundiaí: o sr. Alceu de Toledo Pontes, membro do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo e pertencente a uma das mais tradicionais famílias jundiaíenses.

— "Não é um edifício bonito como os atuais, diz o historiador, mas tem arte e estilo." Segundo o sr. Toledo Pontes, o prédio é do estilo "severo" que Laudelino Freire e J. L. de Campos, no seu Grande Dicionário da Língua Portuguesa, descrevem como sendo "o que é elegante, sem afetação ou em que se patenteia nobreza e regularidade, sem falsos ornamentos; estilo simples e correto; estilo sóbrio". Alceu de Toledo Pontes confirma também "para ser solar não se requer que esteja na zona rural. Solares também os há e os houve na zona urbana. Não seria, porém, solar, se não servisse de habitação para pessoas nobres".

O mesmo historiador recorda que em conferência realizada há alguns anos no Gabinete de Leiatura "Rui Barbosa", disse ter encontrado poucos anos atrás no Solar e lá encontrou, além de móveis antigos, um grupo estatuario, em madeira e ao tamanho natural, um casal de escravos. Cada um deles trazia numa das mãos uma bandeja de prata, cheia de frutas da terra, e noutra, alçada, um

candelabro de cristal. Disse o sr. Toledo Pontes que viu também as instalações sanitárias de que se serviram os imperadores quando ali hospedados: dois semicupios e uma pia, em porcelana francesa, decoradas em relevo.

VISITAS IMPERIAIS

Em seu aspecto histórico, o "Solar do Barão de Jundiaí" serviu de residência oficial ao Imperador D. Pedro II, quando de sua segunda visita a Jundiaí, isto a 23 de agosto de 1876, Antonio de Queiroz Telles, Barão de Jundiaí, falecera em 11 de outubro de 1870; quem se incumbiu de hospedar o Imperador e sua esposa, foi a viúva e 1.ª Baronesa de Jundiaí, d. Ana Leduina de Moraes Queiroz Telles. Os monarcas foram hospedados naquele Solar, construído há 107 anos, e que, embora por pouco tempo, serviu de Palácio Imperial, tendo ali sido hasteada a bandeira do Império Brasileiro. Ali, os imperadores descansaram, deram audiências e despachos, fizeram caridade, deixando com o juiz o dinheiro para os pobres etc.

Além disso, naquela casa residiram algumas das figuras mais ilustres da história jundiaíense: o Barão de Jundiaí, Antonio de Queiroz Telles e a 1.ª Baronesa, ali nasceram: o Conde de Parnaíba, Antonio de Queiroz Telles (2.º), que foi parlamentar, homem de negócios, alto administrador, fundador da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, introdutor da imigração italiana em São Paulo, vi-

ce-presidente e presidente da Província; o Barão do Japi, Joaquim Benedito de Queiroz Telles, que foi Juiz de Paz, eleitor paroquial, vereador, comandante superior da Guarda Nacional e deputado provincial; a baronesa de Jundiaí, d. Ana Joaquina do Prado Fonseca, que pelas suas virtudes retomou o título de nobreza de sua mãe, a 1.ª baronesa; Francisco Antonio de Queiroz Telles, responsável pela construção da hoje Catedral de Jundiaí; Antonio de Queiroz Telles (3.º), o "Bacharel", como era chamado, doutor em Matemática e doador do órgão que ainda hoje se encontra na Catedral de Nossa Senhora do Desterro. Além disso, aquele Solar serviu de ponto de encontro das principais figuras do passado jundiaíense e onde foi estudada e levada adiante a instalação de diversas instituições de caridade do município; foi a garagem do 1.º automóvel particular de Jundiaí, veículo que a família pouco usava para si, mas guardava para servir aos hóspedes ilustres que aportavam à cidade, entre os quais, o Cardeal Arcoverde, o arcebispo D. Duarte, os presidentes de Estado, Rui Barbosa etc.; foi ali também, que se constituiu a Cia. de Eletricidade de Jundiaí, cujas instalações foram inauguradas a 1.º de novembro de 1905 e dali saiu a riquíssima bandeira nacional, de seda, que acompanhou os voluntários jundiaíenses na Epopéia de 32.



Do correspondente em Jundiaí

Este é o solar do Barão de Jundiaí, que o prefeito quer derrubar

Imp. Serv. Gráf. SCET



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fls. 28
Bus

fôlha de informação rubricada sob n.º 10
do PROCESSO n.º 15070 / 69 (a)

Interessado
Assunto

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SOLICITA SEJA ESTUDADA A POSSIBILIDADE DE SE INSTALAR O MUSEU HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DAQUELA CIDADE, NO SOLAR "BARÃO DE JUNDIAÍ".

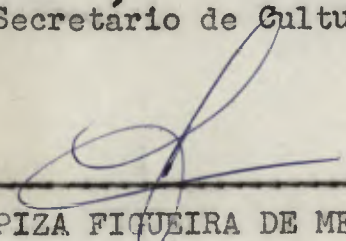
Ao DR. WALTER LOBO

Senhor Chefe de Gabinete:

Conforme solicitação da Consultoria Jurídica, fls. 7 e 8, informamos o seguinte:

- a) O imóvel denominado solar "BARÃO DE JUNDIAÍ", foi declarado de Utilidade Pública pelo Decreto-Lei nº 51818, de 14 de maio de 1969 e o expediente relativo à esta determinação se encontra no Processo sob o nº 7857/69 - "TOMBAMENTO DO PRÉDIO CONHECIDO POR "CASA DO BARÃO DE JUNDIAÍ", em Jundiaí, complementado pelo Processo sob o nº 13194/69, no qual este Conselho "solicita adoção complementares relativamente à desapropriação do Prédio do BARÃO DE JUNDIAÍ, em Jundiaí".

- b) O imóvel em foco não foi tombado, no entretanto de acordo com os termos do Decreto de 19 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 10247 de 22 de outubro de 1968, e do Decreto-Lei nº 149 de 15 de agosto de 1969, em seu Cap. III- Art. 20 - Parágrafo Unico - A simples Abertura do Processo assegura a sua preservação, até a decisão final do Conselho, quando será então efetivado o seu tombamento definitivo, em Ato Público no Diário Oficial do Estado, por deliberação do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.


LUCIA PIZA FIGUEIRA DE MELLO FALKENBERG

PRESIDENTE

São Paulo, 17 de fevereiro de 1970.



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Conselho da Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico
Arqueológico e Turístico do Estado.

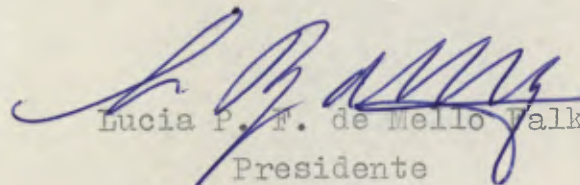
São Paulo, 17 de fevereiro de 1970.

Senhor Secretário :

O Conselho da Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico, consoante resolução aprovada, conforme folha nº 25, inclusa neste Processo, houve por bem aprovar o tombamento do imóvel conhecido como solar " BARÃO DE JUNDIAI", na cidade de Jundiai, histórica propriedade de valor artístico e representativo de uma época, recentemente declarado de utilidade pública pelo Decreto-Nº51.818 de 14 de maio de 1969

Por esta razão, vimos solicitar à Vossa Excelência a expedição do competente ato de tombamento daquele imóvel, nos termos do disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 149, de 1969.

Com os protestos de nosso profundo respeito e consideração.


Lucia P. F. de Mello Valkenberg
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ORLANDO GABRIEL ZANCANER
DD. Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.
CAPITAL



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO,
ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

MINUTA

~~A.T.O.~~ RESOLUÇÃO. U —
0.7.

SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado, como monumento histórico do Estado de São Paulo, o imóvel denominado " SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAI", em Jundiai.

Artigo 2º - Fica o Conselho da Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico autorizado a inscrever no LIVRO DO TOMBO COMPETENTE, o referido imóvel, para os devidos fins e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo,

ORLANDO GABRIEL ZANCANER
SECRETÁRIO



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º _____
do PROCESSO n.º 13194 / 69 (a) _____

Interessado CONSELHO DE DEFESA DO PATR. HIST. ARQ. ART. TURÍSTICO
Assunto PRÉDIO "BARÃO DE JUNDIAÍ" - JUNDIAÍ.

AO PROTOCOLO:

PARA PROVIDENCIAR O DESAPENSAMENTO DO
PROCESSO Nº. 13194/69 , uma vez que o mesmo trata da desapropriação do Prédio "BARÃO DE JUNDIAÍ.

Após, destituam-se os autos a este Conselho.


LUCIA PIZA FIGUEIRA DE MELLO FALKENBERG.

LUCIA F. DE MELLO FALKENBERG

— PRESIDENTE —

CONDEPHAAT

SECRETARIA DE CULT. ESP. E TURISMO - S.P.
São Paulo, 17 de fevereiro de 1970.



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

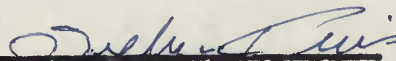
Pls 32
DMS

fôlha de informação rubricada sob n.º _____
do **PROC. SCET.** n.º **7857** / **69.** (a) _____

Interessado-: **CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO
Assunto E TURISTICO DO ESTADO.**

I - Providenciado o desapensamento do PROC. SCET.
nº 13194/69, do Proc. SCET. nº 7857/69, conso
ante despacho de Fls. 31 .

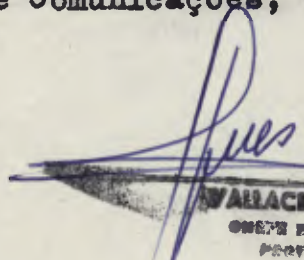
II - À consideração superior.


Sylvia Pires

SC. 17/2/70.

VISTO:

Encaminhe-se ao (C.D.P.H.A.T.E.S.P.)
Secção de Comunicações, em 17/2/70.


WALLACE MARQUES
CHEFE DE SECÇÃO
COMUNICAÇÃO

Transmitase ao fabrico
do fabrico em face do polataste
as folhas 29 e 30
Paulo 15/2/50

LUCIA F. DE MENEZES ALMEIDA
COND. DE CULTURA

II - A consideração superior.

A' Consultoria Juridica,
de ordem do m. secretario,
para examinar a minuta
constante de fls. 30.

(C.D.P.H.A.T.E.S.P.)
5/3/50

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º _____
_____ fôlha _____ de informação

_____ em _____ de _____ de 19 _____

(a) _____



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 33
do processo n.º 7857 / 69 (a) _____

Interessado C.D.P.H.A.A.T.E.
Assunto Tombamento do "Solar do do Barão de Jundiá"

Parecer nº 191:

O processo encontra-se devidamente
te instruído, sob o ponto de vista legal.

Foram obedecidas as normas legais
pertinentes à tombamentos de próprios.

A Resolução (minuta) de fls. 30 en
contra-se em termos de ser submetida à elevada apre-
ciação do Exmo. Sr. Secretário de Cultura, Esportes e
Turismo.

C.J., 13 de março de 1 970.


EDUARDO OSÓRIO PORTO

-Procurador do Estado -



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

34

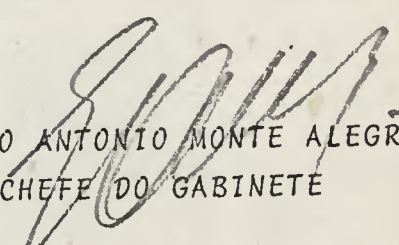
OGS.265/70

São Paulo, 18 de fevereiro de 1970

Senhora Presidente:

Em atenção ao ofício nº 178/70, no qual V.Sa. solicita sejam adotadas tôdas as medidas / repreensivas, visando a sustação e possível depredação de monumentos históricos e artísticos, informo-lhe por incumbência do Senhor Secretário, que já foram tomadas as providências solicitadas, através dos órgãos competentes desta Pasta.

Ao ensejo apresento a V.Sa. os protestos de minha elevada consideração.


ENNIO ANTONIO MONTE ALEGRE
CHEFE DO GABINETE

A S.Sa.

A Sra. LUCIA FALKENBERG

M.D. Presidente da Defesa do Patrimônio, Histórico, Artístico e Arqueológico - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

N E S T A

-nsc-



35

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO DE DE DE 1 970

ORLANDO ZANCANER, SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica tombado, como monumento histórico do Estado de São Paulo, o imóvel denominado " SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAI ", em Jundiaí.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico autorizado a inscrever no livro do tomo competente, o referido imóvel, para os devidos fins e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, aos
de março de 1970.

13

Publicado no D. O. de
14, III / 1970

pg. 37

Publicado no D. O. de
14, III / 1970
Retificação

pg. 34



36

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO DE DE DE 1 970

ORLANDO ZANCANER, SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

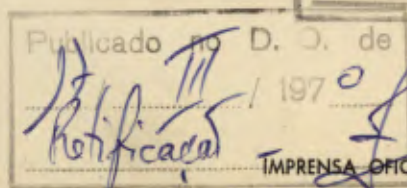
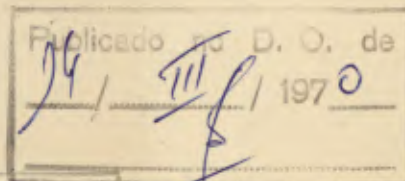
RESOLVE:

Artigo 19 - Fica tombado, como monumento histórico do Estado de São Paulo, o imóvel denominado "SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ", em Jundiaí.

Artigo 29 - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico autorizado a inscrever no livro do tombo competente, o referido imóvel, para os devidos fins e legais efeitos.

Artigo 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, aos
de *março* de 1970. 13



CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Secretário: ORLANDO GABRIEL ZANCANER

Decreto de 13-3-70

Autorizando, nos termos dos artigos 63 e 66 da Lei nº 10.261-68, em caráter excepcional, o afastamento de Humberto Simidadi Neto, Dentista, extrajornalista, mensalista, lotado na Secretaria da Educação, para, até 31-12-70, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Delegacia de Cultura, de São José do Rio Preto, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Resolução de 13-3-70

O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, RESOLVO:

Artigo 1.º — Fica tombado, como monumento histórico do Estado de São Paulo, o imóvel denominado "Solar do Barão de Jundiá", em Jundiá.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico autorizado a inscrever no livro do tombo competente, o referido imóvel, para os devidos fins e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlando Zancaner, Secretário de Estado.

Resoluções de 13-3-70

Classificando:

1.º Departamento de Promoção do Turismo, desta Pasta, José Floriano Molta, Abílio Taveira, Orlando Nardelli, José Ney, Heráclio Pires, Esfemir do Nascimento Rodrigues, Juliano Orlando Forster, João Albu, Osvaldo Cavalcante, Inácio de Souza Junior, Pedro Domingos Mazarolo, Rádio Oreste Fumel, I.º Monti, Clodoaldo Gomes de Azevedo, Jacl Gonzaga e Osvaldo Odilon Navales, Linotipistas, referência "45", desta Secretaria;

2.º Departamento de Administração, desta Pasta, Manoel Buco de Camargo, Joel Zanco, José Borges dos Santos Sorbino, Serafim Zimmermann, Arnaldo Silva, Antonio Vieira, Octávio da Silva, Natal Rielli e João Batista Diniz, Linotipistas, referência "45", desta Secretaria.

3.º Departamento de Educação Física e Esportes, desta Pasta, Torquato de Camillo, Maurício de Souza Leme, Osvaldo Chiorini, José Luiz Restitutti, Aldo Ary de Macedo, Anantes, Olivio Monteiro e José Pinto Ferraz, Linotipistas, referência "45", desta Secretaria.

Retificações do D.O. de 13-3-70

Nas apostilas do Secretário, de 12-3-70, na parte referente a Arlindo Rodrigues da Costa, onde se lê: Oficial Encadeador, referência "33", leia-se: Oficial Encadeador, referência "36".

No convênio entre esta Pasta e a Prefeitura Municipal da Estância da Librá, para cessão de luminárias X-71, onde se lê: Prefeito Municipal, Sr. Atílio Furlan, leia-se: Atílio Furlan.

No convênio entre esta Pasta e a Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, onde se lê: Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Betteloni, leia-se: Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Betteloni.

No convênio entre esta Pasta e a Prefeitura Municipal de Guaimbé, onde se lê: Prefeito Municipal, Sr. Fritz Loosli, leia-se: Prefeito Municipal, Sr. Fritz Loosli.

Termo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Aparecida, para cessão de luminárias X-18.

Aos 13 de março de 1970, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representado pelo seu titular Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto nº 51.188, de 26 de dezembro de 1968 e de outro a Prefeitura Municipal de Aparecida, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Alves Nunes, autorizado pela Lei Municipal nº 1.404-70, para, de acordo com o decidido no presente instrumento cujas partes ora avençadas, após lerem e acharem conforme, o que fazem na presença das testemunhas infra-assinadas e na melhor forma de direito, se comprometem a obedecer e respeitar as seguintes cláusulas:

Cláusula I — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, cederá à Prefeitura Municipal de Aparecida, em regime de comodato, por prazo indeterminado, de acordo com as especificações constantes do anexo de fls. 2.º o seguinte material: I — 30 Luminárias herméticas para lâmpadas incandescentes mistas até 500 watts ou a vapor de mercúrio até 400 watts. II — 30 Lâmpadas a vapor de mercúrio de cor corrigida de 200 watts. III — 30 Chokes para lâmpadas a vapor de mercúrio de 400 watts, alto fator de potência.

Cláusula II — Caberá à Prefeitura Municipal de Aparecida, fornecer toda a mão-de-obra e o material necessário para a instalação das peças especificadas na cláusula I, bem como zelar pela conservação do referido material e providenciar a reposição das lâmpadas inutilizadas nas respectivas instalações.

Cláusula III — O pagamento das tarifas de energia elétrica consumida com o uso do material correrá por conta da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Cláusula IV — A instalação do material de que trata a cláusula I será procedida em pontos considerados como locais turísticos.

Cláusula V — Este convênio só se reputará perfeito e acabado depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as disposições contidas na Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 91, item II. A recusa do registro

suspenderá a execução do convênio até que a respeito se pronuncie a Assembleia Legislativa do Estado.

Cláusula VI — A Prefeitura Municipal de Aparecida, aceita o presente convênio, assumindo todo o encargo que dele advier, bem como concorda com todas as cláusulas desta Convenção que, por estarem de acordo, é assinada pelas partes concordantes e pelas testemunhas.

Termo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Aparecida, para cessão de Parque Infantil.

Aos 13 de março de 1970, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, compareceram as partes justas e avençadas, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto nº 51.188, de 26 de dezembro de 1968, e de outro a Prefeitura Municipal de Aparecida, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Alves Nunes, autorizado pela Lei Municipal nº 1.404-70, para firmar o presente instrumento, cujas partes ora avençadas, após lerem e acharem conforme, o que fazem na presença das testemunhas infra-assinadas e na melhor forma de direito, se comprometem a obedecer e respeitar as seguintes cláusulas:

1.ª — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo cederá à Prefeitura Municipal de Aparecida, em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, o seguinte material: I — um deslizador com 3.000 mm de comprimento. II — um balanço com quatro cadeiras. III — uma gangorra com seis pranchas de tubos. IV — uma escada horizontal. V — um carrinho com 2.900 mm de diâmetro. VI — uma gaiola com uma torre. VII — um cavalo de pau. VIII — um ginásio para competição. IX — um passo gigante.

2.ª — Caberá à Prefeitura Municipal de Aparecida, fornecer toda a mão-de-obra e o material necessário para a instalação das peças especificadas na cláusula I, bem como zelar pela conservação do referido material.

3.ª — A instalação do material de que trata a cláusula I, será procedida em parques ou jardins da municipalidade.

4.ª — Todos os parques terão em uma das peças uma placa de ferro com os seguintes dizeres: — Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

5.ª — Este convênio só se reputará perfeito e acabado depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as disposições contidas na Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 91, item II. A recusa do registro suspenderá a execução do convênio até que a respeito se pronuncie a Assembleia Legislativa do Estado.

6.ª — A Prefeitura Municipal de Aparecida aceita o presente convênio, assumindo todo o encargo que dele advier, bem como concorda com todas as cláusulas desta Convenção, que, por estarem de acordo, é assinada pelas partes concordantes e pelas testemunhas.

Termo de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Buri, para cessão de luminárias X-15

Aos 13 de março de 1970, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representado pelo seu titular Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto nº 51.188, de 26 de dezembro de 1968 e de outro a Prefeitura Municipal de Buri representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Gileirio da Silva, autorizado pela Lei Municipal nº 63-69, para, de acordo com o decidido no Processo, firmar o presente instrumento cujas partes ora avençadas, após lerem e acharem conforme, o que fazem na presença das testemunhas infra-assinadas e na melhor forma de direito, se comprometem a obedecer e respeitar as seguintes cláusulas:

Cláusula I — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, cederá à Prefeitura Municipal de Buri, em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, de acordo com as especificações constantes do anexo de fls. 2.º o seguinte material: I — 30 Luminárias herméticas para lâmpadas incandescentes mistas até 500 watts ou a vapor de mercúrio até 400 watts. II — 30 Lâmpadas a vapor de mercúrio de cor corrigida de 400 watts. III — 30 Chokes para lâmpadas a vapor de mercúrio de 400 watts, alto fator de potência.

Cláusula II — Caberá à Prefeitura Municipal de Buri, fornecer toda a mão-de-obra e o material necessário para a instalação das peças especificadas na cláusula I, bem como zelar pela conservação do referido material e providenciar a reposição das lâmpadas inutilizadas nas respectivas instalações.

Cláusula III — O pagamento das tarifas de energia elétrica consumida com o uso do material correrá por conta da Prefeitura Municipal de Buri.

Cláusula IV — A instalação do material de que trata a cláusula I será procedida em pontos considerados como locais turísticos.

Cláusula V — Este convênio só se reputará perfeito e acabado depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado, de

acordo com as disposições contidas na Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 91, item II, recusa do registro suspenderá a execução do convênio até que a respeito se pronuncie a Assembleia Legislativa do Estado.

Cláusula VI — A Prefeitura Municipal de Buri, aceita o presente convênio, assumindo todo o encargo que dele advier, bem como concorda com todas as cláusulas desta Convenção que, por estarem de acordo, é assinada pelas partes concordantes e pelas testemunhas.

Termo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Colina — para cessão de Parque Infantil.

Aos 13 de março de 1970, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, compareceram as partes justas e avençadas, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto nº 51.188, de 26 de dezembro de 1968, e de outro a Prefeitura Municipal de Colina — representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Mário de Felício — autorizado pela Lei Municipal nº 612-69, para firmar o presente instrumento cujas partes ora avençadas, após lerem e acharem conforme, o que fazem na presença das testemunhas infra-assinadas e na melhor forma de direito, se comprometem a obedecer e respeitar as seguintes cláusulas:

1.ª — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo cederá à Prefeitura Municipal de Colina, em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, o seguinte material: I — um deslizador com 3.000 mm de comprimento. II — um balanço com quatro cadeiras. III — uma gangorra com seis pranchas de tubos. IV — uma escada horizontal. V — um carrinho com 2.900 mm de diâmetro. VI — uma gaiola com uma torre. VII — um cavalo de pau. VIII — um ginásio para competição. IX — um passo gigante.

2.ª — Caberá à Prefeitura Municipal de Colina, fornecer toda a mão-de-obra e o material necessário para a instalação do referido material.

3.ª — A instalação do material de que trata a cláusula I, será procedida em parques ou jardins da municipalidade.

4.ª — Todos os parques terão em uma das peças uma placa de ferro com os seguintes dizeres: — Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

5.ª — Este convênio só se reputará perfeito e acabado depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as disposições contidas na Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 91, item II. A recusa do registro suspenderá a execução do convênio até que a respeito se pronuncie a Assembleia Legislativa do Estado.

6.ª — A Prefeitura Municipal de Colina aceita o presente convênio, assumindo todo o encargo que dele advier, bem como concorda com todas as cláusulas desta Convenção, que, por estarem de acordo, é assinada pelas partes concordantes e pelas testemunhas.

Termo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Itapetininga

Aos 13 de março de 1970, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, compareceram as partes justas e avençadas, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto nº 51.188, de 26 de dezembro de 1968 e de outro lado a Prefeitura Municipal de Itapetininga, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Walter Tufik, autorizado pela Lei Municipal nº 1.448-68, para firmar o presente instrumento cujas partes ora avençadas, após lerem e acharem conforme, o que fazem na presença das testemunhas infra-assinadas e na melhor forma de direito, se comprometem a obedecer e respeitar as seguintes cláusulas:

1.ª — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, cederá à Prefeitura Municipal de Itapetininga, em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, o seguinte material: I — 1 luminária tipo trevo com 4 pátulas para 8 lâmpadas a vapor de mercúrio 400 w 220 v — 60 Hz, ou 4 lâmpadas a vapor de mercúrio de 1.000 w 220 v — 60 Hz, com corpo de alumínio fundido. Características Gerais: a) A luminária será montada em poste tubular com diâmetro externo entre 100 a 115 mm, como unidade isolada, permitindo também a agregação em conjunto. b) Haverão sem ligações de braços intermediários, formando conjuntos estéticos. c) A luminária deverá permitir ser equipada especialmente com duas lâmpadas a vapor de mercúrio, de cor corrigida de 400 watts, ou uma lâmpada de cor corrigida de 400 watts, ou uma lâmpada auxiliar, de cor não corrigida de 1.000 watts. d) O acabamento para equipamento separado do conjunto ótico da luminária deverá proporcionar iluminação uniforme, sem manchas claras ou escuras. Características de Construção: Bases fundidas em liga de alumínio, fixadas ao poste por meio de parafusos sextavados de 1-2".

b) Suporte fundido em liga de alumínio, fixado à base por meio de parafusos sextavados de 1-2". c) Pórculo trapezoidal fundido em liga de alumínio fixado ao suporte por meio de parafusos sextavados de 1-2" com dois furos especiais tipo fechadura e dois encaixes alongados; o pescoço deverá ter espaço para permitir a incorporação de reatores para 230 v, e condensador para correção do fator potência. d) Tampa de pescoço fundida em liga de alumínio vasada para ventilação do pescoço, fixada a este por meio de dobradiças tipo encaixe e dois parafusos sextavados de 3-8". e) Corpo trapezoidal fundido em liga de alumínio fixado ao pescoço por meio de dois parafusos sextavados de 1-2". f) Junta entre o corpo e pescoço de neoprene. g) Refletor estampado em alumínio tratado eletroliticamente, marchado fixado ao arto por meio de 8 parafusos de 1-16". h) Aro fundido em liga de alumínio, fixado ao corpo por meio de duas dobradiças, de 6 fchelos basculantes tipo borboleta, fabricadas em latão cadimado. i) Junta do corpo de neoprene eódula fechada. j) Junta de quebra de porcelana reforçada, fechada, com dispositivo que impossibilite o desmonte do equipamento da lâmpada. Características Luminotécnicas: a) As luminárias ser acompanhadas das seguintes folhas de testes: 1) curva instaladas a 15 e 20 metros. 2) curvas de distribuição para 1.000 lumens das planas longitudinal e transversal da luminária. 3) eficiência em 5, obtida em esfera integrada de Ulbricht. Instalação e manutenção: a) A base fundida em liga de alumínio deverá possuir saliência que permita fixação de dispositivo apropriado que possibilite erguer o conjunto ótico por meio de roldanas e cabos de aço. b) O peso deverá possuir reforço para permitir a fixação do cabo de aço utilizado para o levantamento. c) A fim de facilitar ao máximo a manutenção, o equipamento (reatores e condensadores) deverá ser fixado à tampa do pescoço a qual deverá ser razoável sem contudo possuir peças que possam ficar soltas por ocasião de sua abertura. d) No pescoço deverá haver duas barras de terminais sendo uma com terminais para a conexão das lâmpadas, reatores e outro com dois terminais para a conexão dos reatores a linha. e) As dobradiças de arto deverão ser localizadas na parte inferior da luminária, de modo a facilitar a troca de lâmpadas. f) — I conjunto completo de Colina fabricada em tubos de aço, conexão cilíndrica, perfeitamente unidas por meio de junções com anel de pressão inferior a 10° e comprimento superior a 150 mm, propiciando variações de diâmetro das seções cilíndricas, praticamente imperceptíveis. Acabamento em duas camadas (devidas de ração e uma demão de tinta aluminizada. Esse para a colina, composta de 12 chumbadores fabricados em ferro redondo de 1" (tubo polido), com rosca de 100 mm de comprimento e uma demão de concreto; duas arruelas com 700 mm de diâmetro cada uma as quais servirão como guia dos chumbadores; tubo de aço entre chumbadores, para encaixe de poste. Os referidos chumbadores deverão ser fornecidos com porcas e arruelas para fixação da base do poste. Acabamento das demãos de zarcão. A colina deverá ficar com 20,00 metros acima do solo, quando devidamente instalada. O conjunto colina e base é formado das seguintes seções. Uma seção de 10" com diâmetro mínimo externo de 213 mm e diâmetro máximo interno de 251 mm. Comprimento mínimo de 6,00 metros. Uma seção de 8" com diâmetro mínimo externo de 213 mm e diâmetro máximo interno de 208 mm. Comprimento mínimo de 6,00 metros. Uma seção de 6" com diâmetro mínimo externo de 164,5 mm e diâmetro máximo interno de 155,5 mm. Comprimento mínimo de 4,50 metros. Uma seção de 5" com diâmetro mínimo externo de 139 mm e diâmetro máximo interno de 125 mm de comprimento de 4,00 metros. Uma seção de 4" com diâmetro mínimo externo de 112 mm e diâmetro máximo interno de 106,5 mm. Comprimento mínimo de 3,00 metros. III — 8 lâmpadas a vapor de mercúrio cor corrigida de 400 w, modelo 57.2460-96 da Philips ou similar. IV — 8 reatores, que serão alojados na própria luminária, de 400 w, 220 v, 60 ciclos.

2.ª — Caberá à Prefeitura Municipal de Itapetininga, fornecer toda a mão-de-obra e o material necessário para a instalação das peças especificadas na cláusula I, bem como zelar pela conservação do referido material e providenciar a reposição das lâmpadas inutilizadas nas respectivas instalações.

3.ª — O pagamento das tarifas de energia elétrica consumida com o uso do material correrá por conta da Prefeitura Municipal de Itapetininga.

4.ª — A instalação do material de que trata a cláusula I, será procedida em pontos considerados como locais turísticos.

5.ª — Este convênio só se reputará perfeito e acabado depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as disposições contidas na Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 91, item II. A recusa do registro suspenderá a execução do convênio até que a respeito se pronuncie a Assembleia Legislativa do Estado.

6.ª — A Prefeitura Municipal de Itapetininga aceita o presente convênio, assumindo todo o encargo que dele advier, bem como concorda com todas as cláusulas desta Convenção, que, por estarem de acordo, é assinada pelas partes concordantes e pelas testemunhas.

Termo de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Lavínia — para cessão de luminárias X-18.

Aos 13 de março de 1970, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representado pelo seu titular Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto nº 51.188, de 26 de dezembro de 1968 e de outro a Prefeitura Municipal de Lavínia representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Anítono Marzari, autorizado pela Lei Municipal nº 13-70, para, de acordo com o decidido no Processo nº 14.028-50, firmar o processo-

de lavínia, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto nº 51.188, de 26 de dezembro de 1968, e de outro a Prefeitura Municipal de Lavínia, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Anítono Marzari, autorizado pela Lei Municipal nº 13-70, para, de acordo com o decidido no Processo nº 14.028-50, firmar o processo-

de lavínia, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto nº 51.188, de 26 de dezembro de 1968, e de outro a Prefeitura Municipal de Lavínia, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Anítono Marzari, autorizado pela Lei Municipal nº 13-70, para, de acordo com o decidido no Processo nº 14.028-50, firmar o processo-

de lavínia, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto nº 51.188, de 26 de dezembro de 1968, e de outro a Prefeitura Municipal de Lavínia, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Anítono Marzari, autorizado pela Lei Municipal nº 13-70, para, de acordo com o decidido no Processo nº 14.028-50, firmar o processo-

de lavínia, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto nº 51.188, de 26 de dezembro de 1968, e de outro a Prefeitura Municipal de Lavínia, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Anítono Marzari, autorizado pela Lei Municipal nº 13-70, para, de acordo com o decidido no Processo nº 14.028-50, firmar o processo-

de lavínia, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto nº 51.188, de 26 de dezembro de 1968, e de outro a Prefeitura Municipal de Lavínia, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Anítono Marzari, autorizado pela Lei Municipal nº 13-70, para, de acordo com o decidido no Processo nº 14.028-50, firmar o processo-

de lavínia, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto nº 51.188, de 26 de dezembro de 1968, e de outro a Prefeitura Municipal de Lavínia, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Anítono Marzari, autorizado pela Lei Municipal nº 13-70, para, de acordo com o decidido no Processo nº 14.028-50, firmar o processo-

de lavínia, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto nº 51.188, de 26 de dezembro de 1968, e de outro a Prefeitura Municipal de Lavínia, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Anítono Marzari, autorizado pela Lei Municipal nº 13-70, para, de acordo com o decidido no Processo nº 14.028-50, firmar o processo-

de lavínia, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto nº 51.188, de 26 de dezembro de 1968, e de outro a Prefeitura Municipal de Lavínia, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Anítono Marzari, autorizado pela Lei Municipal nº 13-70, para, de acordo com o decidido no Processo nº 14.028-50, firmar o processo-

de lavínia, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto nº 51.188, de 26 de dezembro de 1968, e de outro a Prefeitura Municipal de Lavínia, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Anítono Marzari, autorizado pela Lei Municipal nº 13-70, para, de acordo com o decidido no Processo nº 14.028-50, firmar o processo-

de lavínia, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto nº 51.188, de 26 de dezembro de 1968, e de outro a Prefeitura Municipal de Lavínia, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Anítono Marzari, autorizado pela Lei Municipal nº 13-70, para, de acordo com o decidido no Processo nº 14.028-50, firmar o processo-

36A

38

368

assinatura do contrato de unificação de divi-
vda.
Alice Pinheiro Alcáide Valls (Proc. de
Francisco Alcáide Valls), Concedido 60 dias.
Cleide Cunha de Alencar Arruda (Proc.
Zilia Cunha) e Helena Trivelato Cardoso
(Proc. de Orlando Cardoso): Deverão apre-
sentar alvará judicial ou formal de parti-
lha a fim de que o Instituto outogue a
quem de direito a escritura definitiva.

Benedito Reina: Deverá compreender a
esta dependência, a fim de marcar data da
escritura de cessão e transferência.

Odemir Gomes dos Santos: Esclarecer
se pretende a devolução das três propostas
apresentadas, ou somente, daquela cuja do-
cumentação interessar, devendo apor ao
requerimento de fls. 95 o de "acórdão"
dos respectivos proprietários.

Zenaidé Ramos Freitas (Proc. de Lourdes
Freitas): Apresentar alvará judicial, au-
torizando o Espólio de Maria de Lourdes
Freitas, a comparecer à escritura de reti-
ratificação.

DIVISÃO DA CARTEIRA PREDIAL

Despacho de Calendo Convelho
Administrativo

José Novaes dos Anjos: "Defiro".

Despacho do Diretor

José Avelino Del Guerra (Proc. de
Margarida Nogueira): "Defiro".
Hernano Ribeiro de Campos: "Defiro".
Esin Lourdes Chucri Teixeira: "Inde-
firo".

Aloysio Oliveira Ribeiro: "Indefiro".
Esquelet de Ramos; Aurora do Carmo

Leonardo Proença; Aray Santos; Américo
Santilli; Amadeu Sromparin; Wladimir de
Prussia Gomes Peiraz; Newton Costa; Leny
Cahizo: "Autorzo".

Isaura Marinelli Barbosa: "Deve re-
locar-se em dia com os recolhimentos pre-
tações contratuais".

Augusto Flávio de Paula Reis (Proc. de
Anita Junqueira): Tair Rossini de Sá:
"Apresentar certidão de casamento atua-
lizada".

Theodoro Haberman Filho; Osira Ri-
beiro de Camargo: Compareçam a Seção
de Expediente desta Divisão à Rua Quirino
de Andrade, 215 - 2.º andar".

Antonio de Lara: "O pedido poderá ser
atendido dentro dos moldes do Sistema
Financeiro da Habitação".

Ninfa Almeida Glasser de A. Leme
(Proc. de Nelson de Arruda Leme): "O pe-
dido não tem condições de atendimento".

Jorge Willy Plácio Lutroff: "Para apli-
cação do pedido, solicitamos maiores es-
clarecimentos".

Os abaixo relacionados, comprometé-
rios da Carteira Predial, atrasados com os
recolhimentos das prestações contratuais,
estão intimados a comparecer à Seção de
Contrôle da Arrecadação e Amortizações,
(Rua Quirino de Andrade, 215 - 1.º an-
dar) face a Resolução C.R. 32-70, Ernani
de Agostini; Radames Rivani.

Solicitamos o comparecimento a esta
Divisão, dentro do prazo de 15 dias, do
Sr. Conrado Coelho de Souza, a fim de
tratar de assunto de seu interesse junto
ao advogado Alberto Camarotto.

Acha-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da
Mooca n. 1921,

BOLETIM DE FREQUENCIA
MODELO 9

Bloco de 100 fls. ... NCr\$ 3,90

Pelo Correio; sob registro, mediante consulta prévia. Nos cheques visados, vales
ou ordens de pagamento não devem constar nomes ou cargos, mas apenas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ESTA REPARTIÇÃO NAO FAZ FORNECIMENTO PELO SERVIÇO
DE REEMBOLSO POSTAL

Classificando:

No Gabinete do Secretário, Maria Apa-
recida Basile, Professora Primária, referen-
cia "46", atualmente à disposição desta Pas-
ta, a partir de 6-3-1970;

No Departamento de Promoção do Turis-
mo, José Henrique Cardini, Escriturário
Assistente de Administração, extranume-
rário mensalista, ref. "23", lotado no Giná-
sio Estadual "Ministro Costa Manso", da
Secretaria da Educação, atualmente à dis-
posição desta Pasta;

No Departamento de Administração, Jo-
sé Antonio Tobias, Oficial Legislativo, ref.
58, lotado na Assembléia Legislativa, atual-
mente à disposição desta Secretaria.

Tronando sem efeito:
A Resolução de 22, publicada no D.O.
de 23-1-1970, que admitiu Aristides Lima,
em caráter precário, no regime e do Decreto
n. 49.532-68, para os serviços de Trabalha-
dor Braçal, nesta Secretaria;

A Resolução de 26, publicada no D.O.
de 27-1-1970, que admitiu José Ernesto Spi-
na, em caráter precário, no regime do De-
creto n. 49.532-68, para os serviços de Tru-
balhador Braçal, nesta Secretaria.

Exonerando, nos termos do art. 86,
item 1 e seu parágrafo 1.º item 1, da Lei
n. 19.261-68, a pedido de José Antonio Ca-
valcanti Silva, Escriturário Assistente de Ad-
ministração, extranumerário mensalista, ref.
"31", lotado nesta Secretaria.

Despacho do Secretário, de 12-3-70
SCET - 15.169-69, sobre acidente com o
veículo oficial, chapa n. 84-78-20: "Em fa-
cto de parecer da Comissão Processante Per-
manente, condeno o motorista José Gomes
Martins ao pagamento das despesas com o
reparo do veículo desta Pasta, acidentado,
anotando-se a ocorrência em seu prontuário."

Retificações do D. O. de 14-3-70
Na Resolução de 13-3-70, dispondo so-
bre tombamento do "Solar do Barão de Ju-
ndiaú", no artigo 2.º, onde se lê: Conselho de
Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico,
Arqueológico e Turístico, leia-se: Conselho
de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico
Arqueológico e Turístico.

Nas Resoluções de 13-3-70, sobre clas-
sificação de funcionários, onde se lê: Este-
rem de Nascimento, leia-se: Estavam do
Nascimento.

Extrato de contrato
Contratante: Secretaria de Cultura, Es-
portes e Turismo.
Contratada: Pronúncia Placental Publicidade
Ltda.

Natureza: Realização do "Páscoa da
Fraternidade", de 1970.

Valor: NCr\$ 20.000,00.

Verba: D.P.T. 3.1.4.1, do orçamento de
1970.

Autorização: Governador do Estado
(SCET-16.459-70).

Extrato de termos de retificação e ra-
tificações de contratos

Contratante: Secretaria de Cultura, Es-
portes e Turismo.

Contratada: Maria Luiza Kayat Bluf.

Natureza: Retificação das cláusulas 2.ª
e 4.ª do contrato assinado em 1.11.1967.

Valor: NCr\$ 700,00 mensais.

Data: 31.12.69

Autorização: Governador do Estado -
(SCET - 11.353-69).

Contratante: Secretaria de Cultura, Es-
portes e Turismo.

Contratada: Maria Eliza de Araujo
Barros.

Natureza: Retificação das cláusulas 2.ª,
4.ª e 6.ª do contrato assinado em 2.9.1968

Valor: NCr\$ 700,00 mensais.

Data: 31.12.69.

Autorização: Governador do Estado -
(SCET-5783-68 e 11.353-69).

Contratante: Secretaria de Cultura, Es-
portes e Turismo

Contratada: Carmo Drausio Turano Ga-
lante

Natureza: Retificação da cláusula VI

Data: 16.3.1970

Autorização: Governador do Estado

(SCET-5783-68 e 11.353-69).

Contratante: Secretaria de Cultura, Es-
portes e Turismo

Contratado: Carmo Drausio Turano Ga-
lante

Natureza: Retificação da cláusula VI

Data: 16.3.1970

Autorização: Governador do Estado

(SCET-5783-68 e 11.353-69).

CONSELHO ESTADUAL DE
TURISMO

Deliberação da reunião de 18.2.70

Aprovando as instalações e declaração
de interesse turístico, para os fins previos-
tos no artigo 1.º do Decreto-Lei n. 75, o
Restaurante Le Casserole, estabelecido nes-
ta Capital.

CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Secretário: ORLANDO GABRIEL ZANCANER

Resolução de 16-3-70

O Secretário de Estado dos Negócios de
Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas
atribuições Resolve, à vista do exposto, con-
sultado o processo administrativo n. 11.469-69, fi-
xar em caráter normativo, as atividades das
recepcionistas e o funcionamento dos Pos-
tos de Recepção e Informações, da Divisão
de Informações do Departamento de Promo-
ção do Turismo:

Item I) - Cada Posto de Recepção e
Informações terá uma recepcionista que
exercerá as funções de coordenadora do
Posto, designada pelo titular da Pasta, a
qual terá as seguintes atribuições:

a) - Controlar o livro de ponto, mar-
cando as ausências, atrasos e saídas ante-
cipadas das demais recepcionistas;

b) - Organizar o horário do expedien-
te do Posto, levando em consideração o
contrato existente ante a publica-
ção do Secretário desta Pasta, no "Diário
Oficial" de 7 e 8 de março de 1968, an-
tes recomendando que se atribua às re-
cepcionistas, oito horas de trabalho diá-
rio;

c) - Nenhuma recepcionista poderá tra-
balhar sem o devido e uniforme,
como determina o ato n. 4, publicado no
"Diário Oficial" de 19 de abril de 1968 fi-
cando a coordenadora do Posto responsá-
vel pela observância dessa determinação;

d) - No local do Posto de Recepção e
Informações não é permitida a permanên-
cia de pessoas estranhas ao serviço de re-
cepção e informações, nem mesmo parentes,
ou conhecidos de recepcionistas, ficando
responsável pelo cumprimento dessa exigên-
cia, a coordenadora do Posto;

e) - Fazer cumprir as disposições desta
Resolução, do Ato n. 4, do Secretário des-
ta Pasta, publicado no "Diário Oficial" de
19 de abril de 1968, que regulamenta as fun-
ções de recepcionista desta Secretaria de
Estado;

f) - Encaminhar semanalmente à Che-
fia da Seção de Postos, a frequência das re-
cepcionistas, em duas vias, devidamente ru-
brificadas.

Item II) - As recepcionistas em exer-
cício no município da Capital, serão fixadas
em cada um dos Postos de Recepção e In-
formações em número certo e com horários
em rodízio para os dias de plantão, aos sá-
bados, domingos, feriados nacionais e pon-
tos facultativos, uma vez a cada mês, ins-
talado no Aeroporto tem expediente ininter-
rupto.

a) - As convocações para prestação de
serviços extraordinários previstos na letra
"b", do artigo 3.º, do Ato n. 4, publicado no
"Diário Oficial" de 19 de abril de 1968,
serão atendidas, desde que as solicitações se-
jam feitas com 24 horas de antecedência. As
recepcionistas que atenderem tais convoca-
ções serão escaladas pela Chefia da Seção de
Postos, ouvidas as coordenadoras dos Postos;

b) - Desde que prestem serviços nas
condições indicadas no item anterior, as re-
cepcionistas têm direito a uma folga espe-
cial, que não poderá ser gozada, todavia,
quando escaladas para plantões de fim de
semana (sábados, domingos, feriados e pon-
tos facultativos);

c) - As folgas a que se refere o item
n. 1, não poderão ser acumuladas com folgas
remanescentes obrigatórias, nem gozadas
mais do que três vezes por mês;

d) - Nos rodízios de fins de semana
para o Posto de Informações e Recepção do
Aeroporto, entrará na escala as recepcion-
istas de todos os Postos. Não é, porém,
parte da escala as recepcionistas em exercício
nos Postos que não tenham expediente nos
sábados, domingos, feriados e pontos facul-
tativos.

Item III) - A coordenadora designa-
da nos termos do item "a", desta Resolu-
ção, fará jus a uma compensação corres-
pondente à sessenta horas (60) extraordiná-
rias uma vez ao mês, em sua própria in-
stância nos três períodos de trabalho (ma-
nhã, tarde e noite), em favorização do Pos-
to.

a) - As coordenadoras dos Postos ficam
liberadas de horários fixos, devendo cobrir
eventuais ausências de recepcionistas, sen-
do que as recepcionistas de Postos que não
funcionem aos sábados, domingos, feriados
e pontos facultativos, deverão entrar nas es-
calas de fins de semana, para o Posto o
Aeroporto.

Item IV) - Cada Posto de Informações
e Recepção terá um livro de ocorrência diá-
ria, conforme determina o artigo 5.º, pará-
grafo único do Ato n. 4, publicado no
"Diário Oficial" de 19 de abril de 1968, o qual
será revisado diariamente, pela coordena-
dora respectiva.

Item V) - Atualmente a Secretaria
mantém Postos no Aeroporto de Congonhas,
na Capital, no Aeroporto Internacional de
Viracopos, em Campinas, em regime de ex-
pediente ininterrupto; na Av. São Luiz, 98;
na sede da Secretaria, na Divisão de Infor-
mações (1.º andar) e no Paço das Artes, no
andar térreo, que funcionam nos seguintes
horários: So Luiz, das 8 às 18.30 hs.; Av.
Paulista, Divisão de Informações, das 8 às
18.30 hs.; Paço das Artes, das 15 às 22 horas.

Item VI) - Devido de dez dias, a con-
tar da publicação desta Resolução, a Chefia
da Seção de Postos, de Informações e Rece-
pção, submeterá a aprovação do Secretário
desta Pasta, a relação nominal das recepcion-
istas e a respectiva lotação nos Postos, ou-
vidas as coordenadoras de cada Posto.

Item VII) - A transferência de uma re-
cepcionista de um, para outro Posto, depen-
derá sempre de parecer favorável das coo-
rdenadoras dos Postos interessados, e de au-
torização do Diretor do Departamento de
Promoção do Turismo.

Item VIII) - As coordenadoras desig-
nadas nos termos do item "a", desta Resolu-
ção, farão rodízio entre si, de um para outro
Posto de Informações e Recepções, obrigato-
riamente de quatro em quatro meses por
ano.

Item IX) - Ficam revogadas todas as
instruções expedidas sobre o assunto pelo
Serviço de Informações Turísticas (SIT) o
Divisão de Informações, do Departamento de
Promoção do Turismo.

Orlando Zancaner - Secretário de Estado
Resoluções
De 25-2-70

Concedendo, mais um quinquênio a
Pedrina Maria da Costa Riccioppo, a partir
de 13-1-1970, Total: 4.

De 16-3-70
Admitindo, em caráter precário, no re-
gime do Decreto n. 49.532-68, para os ser-
viços de Trabalhadores Braçais, mediante
retribuições fixas de NCr\$ 160,00.

Aparecido de Moraes, nesta Secretaria,
autorizado pelo Governador no proces-
o SCET-14.589-68, em cumprimento do de-
creto assinado pelo Sr. Cel. de Armando Ro-
drigues, contendo a proposta pelo Código Lo-
cal;

Carlos Faciolli e José de Oliveira, no
DEFE, desta Pasta, autorizado pelo Gover-
nador no processo SCET-8.369-69, em caráter
decorrente das admissões tomadas em de-
creto de Expediente Xavier de Andrade e Getúlio
Edson Pereira respectivamente, conorno a
despesa pelo Código Local 41, elemento
3.1.11 do orçamento vigente.

Colorendo 3 disposições:
do Fundo de Melhorias das Escolas -
FUMESI - Dulval Breda Cardoso, Reda-
tor, ref. "V", lotado na Secretaria da Agra-
ricultura, atualmente à disposição desta Pas-
ta;

do DEFE - Ray de Moura, Escriturário
Assistente de Administração, ref. "41", lo-
tado no Departamento de Promoção do Turis-
mo, a fim de prestar serviços junto à
Imprensa Regional de Educação Física e
Esportes de Hapetinauca;

da Imprensa Regional do DEFE, de
Barretos, Maria Fátima Lemos, Cir. Ilio, Es-
criturário Assistente de Administração, ref.
"34", lotado no Ginásio Vocacional de
Barretos, da Secretaria da Educação, atualmen-
te à disposição desta Pasta.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: DILSON DOMINGOS FUNARO

Departamento de Estatística

SERVIÇO ESTADUAL DE ASSISTENCIA
AOS INVENTORES

Resolução de 11-3-70

Resolução de 12-3-1970

Exonerando, a pedido, a partir de 27 de
Janeiro de 1970, nos termos do artigo 86,
item 1, da Lei n. 10.261, de 28
de outubro de 1968, a sra. Sílvia Silveira da
Costa, R.G. n. 2.920.929, do cargo de Auxi-
liar de Estatística, referência "31", integra-
do pela Lei n. 10.118, de 20 de maio de 1968,
na Tabela Provisória do Quadro da Secreta-
ria de Economia e Planejamento, lotado no
Departamento de Estatística, em virtude de
ter sido nomeada para outro cargo público.

Designandp, da. Luiza Aparecida Pulsoni
Bonacheia, R.G. 3.912.915, Escriturária As-
sistente de Administração, ref. "34" da
PP.111, do QSEP, para responder pelo expe-
diente da Tesouraria, do Serviço Estadual
de Assistência aos Inventores, a que se re-
fere a letra "b", do inciso 2, do artigo 6.º
do Decreto n. 50.970 de 2-12-1968, no
período de 11-3-70 a 25-3-70, durante o im-
pedimento do sr. José Horácio Moreno, R.G.
2.250.587, por férias do exercício de 1969 en-
degradadas por absoluta necessidade de serviço.

INTERIOR

Secretário: JOSE ADOLFO CHAVES DE AMARANTE

Resolução de 16-3-70

conferências, etc., para o Setor de Orçamen-
to e Contabilidade do CEPAM.

Constituindo uma Comissão Pro Examinar
conposta por membros Pel. Arnaldo Mar-
condes Machado Júnior, Ed. Jovina Pálor,
Sr. Nany de Paula e Silva e Da. Lígia Gar-
cia Ordine Ferraz do Amaral, como Secreta-
ria, para ser a presidente do núcleo, que
trata o impedito administrativo de que
trata o processo SI-272-69, fixado em 15-1-
1970, Resolução SI de 4, publicada em 5 de
março de 1970.

Base mensal - NCr\$ 2.450,00
Fundamento legal - art. 359 da CET.
Verba - Código local 19 - Elemento ...
3.1.1.1.3 - Programa 64 - Subprograma
61.02 e 63, do Orçamento-programa do
CEPAM para 1970.

Térmo de prorrogação de contrato de
trabalho assinado a 27-2-1970, autorizado
pelo Secretário em despacho exarado a ...
19-2-1970 no processo SI-246-70.

Portaria do Diretor de 9-3-70
Concedendo a Julitta Bual, mais um
quinquênio a partir de 9-3-70 - Total 4.

Contratante - Governo do Estado - Ser-
vício do Interior.
Contratado - Glóris Gleser, R.G. n.
1.024.099.

Retificações do "D. O." de 14-3-70
Na Prorrogação de Contrato em nome
de Dr. Ivan Fleury Melchior, onde se lê:
"O. A. B. n. 4.570", leia-se: "O. A. B. n.
4.567". - Em Elemento, ... leia-se: ...
3.1.1.1.3-3, ...

Data do contrato inicial - 16-3-1968.
Natureza e objeto - Estudos, pesquisas,
formação e tratamento de pessoal, aulas.

Na Prorrogação de Contrato em nome
de Clementina Delina Antunes de Ambrósio
Kiazze; Clementina Delina Antunes de Ambrósio
Kiazze.
Na Prorrogação de Contrato em nome
de Waldomiro Teixeira Lustosa, leia-se:
Waldemiro Teixeira Lustosa.



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado

"CONDEPHAT"

34

O Solar já foi tombado

Do correspondente

Completando as medidas tomadas pelo governo do Estado em maio do ano passado com respeito à preservação do "Solar do Barão" construído há 108 anos para servir de residência a Antonio de Queiroz Teles, barão de Jundiá, o secretário Orlando Zancaner, do Turismo, assinou resolução declarando monumento histórico do Estado aquele imóvel.

Com a medida, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico, fica autorizado a inscrever no livro de tombo competente o referido imóvel para os devidos fins e efeitos legais.

Há dias o titular da pasta do Turismo esteve em Jundiá mas não conseguiu visitar o solar, dadas as dificuldades oferecidas pela família proprietária, descendente do Barão de Jundiá.

O SOLAR

A preservação do "Solar do Barão", medida contra a qual estão diversas correntes do município, dada a sua localização e o interesse em sua demolição para cumprimento dos planos urbanísticos previstos para a cidade, poderá dotar o município de uma atração turística desde que a Secretaria do Turismo complete os planos previstos para o aproveitamento do velho casarão.

O secretário Orlando Zancaner fez sentir em diversas oportunidades, o interesse de sua pasta em dotar o local de melhorias destinadas a atrair turistas — nornamentação da área, ajardinamento, iluminação e restauração caso isso se torne necessário, obedecendo-se no entanto as linhas originais da construção de 1862.

No solar residiram personalidades ilustres da história judiaenses, como Antonio de Queiroz Teles, Barão de Jundiá, e após a sua morte Antonio de Queiroz Teles II, conde de Parnaíba, que ali nasceu e passou a maior parte da sua vida. Este, além de parlamentar, foi o fundador da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, chegou a ser presidente da Província e foi quem deu impulso à imigração italiana.



Prefeitura do Município de Jundiaí

38

Em 14 de abril de 1970.....

REF. N.ºGP.742/70.....

PROC. N.º.....

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

À

Excelentíssima Senhora

D.LUCIA PISA FIGUEIRA DE MELLO FALKEMBERG

M.D.Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Artístico e Turístico do Estado

Avenida Paulista, 326


SÃO PAULO

Nêste ano de 1970, vamos comemorar o "I CENTENÁRIO" de falecimento do Barão de Jundiaí, e o município deve cuidar desde já da programação oficial.

Gostaríamos de, nessa data, realizar a MARATONA HISTÓRICA que havia sido combinada para abril, mas que por motivos supervinientes, teve de ser adiada.

No entanto, permitimo-nos consultar V.Sa., sôbre a possibilidade de aproveitamento, na ocasião, do Solar do Barão de Jundiaí, tombado pelo patrimônio histórico do Estado e sôbre as sugestões que V.-Sa., pessoalmente e êsse Conselho, podem oferecer para a programação oficial de JUNDIAÍ.

Certos de merecer a inteireza da atenção de V.Sa., agradecemos e renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

jrn.



Prefeitura do Município de Jundiaí

39

Em 27 de OUTUBRO de 1970

R E F. N.º GP.2017/70

PROC. N.º 7516/70

CLAS. 600.4.319

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

*De ordem do Senhor Secretário,
incumbido-se ao Conselho de Defesa
do Patrimônio Histórico, para exa-
minar e informar.*

6-11-70

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO

COMO É DO CONHECIMENTO DE V. EXA., O "SO-
LAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ" FOI TOMBADO PELA COMISSÃO DE DE-
FESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ORGANISMO PERTENCENTE A ES-
SA SECRETARIA, SENDO, PORTANTO, DE COMPETÊNCIA ESTADUAL A
SUA DESTINAÇÃO.

NO ENTANTO, PERMITIMO-NOS COMUNICAR A
V. EXA. QUE TAL PRÉDIO HISTÓRICO, ATUALMENTE, CONFORME SE
INFERE DA CÓPIA DO RECORTE DE UM ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DESTA
MUNICIPALIDADE, ESTÁ PRESTANDO-SE À COLOCAÇÃO DE FAIXAS ,
VISANDO À PROPAGANDA COMERCIAL.

EM ASSIM SENDO, E MEDIANTE RECLAMAÇÕES -
JUSTAS DE NOSSOS MUNÍCIPES QUANTO AO SEU USO INDEVIDO, SO-
LICITAMOS DE V. EXA. ESCLARECIMENTOS QUANTO AO FIM A QUE
SE DESTINA.

CERTOS DA INTEIREZA DA ATENÇÃO DE V. EXA.,
AGRADECEMOS E APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR
NOSSAS EXPRESSÕES DE ELEVADA ESTIMA E PERFEITA CONSIDERA-
ÇÃO.

CORDIALMENTE

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR PAULO MARCONDES PESTANA
M.D. SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO DE
SÃO PAULO

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO



Em pleno coração de Jundiaí foi tombado um casarão pelo Patrimônio Histórico do Estado de São Paulo. As gaitas se fizeram sentir sem mais demora, uma vez que inúmeros planos existiam para sua derrubada final. Pesquisas de opinião pública foram realizadas pela CENTRAL INFORMATIVA JJ/DD. Surdamente os responsáveis pelo tombamento deixaram o tempo correr sem se manifestarem contrariamente à medida efetivada.

Hoje, nem Prefeitura nem outro órgão qualquer do governo estadual, define a posição de ser-

ventia daquele local. Alguém não se atreva considerá-lo como patrimônio também não.

Então, para que vai servir?

Será que muitos edifícios por lá vão continuar a adorná-los depois dessa?

É necessário que o Município, através de seu poder competente, tome alguma providência efetiva do urbanismo local. Afinal, se não dentro de nosso limite territorial deve-se a Jundiaí essa aquisição do ato já realizado e seria de muito bom proveito que se informasse quais as pretensões e decisões sobre a finalidade do velho casarão.



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 711
do processo n.º 7857 / 69 (a) 10

Interessado

CONDEPHAAT

Assunto

Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiá", em Jundiá.

Ao

Arquiteto Carlos Lemos para, com urgência, examinar "in loco" e apresentar relatório, inclusive, se possível, fotografias.

S.E., em 03/dezembro/1 971.-

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES

Secretário - Executivo

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Secretaria-Executiva

Segue _____, juntada _____ nesta data, 12 documento rubricado de sob N.º 42
folha 12 de informação de em 12 de Janúrio de 19 72
de
(a) de



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 42
do processo n.º 7857 / 69 (a) 10

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiá", em Jundiá

Informação C.T.E.T. nº 02/72

Senhor Secretário Executivo

Estivemos em Jundiá para vistoriar o prédio do Grupo Escolar Siqueira de Moraes e aproveitamos a oportunidade para tentar uma vistoria na casa por todos chamada de "Solar do Barão de Jundiá". Esse edifício, já tombado pelo CONDEPHAAT, permanece há anos fechado, guardando em seus interiores, dizem os da cidade, ainda móveis antigo de seu tempo de esplendor social. Sua última proprietária faleceu há meses e, por testamento, deixou o imóvel às Irmãs de São Vicente de Paulo, fato que levantou reclamos dos herdeiros legítimos.

A casa em questão não pôde, no entanto, ser visitada, já que a chave e a permissão de entrada somente poderiam ser fornecidas pelo inventariante, conforme nos orientou o Sr. Alceu de Toledo Pontes, delegado do CONDEPHAAT em Jundiá. O inventariante deverá ser procurado em São Paulo e é o advogado Ruy Pereira de Queiroz.

Paralelamente ao caso em foco, temos, também, a informar que há na administração municipal de Jundiá completo desconhecimento da legislação vigente relativa à área envoltória dos monumentos tombados. É sabido que todas as construções situadas, dentro de um círculo de raio de 300-metros sobre o monumento estão sujeitas à aprovação prévia por parte do CONDEPHAAT. Somos de opinião de que se oficie ao Prefeito de Jundiá, Sr. Walmor Barbosa Martins, sobre aquela necessidade de nossa anuência prévia, ainda mais que se pretende demolir velho sobrado lindeiro com vistas a um provável arranha-ceu, o que evidentemente é intolerável.

Assim, aguardamos maiores orientações a respeito.

Comissão Técnica de Estudos e Tombamento, em 13-01-72

Carlos Alberto Cerqueira Ramos

ARQUITETO

À Seção de Administração

para providenciar Ofício, na
conferência de minuta anexa.

S.E., em 21/01/1972

Ruy de Azevedo Marques
Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

[Faint, mostly illegible typed text, possibly a list or report, with a large handwritten scribble or signature over it.]

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricado _____ sob N.º *43*
_____ de informação _____
_____ em *21* de *Janeiro* de 19*72*
(a) _____ *Adm*

43

São Paulo, 21/janeiro/1 972

Of. SE-07/72

Proc.7857/69

Senhor Prefeito

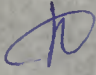
Na conformidade da RESOLUÇÃO de 13 de março de 1970 (publicado no Diário Oficial de 14.03.70), do Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, foi TOMBADO, como monumento histórico do Estado de São Paulo, o imóvel denominado "SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ", nessa cidade.

Em obediência ao preceituado pelas disposições conjugadas dos artigos 12, 15 e 16 do Decreto de 19 de dezembro de 1969, os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados, alterados, reparados, pintados ou restaurados sem prévia autorização do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO, bem como nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 ms. em torno dos mesmos.

Considerando que a rigorosa observância dos dispositivos legais invocados cabe às Prefeituras Municipais (conforme Decreto de 2 de junho de 1971), solicito de Vossa Excelência as providências que houver por bem adotar, para a preservação do monumento histórico tombado e da respectiva área envoltória.

Outrossim, permito-me comunicar que o CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO, dentro da nova política administrativa implantada pelo titular da Pasta, DOUTOR PEDRO DE MAGALHÃES PADILHA, está examinando o assunto versado no ofício nº GP.2017/70, de 27.10.70 - Proc.7516/70, dessa Prefeitura, notadamente no que se refere ao uso do imóvel.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.


RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretario-Executivo

Ao Excelentíssimo Senhor
WALMOR BARBOSA MARTINS
Digníssimo Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 47
do processo n.º 7857/69 (a) 4

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiá", em Jundiá.**

Juntou-se nesta data cópia do ofício SE-07/72, às fls.43, estando portanto, o presente em condições de ser encaminhado ao Sr. Secretário-Executivo, para o - que couber.

S.A., em 21/janeiro/1 972.

Sydney Dias Corrado
SYDNEY DIAS CORRADO
Chefe de Seção

Comissão Téc. de Estudos e Tombamentos

S. E. em 21 de 01 1972

Ruy de Azevedo Marques
RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

*para se entender com o Sr. Ruy
Pereira de Azevedo.*

Ao E. Conselho Deliberativo

*para examinar e opinar sobre
as sugestões do S.E. contidas na
referência em separado.*

S.E., em 24/ 01 / 1972

Ruy de Azevedo Marques
Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

ADREY DIAZ COBRADO

Para o senhor Sr. ...
... de ...

M. 10. 12
11. 0. 10

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricada _____ sob N.º 15049
_____ folha _____ de informação _____ de _____ de 19 72
(a) _____
S. A. de Paucios



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 45
do processo n.º 7857 / 69 (a) (A)

Interessado CONDEPHAAT
Assunto Solicita tombamento do prédio conhecido por "CASA DO BARÃO DE JUNDIAÍ"

Informação SE-04/72

I

Ao Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

II

Em obediência ao disposto no item VI, do artigo 14 - do Decreto nº 52.620, de 21 de janeiro de 1971, do exame do assunto objeto deste processo resulta, em síntese, o seguinte:

a)- Na conformidade da resolução do Conselho, adotada na sessão de 15 de janeiro de 1969, o Conselheiro VINÍCIO STEIN CAMPOS apresentou proposta de tombamento do prédio denominado "CASA DO BARÃO DE JUNDIAÍ", na cidade do mesmo nome, de propriedade de Dnª Setembrina de Queiroz Teles, o que motivou a expedição do ofício nº 04/69, de 16 de janeiro de 1969, ao Prefeito Municipal daquele Município, noticiando a proposição e as consequências legais emergentes, da responsabilidade do mesmo, asseguradoras da integridade do imóvel;

b)- O processo foi instruído com o PARECER da COMISSÃO DE ARQUITETOS formada pelos Conselheiros Professores Luiz Saia, Abelardo Gomes de Abreu e Nestor Goulart dos Reis Filho, favorável ao tombamento, com o PARECER do Conselheiro Dr. Aureliano Leite, pela COMISSÃO HISTÓRICA, também, favorável e com o RELATÓRIO final do Conselheiro proponente, Professor - Vinício Stein Campos.

c)- considerando os elementos carreados para o processo, embasados em considerações arquitetônicas e históricas irrefutáveis, não só pelo valor técnico afluído, mas, pela respeitabilidade dos seus autores, e, por outro lado, não dando validade ao declarado unanimismo de quantos se manifestaram contrariamente, o Egrégio Conselho Deliberativo opinou no sentido de que fossem adotadas, pelo Poder Executivo, medidas complementares vinculadas à desapropriação a ser feita pelo Go-



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 76
do processo n.º 7857/69 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio conhecido por "CASA DO BARÃO DE JUNDIAÍ".

vêrno do Estado, tendo em vista a declaração de utilidade pública expressa no Decreto nº 51.818, de 14 de maio de 1969. Nesse sentido, ofícios foram expedidos ao Senhor Secretário da Pasta.

d)- Pela RESOLUÇÃO de 13 de março de 1970, publicado no D.O. de 14 de março de 1970, o imóvel foi tombado como monumento histórico do Estado de São Paulo.

e)- o processo expropriatório SCET nº... 13.194/69 foi desapensado em 17 de fevereiro de 1970 e silenciou no arquivo morto do CONDEPHAAT;

III

Dois ofícios do Prefeito Municipal de Jundiaí, de 14 de abril de 1970 e 27 de outubro de 1970, respectivamente, não foram respondidos. Um, consultando sobre o aproveitamento do imóvel por ocasião das comemorações do I CENTENÁRIO do falecimento do Barão de Jundiaí, e outro, denunciando o uso indevido, razão porque consultava sobre a destinação futura.

IV

Vivificado o assunto por solicitação do Conselheiro Dr. ARNALDO D'ÁVILA FLORENCE, e cumprindo a escala prioritária estabelecida por esta Secretaria Executiva, determinei à COMISSÃO DE ESTUDOS E TOMBAMENTO uma vistoria "in loco", que não foi efetivada pelas razões aduzidas na informação de fls. 42, assim sintetizadas:

a)- o imóvel tombado permanece fechado há anos e, segundo informações dos moradores da cidade, abriga em seu interior móveis antigos;

b)- sua última proprietária faleceu há meses e, por testamento, deixou-o às Irmãs de São Vicente de Paulo, o que levantou reclamos dos herdeiros;

c)- a Administração Municipal desconhece a legislação aplicável à espécie, notadamente a que se refere à área envoltória compreendida num raio de 300 ms;



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 47
do processo n.º 7857 / 69 (a) ⓐ

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio conhecido por "CASA DO BARRAO DE JUNDIAÍ".

d)- considerando esse desconhecimento, pretende-se demolir um velho sobrado lindeiro, visando a construção de um edifício de vários andares, o que ocasionará a transgressão aos princípios ecológicos;

e)- o imóvel não foi visitado no seu interior, porquanto as chaves se encontram em poder do inventariante, que tem como advogado o Dr. Ruy Pereira de Queiroz.

V

A primeira providência adotada pela SECRETARIA-EXECUTIVA, visando a preservação do imóvel dentro do contexto conceitual do tombamento, foi a expedição do ofício de fls. 43, dirigido ao Prefeito Municipal de Jundiaí. Com isso, corrigiu-se uma descortesia, qual a de se deixar sem resposta os ofícios que endereço ao CONDEPHAAT, bem como deu-se ciência da legislação específica, precipuamente no que se refere à responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal quanto à salvaguarda da área envoltória do imóvel tombado.

Cumpre, ao ensejo do reexame do processo, resolver, primeiramente, a questão da desapropriação do imóvel tombado, - consequência legal decorrente do Decreto nº 51.818 de 14 de maio de 1969, que o declarou de utilidade pública.

O processo respectivo, de nº 13.194/69, ora exumado do arquivo morto por determinação desta SECRETARIA-EXECUTIVA, - oferece como subsídio, apenas, a informação da Divisão de Finanças de fls. 4, assim sintetizada:

a)- a Secretaria não conta com numerário - para atender às desapropriações - ano 1969.

b)- como não se relacionou o custo dos imóveis que deveriam ser desapropriados em 1970, não foi possível consignar dotação na proposta orçamentária daquele ano;

c)- sugere consulta à Secretaria de Economia e Planejamento - SEP - quanto a possibilidade da despesa - onerar o consignado em "programas especiais do Governo".



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 787
do processo n.º 7857/69 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio conhecido por "CASA DO BARRAO DE JUNDIAI".

VI

Considerando que a consulta sugerida pela Divisão de Finanças não foi feita; considerando que a inexistência de disponibilidade orçamentária, própria desta Secretaria, o era para o exercício de 1970, esta SECRETARIA-EXECUTIVA propõe que E. - CONSELHO DELIBERATIVO opine sobre a conveniência da prossecução do processo expropriatório, tendo em vista não só as dificuldades orçamentárias incidentes nessa área de atividade administrativa, como, também, a justificativa valida para determinar a sua adoção.

A resolução proposta resulta da necessidade de se orientar o Senhor Secretário desta Pasta na condução do problema ao Senhor Governador do Estado.

Se a deliberação fôr conclusiva da desnecessidade da desapropriação, eis que o tombamento, por si só, já preserva o imóvel como valor cultural, ter-se-á que recomendar a revogação do Decreto que o considerou de utilidade pública, para efeito de desapropriação e para os fins previstos na Lei nº 10.247, de 22 de outubro de 1968.

VII

Há um outro aspecto a merecer a atenção: é o que se relaciona com o pressuposto teleológico do tombamento.

Em toda a legislação específica, à exceção da regra contida no artigo 6º da Lei nº 10.247, de 22 de outubro de 1968, que dispõe que os imóveis do Estado, classificados como patrimônio histórico ou artístico, deverão abrigar, com exclusividade, museus da espécie, de caráter público, não há nada quanto ao pressuposto teleológico ou finalístico do tombamento.

Cumpre, pois, atender a proposição do "COMPROMISSO DE SALVADOR", quando recomenda a "VALORIZAÇÃO", "UTILIZAÇÃO" e "DIVULGAÇÃO" dos bens de valor cultural protegidos por lei.

Aliás, a notícia que ilustra este processo (fls.40), é bastante significativa.



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 19
do processo n.º 7857/69 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio conhecido por "CASA DO BARÃO DE JUNDIAÍ".

Resumidamente: a SECRETARIA-EXECUTIVA propõe sejam examinadas as questões da "DESAPROPRIAÇÃO" e da "DESTINAÇÃO".

S.E., em 24 de janeiro de 1972.-

Ruy de Azevedo Marques
Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

À Seção de Administração

*para providenciar a Suplenção,
na composição do mundo caixa*

S.E., em 31 / 01 / 1972

Ruy de Azevedo Marques
Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

processo 7857 69

- : CONDEPHAAT.
Solicita tombamento do prédio conhecido por "CASA DO BARÃO DE JUNDIAÍ".

Informação SE-05/72

I

Ao Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

II

O processo SCET. 29.798/72 teve origem no processo GE. nº 0075/72 (em anexo), em que é interessado a Câmara Municipal de Jundiaí.

Em síntese, consta do mesmo o ofício nº DRP. 12/71/21, de 23/12/71, do Presidente da Edilidade daquele Município, dirigido ao Sr. Governador do Estado, no qual é transcrito o requerimento nº 2.462, do vereador Antonio Carlos Pereira Neto, aprovado na sessão ordinária do legislativo em causa.

Semelhante requerimento faz, resuaidamente, um histórico da situação oriunda do tombamento do SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ destacando-se, na esteira da argumentação aduzida no sentido do pedido de destombamento, o fato de que o imóvel não apresenta sequer estilo definido e, ainda mais, que a sua permanência impede a execução do Plano Diretor do Município.

Do exame do processo SECT. nº 7.857/69, relativo ao tombamento do SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ, resulta, sinteticamente, o seguinte:

- 1-) Com a proposição de tombamento do imóvel em espécie, dentro da competência conferida pelas disposições conjugadas da Lei nº 10.247 de 22/10/68, e

processo

7857 69

CONDEPHAAT

Solicita tombamento do prédio conhecido por "CASA DO BARÃO DE JUNDIAÍ".

decreto-lei nº 1.949, foi expedido o ofício nº 04/69, de 16/01/69, ao Prefeito Municipal daquela cidade, noticiando o a-
vento e as consequências legais emergentes da responsabili-
dade do mesmo, asseguradoras da integridade do imóvel.

2-) O processo foi instruído com dois PARECERES: o da COMISSÃO DE ARQUITETOS, formada pelos -
conselheiros e professores da Faculdade de Arquitetura e Ur-
banismo da U.S.P., Luiz Saia e Nestor Goulart dos Reis e pe-
los arquitetos Abelardo Gomes de Abreu e Raphael Gendler, e
o da COMISSÃO HISTÓRICA, subscrita pelo conselheiro Dr. Aury-
liano Leite, além do relatório final do conselheiro Prof. Vi-
nicio Stein Campos, Diretor dos Museus Históricos.

3-) O primeiro parecer, enfei-
xando considerações arquitetônicas irrefutáveis, colimou a
sublimação do seguinte:

a-) a conservação do SOLAR DO
BARÃO DE JUNDIAÍ não impede a execução do PLANO DIRETOR do
Município, consoante exame feito no exemplar exibido;

b-) com base nas informações dos
arquitetos que elaboraram o mencionado plano, até mesmo um
possível alargamento da rua onde se situa o imóvel não sacri-
fica as diretrizes gerais, mesmo que para a respectiva con-
servação seja necessário adotar a solução aporticada contí-
nua.

c-) a construção data da segun-
da metade do século passado -1862- e a inscrição desse ano
no portal principal, bem como sua feição externa, atestam ês-
te dado cronológico, exemplar vivo da característica do ci-
clo econômico-social do café.

4-) O segundo parecer, conten-

CONDEPHAAT.
Solicita tombamento do prédio conhecido por "CASA DO BARÃO DE JUNDIAÍ".

do dados biográficos primorosos, autentica o elemento histórico, que dentro do contexto conceitual do tombamento, autoriza a sua decretação. Do mesmo avultam os seguintes elementos:

a-) ANTONIO DE QUEIROZ TELES - BARÃO DE JUNDIAÍ, quando comendador, serviu à política conservadora, exercendo o cargo de deputado provincial por várias legislaturas;

b-) a ação parlamentar iniciada em 1.856 foi pontilhada de atividades relevantes, sendo de se sobrelevar que foi seu companheiro na Assembléia Legislativa seu filho dr. Antonio de Queiroz Teles, mais tarde Conde de Parnaíba e Presidente de São Paulo.

c-) da família Queiroz Teles, - que construiu o SOLAR, cinco titulares do Império ali residiram: o Barão de Jundiaí, a primeira Baronesa de Jundiaí - Dona Ana Leduina de Moraes Queiroz Teles, o Conde de Parnaíba - Antonio de Queiroz Teles, o segundo, o Barão de Japi - Joaquim Benedito de Queiroz Teles e a segunda Baronesa de Jundiaí - Dona Ana Joaquina do Prado Fonseca;

d-) o SOLAR serviu de Palácio - Imperial quando ali descansou o Imperador D. Pedro II, onde deu audiências e concedeu despachos.

III

TOMBAMENTO - PRESSUPOSTOS

A lei nº 10.247/68, que dispõe sobre a competência, organização e funcionamento do CONDEPHAAT, determina que o órgão deve adotar todas as medidas para a defesa da cultura paulista materializada, cuja conservação se imponha

CONDEPHAAT.
Solicita tombamento do prédio conhecido por "CASA DO BARÃO DE JUNDIAÍ".

em razão de fatos históricos memoráveis e do valor artístico, arqueológico, folclórico, documental e turístico que expressa.

Sem embargo da legislação específica se regerem de critérios de tombamento a serem observados nos casos em exame, é inegável, contudo, a inarredável necessidade de se considerar a tutela estatal como uma imposição ao presente para a salvaguarda da representatividade cultural do passado.

"In casu", visualizados os elementos constantes dos mencionados pareceres, os critérios estabelecidos para o tombamento do SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ o foram de modo a considerá-lo como exemplar da segunda metade do século passado, representativo, também, do ciclo econômico-social do café.

Se do ponto de vista arquitetônico o imóvel se insere no movimento eclético que caracterizou a segunda metade do século passado, do ponto de vista histórico avulta sobremaneira, consoante o parecer do conselheiro Dr. Aurelia no Leite, que não falseou a realidade sociológica, pois, embora dando importância a homens, não negligenciou os movimentos de pensamentos que esses homens representaram, e dos quais foram símbolos de uma linha de comportamento da época.

IV

Concluindo: a SECRETARIA-EXECUTIVA propõe seja considerado irrelevante o pedido de destombamento, objeto do requerimento subscrito pelo Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que mereceu a aprovação do Legislativo Municipal de Jundiaí.

Os assuntos correlatos - destinação e apropriação do imóvel - estão sendo exaustivamente debatidos no

processo 7857 69

CONDEPHAAT.
Solicita tombamento do prédio conhecido por "CASA DO
BARÃO DE JUNDIAÍ".

processo SCET. nº 7.857/69.

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário - Executivo

Ao E. Conselho Deliberativo

S.E., em 31/04 / 1972

Ruy de Azevedo Marques
Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha nº 55/11

fôlha de informação rubricada sob n.º _____
do processo n.º 7857 / 69 (a) _____

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiaí", em Jundiaí.

A síntese da decisão do Egrégio Conselho Deliberativo, constante da ata 95 da sessão de 02/02/72, relativa à aprovação da informação SE-05/72, da Secretaria-Executiva, que propõe seja considerado irrelevante o pedido de destombamento, foi anexada ao processo 29798/72

S.A., em 02 de fevereiro de 1972.

SYDNEY DIAS CONRADO
Chefe de Seção

A Seção de Administração
para arquivar

S.E., em 23 / 02 / 1972

Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

Arquivado
S.A., em 28/II/72
[Handwritten Signature]

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º _____
fôlha _____ de informação _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____
(a) _____



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º _____
do processo n.º 112 / 72 (a) _____

Interessado **TECIDOS BURI S/A.**
Assunto **Solicita autorização p/reforma do imóvel situado a rua Barão de Jundiá, 684 - em Jundiá**

Informação AG-11/72

Senhor Secretário Executivo

Cumprindo o respeitável despacho de fls. 8, ocorre-me informar o seguinte:

1 - Na conformidade do que consta do processo nº 1857/69, por RESOLUÇÃO de 13 de março de 1970, publicada no D.O. de 14 de março de 1970, o imóvel "Solar do Barão de Jundiá", situado na cidade do mesmo nome, foi tombado como monumento histórico do Estado de São Paulo.

2 - O processo nº 112/72-CONDEPHAAT, foi aberto por consubstanciar um pedido feito em 26 de fevereiro de 1972, pelo proprietário de um imóvel que se situa na mesma quadra do prédio tombado.

3 - Está instruído, com uma planta representativa de um raio de 300 m. em torno do imóvel tombado; um projeto da reforma da obra, aprovado pela Divisão Regional de Saúde de Campinas; documentário fotográfico.

4 - O pedido de aprovação, do CONDEPHAAT, tem como fundamento o disposto no art. 15 do decreto de 19 de dezembro de 1969, que reza:

"Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 ms (trezentos metros) em torno de qualquer edificação ou sítio tombado sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Conselho, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio, ou edificação".

5 - Do confronto do material componente do complexo instrutório resulta que o imóvel a ser reformado fica na mesma quadra do imóvel tombado, a uma distância de 100 ms (cem metros) aproximadamente, e que entre um e outro-

-segue-



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Folha 57/C

fôlha de informação rubricada sob n.º _____
do processo n.º 112 / 72 (a) _____

Interessado **TECIDOS BURI S/A**
Assunto **Solicita autorização p/reforma do imóvel situado a rua Barao de Jundiá, 684 - em Jundiá.**

. 2 .

existem edificações díspares, inclusive algumas modernas, o -
que fere o equilíbrio ecológico.

É o que me cumpre informar, s.m.j.

AG., em 29/fevereiro/1 972.

SOLANGE TORRES
Assessora

O Estado de São Paulo - 19 de março 1972

Solar do Barão em Jundiá -

O prédio não foi aproveitado

Do correspondente em JUNDIÁ

O "destombamento" do Solar do Barão é o que se pretende agora em Jundiá, ante a falta de medidas para o aproveitamento do imóvel, tombado há três anos. A Secretaria de Turismo do Estado prometeu instalar no prédio um museu histórico e pedagógico, já criado por lei estadual, além de urbanizar toda a área.

Essas providências, entretanto, ainda não foram adotadas, e agora as autoridades do município, principalmente a Prefeitura, pretendem conseguir o "destombamento" para que o local seja aproveitado com obras planejadas para a zona central da cidade.

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado também se manifestou a respeito da polémica que volta a ser suscitada no município. Até um plebiscito está sendo feito entre a população, por iniciativa do vereador Otávio Beteli e com apoio da imprensa local, para se saber se o povo quer ou não que o solar seja preservado como patrimônio histórico.

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, pelo seu presidente historiador Aureliano Leite, já se manifestou oficialmente sobre o assunto, esclarecendo aspectos que envolvem o caso: "O conselho, em absoluto, proíbe construções num raio de 300 metros do imóvel tombado, mas simplesmente condiciona essas alterações ao exame prévio do projeto".

"É evidente — salienta o historiador — que no exame das alterações a serem introduzidas no local, desde que não afetem o monumento histórico da cidade — valioso documento do passado paulista em terras de Jundiá —, os interessados nessas alterações terão neste conselho um colaborador perfeitamente ajustado ao espírito progressivo da cidade".

O professor Aureliano Leite explicou que o processo de expropriação naturalmente segue tramitação morosa e que há planos de restauração para aproveitamento do solar, colocando-o a serviço da cultura e da história do município. "Depois disso, a população dará razão ao ato do governo que tombou o monumento e ao conselho que exaustivamente estudou, pesquisou e afirmou o seu valor", concluiu.

A Seção de Administração

para arquivar.

S.E. em 27 / 02 / 1972.

Ruy de Azevedo Marques
Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

Arquivado
S.A. em 27/02/72
Condephaat
Condephaat



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Fôlha de informação rubricada sob número _____
do PROCESSO n.º 07.857 / 1969 (a) M.C.M.S.

Interessado CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E
Assunto TURÍSTICO DO ESTADO - CAPITAL

Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiá", em Jundiá.

NESTA DATA APENSOU-SE GG. N.º 758/72
XXXXXXXXXXXXXX

AO PROCESSO-SCET de N.º 07.857/69 Fazendo-se
XX

As devidas anotações nas Fichas Respectivas.

Encaminhe-se ao CONDEPHAAT

Serviço de comunicações em 4 / 4 / 1972

MCMS/

Rob
ONÉLIA F. DE CASTRO
CHEFE DA SEÇÃO DE
COMUNICAÇÕES



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 60
do processo n.º 7857/69 (a) _____

Interessado CONDEPHAAT

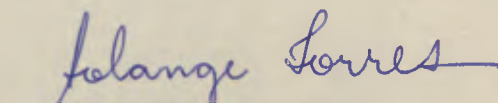
Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiaí", em Jundiaí.

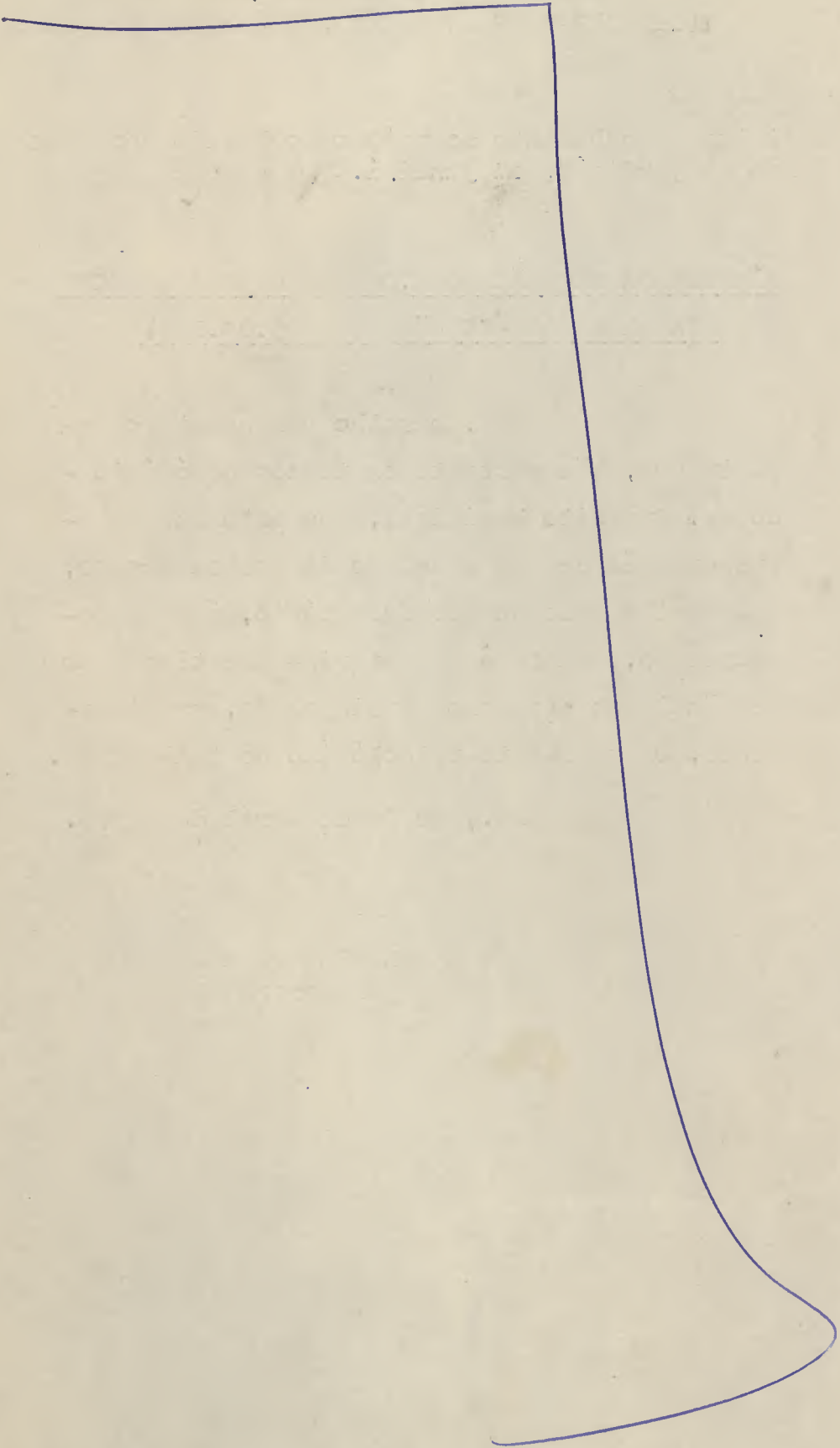
SÍNTESE DA DECISÃO DO E.CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 106 DA SESSÃO DE 05.04.1 972

O E.Conselho Deliberativo decidiu que, não obstante os termos do ofício - do Sr. Prefeito Municipal, que autorizou a - preservação de que o pedido de destombamento, indeferido pelo Senhor Secretário, é assunto-encerrado, cumpre à Secretaria-Executiva dar sequência ao processo considerando, precipua-mente, o fundamento teleológico do tombamento.

AG., em 05 de abril de 1 972.


SOLANGE TORRES
Assessora



Segue _____, juntada _____ nesta data, 1 documento rubricado sob N.º 61a73
1 folha de informação
SA- em 29 de setembro de 1972
(a) WJc

fls. 012
v

Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado de S.^Paulo

À Seção de Administração

para anexar ao processo
n.º 7867/69, voltando.

S.E. em 29 / 09 / 1972.

Ruy de Azevedo Marques

Secretário Executivo

D. Clara Maria de Queiroz Telles Limas, brasileira, casada, proprietária, residente à rua Turiassú n. 205, ap. 7, Perdizes, Capital, São Paulo, inventariante dos bens deixados por D. Francisca Setembrina Queiroz Telles, e também testamenteira, acaba de receber, sob registrado postal n. 37517, a 15 de setembro de 1972, da Prefeitura do Município de Jundiaí, de sua Diretoria de Obras, a notificação n. 0411, datada de 01.09.1972, para "demolir o prédio acima mencionado", ou seja "imovel sito à rua Rangel Pestana n. 89", , "por motivo do mesmo estar oferecendo perigo aos transeuntes", "em cumprimento do artigo 5.1.3.01, da lei 1342, de 01.04.1966, com prazo de 48 horas", "findo" o qual " e nos termos da lei não cumprida a notificação s erá lavrado auto de infração", consoante a xerocopia anexa.

Acontece, todavia, que o referido imovel n. 89 da rua Rangel Pestana, em Jundiaí, é parte do imovel descrito no decreto n. 51818, de 14 de maio de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado, a 15 de maio de 1969, o qual foi declara-

JAL

fl. 633
W

rado de utilidade publica, para os fins da lei n. 10247, de 22 de outubro de 1968, e tombado, por resolução do Secretario de Turismo do Estado de S. Paulo, conforme foi noticiado pelo "O Estado de S. Paulo, de 22.3.1970, pag. 26.

Além disso, de acordo com noticia publicada no Jornal de Jundiaí, de 5 de fevereiro de 1969, segundo a qual

"A Prefeitura recebeu officio do Conselho de Defesa do Patrimonio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, informando que aquele Conselho, por proposta do Conselheiro Vinicio Stein Campos, iniciou processo de tombamento do imovel "Solar do Barão de Jundiaí", nos termos dos artigos 127 e 128 da Constituição do Estado, combinados com o disposto na lei estadual n. 10247, de 22.10.1968. Determinou que o Municipio assegure a integridade do referido imovel que deverá ser preservado e defendido contra qualquer dano, mutilação ou obras que modifiquem e possam colocar risco sua estrutura, em desacordo com as prescrições legais".

Trazendo o fato do recebimento da notificação n. 0411, ao conhecimento do Conselho de Defesa do Patrimonio Histórico, Artístico e Turístico do Estado de S. Paulo, bem como a pretensão municipal para que seja demolido o prédio n. 89 da rua Rangel Pestana, junta a suplicante, também, à presente, copia da petição que endereçou à Municipalidade de Jundiaí, a 18 de setembro p.p., bem como da petição ingressada no Juizo da 1a. Vara da Comarca de Jundiaí, nos autos da vistoria n. 606/67, promovida em

ME

N 4 fls. 63

vida pela finada D. Francisca Setembrina Queiroz Telles, contra os então proprietários, Bisquolo del Nero e Cia. Ltda., e atuais proprietários, Orpal - Comercial e Construtora Ltda, da propriedade vizinha, terreno n. 77 e 79 da rua Rangel Pestana, dados os atos de "desídia, incuria e inércia" dos mesmos proprietários do terreno 77 e 79 da rua Rangel Pestana, em Jundiaí, prejudicando e danificando a propriedade do Espolio, n. 89 da rua Rangel Pestana, "como já ficou apurado nos autos, aumentando extraordinariamente os prejuízos da suplicante"

Entende a suplicante que, face ao tombamento noticiado pelos jornais, a que acima foi aludido, está ela impedida de efetuar qualquer demolição no terreno, com frente para a rua Rangel Pestana, fundos da propriedade "Solar do Barão de Jundiaí", a não ser que preceda autorização ou instruções a respeito desse Conselho, motivo porque vem à presença de V.Ex. requerer dita autorização, si fôr o caso, para que nem seja infringida qualquer disposição de lei estadual, nem qualquer disposição de lei municipal, a que o Espolio esteja subordinado.

P. deferimento,

E.R.Mcê.

S.Paulo, 18 de outubro de 1972

Clara Maria de Queiroz Telles Limas

Clara Maria de Queiroz Telles Limas



5 / 11 / 14
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DIRETORIA DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO Nº 0411

Jundiá, 01 de setembro de 1972

Sr.a. Dna. Clara Maria de Queiroz Telles Limas, representante do espólio de Dna. Francisca Setembrina Queiroz Telles Residente à Rua Turiançu, nº 205, apto. 7, Perdizez-São Paulo n.o

Imóvel sito à Rua Rangel Pestana, n.o 89

Fica V. S. notificado a demolir o prédio acima mencionado, por motivo do mesmo estar oferecendo perigo aos transeuntes

em cumprimento ao artigo 5.º 1.º 3.º 01 da Lei 1.342 de 01 / 04 / 1966 com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas

Findo este prazo e não cumprida a notificação será lavrado auto de infração nos termos da Lei.

OBSERVAÇÕES - Informações quanto ao representante fornecida por Dna. Maria Izabel Queiroz Guimarães Peret e Dr. Francisco Amedéu Peret Filho

Jundiá, 01 de setembro de 1972

Recebi a notificação supra

PROPRIETÁRIO (OU RESPONSÁVEL)

TESTEMUNHAS :

Nome : *Bealene*

End. :

Antonio
FISCAL DE OBRAS
Nome : *M. Peret*

End. :

PENALIDADES: - Lei Municipal n.o 1.266 de 8/10/1965 - Artigo 1.4.2.02

- a) - multa de 20% do salário mínimo, pelos primeiros 10,00 m², mais 2% do salário mínimo por m², de construção executadas sem licença e que exceder 10,00 m², pela infração do artigo 1.3.1.01.
- b) - multa de 20% do salário mínimo a 80 l/1 do salário mínimo pela infração dos demais artigos.

67 / 14

6 fls-15
M

Ilmo. Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jundiaí

D. Clara Maria de Queiroz Telles Lima, brasileira, casada, proprietária, residente à rua Turiassú n. 205, ap. 7, Perdizes, Capital, S. Paulo, inventariante e testamenteira dos bens deixados por D. Francisca Setembrina Queiroz Telles, sob registrado postal n. 37517, a 15 de setembro de 1972, recebeu da Prefeitura do Município de Jundiaí, de sua Diretoria de Obras, a notificação n. 0411, datada de 01 de setembro de 1972, para "demolir o prédio acima mencionado", ou seja "Imovel sito à rua Rangel Pestana n. 89", "por motivo do mesmo estar oferecendo perigo aos transeuntes", "em cumprimento do artigo 5.1.3.01, da Lei 1342, de 01.04.1966, com prazo de 48 horas", "findo" o qual "e não cumprida a notificação será lavrado auto de infração nos termos da lei".

Anteriormente a dito recebimento, a suplicante havia recebido de D. Maria Izabel Queiroz Guimarães Peret, comunicação de que esta ultima fora notificada a efetuar tal demolição, sob n. 1734, de 2.8.1972, e que havia devolvido à Prefeitura Municipal de Jundiaí dita notificação, por ter sido endereçada erradamente a ela.

7 fls. 66
W

Como está se processando, perante o Juízo da 1ª Vara Cível e Comercial de Jundiaí, sob n. 606/67, perícia judicial, em vida promovida pela finada, D. Francisca Setembrina Queiroz Telles, tendo por objeto as mesmas construções e benfeitorias da rua Rangel Pestana n. 89, bem assim o muro divisorio que lindava a propriedade da vizinha, que pertencia a Bisquolo Del Nero Ltda denunciou a suplicante o fato da notificação recebida por D. Maria Izabel Queiroz Guimarães Peret, nos autos da vistoria judicial, "inicialmente" requerida contra Bisquolo del Nero Ltda. e prosseguindo contra Orpal - Comercial e Construtora Ltda. (fls. 97 de ditos autos de vistoria), e juntando a suplicante, como representante do Espólio, a ditos autos, "as fotografias anexas, pelas quais se vê o estado atual em que se encontram os locais vistoriados", expondo, mais, nos mesmos autos que:

" Face à manifestação municipal, de que o que resta do imóvel n. 89 da rua Rangel Pestana está "oferecendo perigo aos munícipes" - antes mesmo de ser o Espólio, na pessoa de sua inventariante, oficialmente intimada para a demolição, vem requerer a V. Ex. autorização judicial para que seja procedida a demolição da parte superior da construção existente no n. 89 da rua Rangel Pestana - mas de forma a não ficar a propriedade do Espólio desprotegida e sujeita às invasões.

Tudo que continua a ocorrer na propriedade do Espólio é consequência - como exposto a fls. 90 e seguintes dos autos de vistoria -, de "desídia, incuria e inércia, dos proprietários do terreno n. 77 e 79 " da rua Rangel Pestana - os requeridos da vistoria - "como já ficou apurado nos

8 fls. 67
WJ
-3-

nos autos, aumentando extraordinariamente os prejuizos da suplicante".

Protesta, assim, o Espolio haver a indenização necessaria à reparação desses prejuizos dos proprietarios dos terrenos ns. 77 e 79 da rua Rangel Pestana, inclusive o preço de custo da demolição que a Municipalidade agóra exige, por estarem os escombros, notados nas fotografias de fls. 109 e seguintes, "oferecendo perigo aos múnicipes" (vide fotografias óra juntas).

A suplicante está levando ao conhecimento do M.M. Juiz, por onde tem curso a referida vistoria judicial, a intimação, por meio de fotocopia, n. 0411, referida nesta petição, reiterando o pedido anteriormente feito a 21.8.1972, pois constituindo dito inovel "coisa litigiosa", nenhuma modificação poderá ser feito na mesma, sem conhecimento e autorização judicial - pois o contrario constituiria "atentado", o que a suplicante não poderia cometer, uma vez que estaria sujeita a questão aos ditames dos artigos 712 e seguintes do código de processo (inclusive, uma vez reconhecido o atentado à coisa litigiosa, por decisão judicial, que "ordenará o restabelecimento do estado da lide anterior à inovação", além da multa e das perdas e danos).

Ocorre no caso que, além da autorização judicial já solicitada, no Juizo competente, para que sejam demolidos os escombros ou o que resta das benfeitorias existentes na rua Rangel Pestana n. 89 - como quer a Municipalidade de Jundiaí, por força do decreto estadual n. 51818, de 14 de maio de 1969, publicado no Diario Oficial do Estado, a 15 de maio de 1969, foi todo o terreno - e o que nele se encontra - ou seja, como consta de dito decreto, "o predio e respetivo terreno situado na cidade de Jundiaí, denominado "Solar do Barão de Jundiaí", que consta pertencer a D. Seten-

9 10.68
WJF
-4-

D. Setembrina de Queiroz Telles, dividindo de um lado com a Cúria Diocesana (na parte fronteira à praça da Matriz), de outro lado com propriedade de Benjamin Hermann (na rua Barão de Jundiá), e nos fundos com a rua Rangel Pestana e propriedade da propriedade do imóvel ora desapropriado -, declarado de utilidade pública "afim de ser desapropriado por via amigável ou judicial, e para fins previstos na lei n. 10247 de 22.10.1968", motivo porque, desde que foi dita propriedade, em sua integridade, tombada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico, de acordo com resolução do então Secretário de Turismo, Orlando Zancaner (como foi noticiado pelo "O Estado de S. Paulo, de 22.3.1970, pag. 26), "declarando monumento histórico do Estado aquele imóvel" - o Espólio, ou sua inventariante ou testamentária - e mesmo a Prefeitura Municipal de Jundiá, estão impedidos de efetuar a demolição do que resta, das benfeitorias danificadas por incuria, desídia e negligência dos proprietários do terreno n. 77 e 79 da rua Rangel Pestana, sem preceder autorização do Governo do Estado, ou do referido Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico.

É interessante recordar, a respeito, a notícia publicada, na primeira página do Jornal de Jundiá, de 5 de fevereiro de 1969, segundo a qual

" A Prefeitura recebeu ofício do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado informando que, aquele Conselho, por proposta do Conselheiro Vinício Stein Campos, iniciou processo de tombamento do imóvel "Solar do Barão de Jundiá", nos termos dos artigos 127 e 128 da Constituição do Estado,

10 fls. 69
my

, combinados com o disposto na lei estadual n. 10247, de 22.10.1968. Determinou que o Município assegure a integridade do referido imóvel que deverá ser preservado e defendido contra qualquer dano, mutilação ou obras que modifiquem e possam colocar risco sua estrutura, em desacordo com as prescrições legais.

É oportuno lembrar que o imóvel citado localiza-se na rua Barão de Jundiá, com frente para a Praça Governador Pedro de Toledo e é de propriedade da família Queiroz Telles".

A suplicante está levando, também, ao conhecimento do referido Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, por xerocopia, a notificação ou intimação que a suplicante acaba de receber da Prefeitura do Município de Jundiá, bem como o inteiro teor desta petição.

Ante o exposto, espera a suplicante que nenhum auto de infração seja lavrado, após o decurso das 48 horas, ante os motivos expostos, uma vez que a demolição pretendida pela municipalidade não depende dela, mas não só de ordem judicial dos autos da vistoria n. 606/67, da 1a. Vara da Comarca de Jundiá, como também de autorização expressa do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, dada a resolução baixada pelo Secretário de Turismo do Estado de S. Paulo, tombando o imóvel, na conformidade do decretado, sob n. 10247, pelo Governo do Estado a 14 de maio de 19, digo, de 22 de outubro de 1968 e decreto n. 51.818, de 14 de maio de 1969.

P. deferimento,

Jundiá, 18 de setembro de 1972

Clara Maria Queiroz Telles Lima

11
Des. 70
W

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Jundiaí

Diz o Espólio de D. Francisca Antedrina Queiroz Telles, por seu advogado, nos autos da vistoria judicial n. 606/67, que acaba de receber da Prefeitura Municipal de Jundiaí, na pessoa de sua inventariante e testamenteira, D. Clara Maria de Queiroz Telles Linas, a inclusa intimação ou notificação de n. 0411, datada de 1.9.1972, para "demolir/ o prédio acima mencionado", "imovel à rua Manoel Pestana n. 89", por motivo do mesmo estar oferecendo perigo aos transeuntes", em cumprimento ao artigo n. 5.1.3.01, da Lei 1342, de 01.0.4.1966, com o prazo de 48 horas.

Junta a suplicante à presente cópia da petição que ingressou na Prefeitura Municipal, denunciando à mesma a existência do presente processo de vistoria judicial, bem como do pedido de autorização anteriormente feito/ a V. Ex., a 11.8.1972, em atenção à pedido de demolição erroneamente feito à D. Maria Izabel Queiroz Guimarães Peret, acrescentando, também, o fato que impede qualquer ato predatório da parte do Espólio, ou sua inventariante, como pretendido pela Municipalidade, de estar tombado o imovel por resolução do Secretario de Trisno do Estado de S. Paulo, na co



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 73

Proc. SCET n.º 07857 / 1969 (a) WJF

Interessado CONDEPHAAT
Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiá", em Jundiá.

Providenciado a juntada dos documentos de fls. 61 a 72, está o presente em condições de ser encaminhado ao Senhor Secretário-Executivo.

S.A., em 29/setembro/1 972

M. L. V. Morano
Maria de L. V. Morano
Chefe de Seção Substª

Dr. S. V. Mourão

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricada _____ sob n.º 74
_____ fôlha _____ de informação 3A em 29 de setembro de 1972
(a) _____ Almeida



Prefeitura do Município de Jundiaí

EM 28 de setembro de 1972

REF. N.º DA.396/72

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

À Seção de Administração
para anexar ao pro-
cesso nº 7857/69.

S.E., em 29 / 09 / 1972.

Ruy de Azevedo Marques

Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

Ao
Ilustríssimo Senhor
RUY DE AZEVEDO MARQUES

M.D. Secretário Executivo do CONSELHO DE DEFES DO PATRI-
MONIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUEOLÓGICO E TURÍSTI-
CO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

SÃO PAULO

De conformidade com a Resolução de 13/
3/70, do Exmo.Sr.Secretário de Cultura, Esportes e Turis-
mo, foi TOMBADO, como monumento histórico do Estado de -
São Paulo, o imóvel denominado "SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ,
nesta cidade, de propriedade da Família Queirós Telles.

Acontece, que referida Família é possui-
dora de um imóvel que faz frente para a rua Barão de Jun-
diaí e Rangel Pestana.

Na 1ª, encontra-se a parte principal do
prédio que no nosso entender é a única parte edificada -
que estaria enquadrada na denominação "SOLAR DO BARÃO DE-
JUNDIAÍ".

Na 2ª, encontra-se uma edificação já vis-
torizada pelos órgãos técnicos desta Prefeitura, cujo lau-
do conclui pela iminência de desabamento, o que aliás é -
facilmente verificado nas fotos que acompanha este.

Diante do que relatamos, necessário se -
faz que esse Conselho nos forneça a descrição perimétrica
do imóvel tombado, para sabermos se a parte que se situa -
na rua Rangel Pestana está incluída na mesma. Em caso ne-
gativo, consultamos da possibilidade de sua demolição.

Agradecendo pela proverbial atenção de -
V.Sa., apresentamos nossas expressões de elevado apreço.

Cordialmente

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

No. 75
D. Lewis

76



HENE
MA

HENE
MA

263 CIDADE 263

ITAMÓIO

SX 2389



10-16

77





11-78

62



67 98





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 81
do Proc. SCET n.º 07857 / 1969 (a)

Interessado CONDEPHAAT
Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por
"Casa do Barão de Jundiaí", em Jundiaí.

A
Comissão Téc. de Estudos e Tombamentos

S. E. em 29 de 09 1972.

Ruy de Azevedo Marques
RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 82

do Proc. 7857/69 n.º SCET. / (a) rnc./

Interessado : CONDEPHAAT.

Assunto : Solicita tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiaí", em Jundiaí.

INFORMAÇÃO Nº 104/72-CTET

Senhor Secretário Executivo:

Estivemos em Jundiaí visitando o local indicado no processo e constatamos o seguinte, baseados em observações pessoais e em depoimentos de várias pessoas:

Antigamente, o solar do Barão de Jundiaí, edifício histórico tombado por este CONDEPHAAT, possuiu um jardim de quintal ajardinado, cujo terreno ia até a rua dos fundos, à esquerda. Com os anos, esse terreno foi parcelado e vendido em pedaços a terceiros. Permaneceram, no alinhamento da rua de baixo somente o grande portão de serviço e uma nesga de terreno onde foi construída, há trinta anos aproximadamente, uma casa para aluguel. Justamente essa casa de rendas é que teve suas paredes laterais, sobre a divisa do lote, comprometidas devido ao desaterro em terreno lindeiro, de outro proprietário, que é o interessado direto neste processo. Aquela construção comprometida, com paredes desabadas, conforme se vê nas fotografias, necessita ser demolida e essa providência acauteladora somente poderá ser tomada pela Prefeitura depois de nossa anuência, já que pensa-se seja o nosso tombamento extensivo àquele imóvel situado no mesmo terreno do solar. É bom lembrar que entre ambos medeiam aproximadamente cinquenta metros, não havendo entre eles, também, compromissos arquitetônicos de agenciamentos de qualquer natureza. A bem da verdade, a pretendida demolição é até interessante, pois restauraria, em parte, o antigo espaço livre do velho pomar.

Assim, somos pela licença da demolição. E aproveitamos a oportunidade para, mais uma vez, lembrar da necessidade urgente de uma primeira visita ao imóvel tombado e de seu mais que necessário levantamento arquitetônico. Já várias vezes entramos em contato telefônico com o advogado inventariante



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 83

do _____ n.º _____ / _____ (a) _____

Interessado

Assunto

- 2 -

do espólio e nada de prático conseguimos. cremos que somente uma manifestação oficial deste CONDEPHAAT possa surtir efeitos.

C.T.E.T., 3 de outubro de 1972.

CARLOS LEMOS

Arquiteto



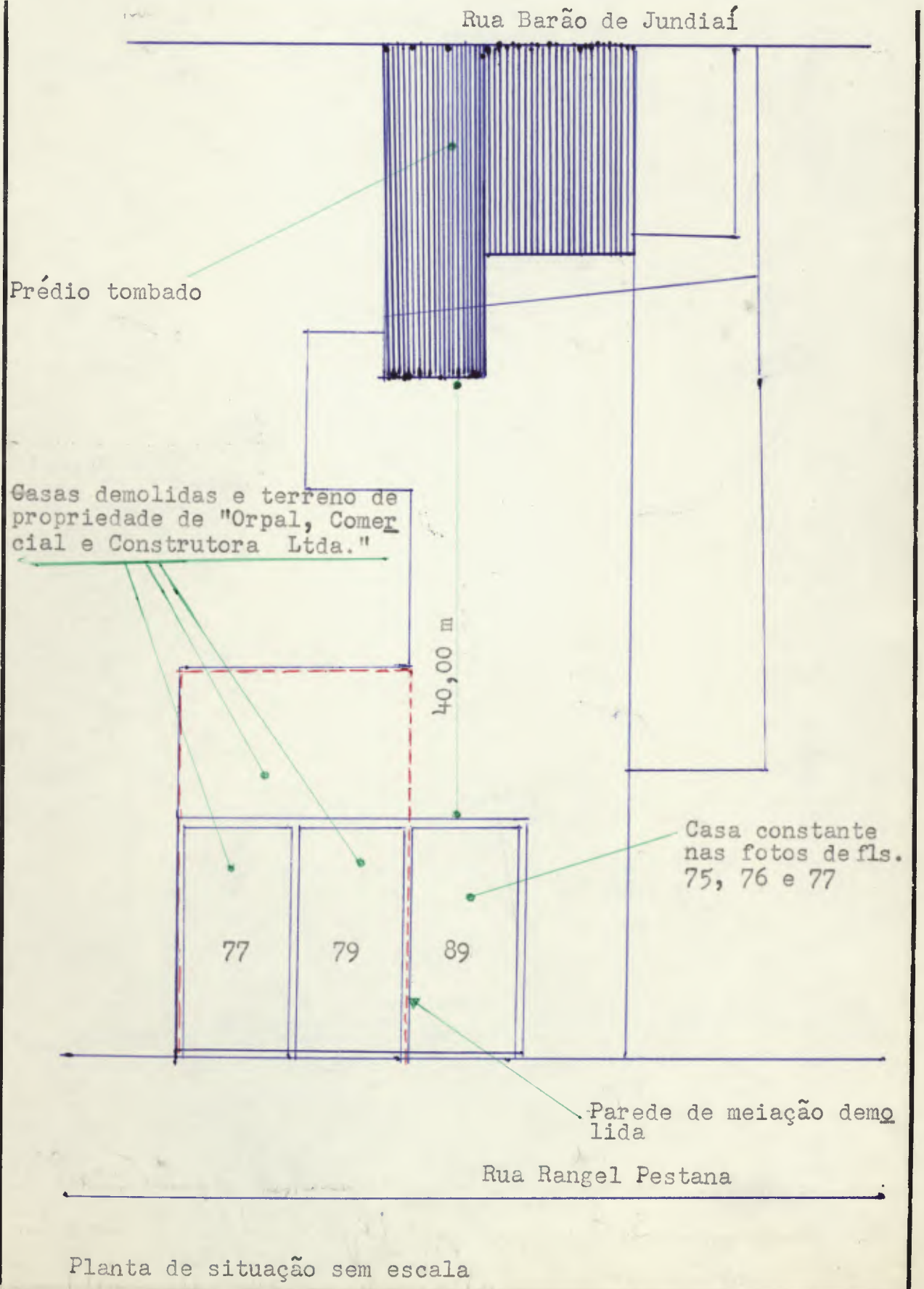
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 84

do _____ n.º _____ / _____ (a) _____

Interessado

Assunto



Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob n.º 850289
_____ fôlha _____ de informação _____ em 16 de 10 de 1972
(a) Mr. F. V. Moreno



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 85

do Processo SCET n.º 7857 / 69 (a) GG-758/72

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiá", em Jundiá.

Informação SE-158/72

I

Ao Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

II

O presente processo retorna ao plenário, considerando o ingresso, neste órgão, de dois documentos um, subscrito por D. Clara Maria de Queiroz Telles Limas, noticiando o recebimento da "notificação" expedida pela Prefeitura Municipal de Jundiá, para demolir o prédio - sito à rua Rangel Pestana nº 89, por oferecer perigo aos transeuntes. Junto à "notificação", um requerimento endereçado ao Prefeito Municipal e uma petição dirigida ao Juiz de Direito da comarca; outro, subscrito pelo Prefeito Municipal, em que juntando documentos fotográficos, noticia que o precitado imóvel, segundo o laudo dos órgãos técnicos, corre o risco de desabar. Solicita seja esclarecido se o mesmo está inserido dentro da área perimétrica tombada. Em caso negativo, se pode ser demolido.

III

Determinada a audiência da Comissão



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 86

do Processo SCET n.º 7857 / 69 (a) _____
GG-758/72

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiaí", em Jundiaí.

. 2 .

Técnica de Estudos e Tombamento, pronunciou-se, resumidamente, pela seguinte forma:

1.- o solar "BARÃO DE JUNDIAÍ", tombado pelo CONDEPHAAT, "possuía grande quintal ajardinado" que se estendia até a rua dos fundos;

2.- o terreno foi vendido parceladamente, permanecendo, no alinhamento da rua dos fundos, o grande portão de serviço e uma nesga de terreno onde foi construída, há 30 anos, uma casa, precisamente a que, no momento, está prestes a ruir;

3.- a sua demolição é inarredável, não só porque, em permanecendo como está, põe em risco os transeuntes, mas, porque, distando 40 metros do solar, não há comprometimento do agenciamento arquitetônico; bem o contrário, restauraria, em parte, o antigo espaço livre do velho pomar; conclui pela necessidade da demolição.

IV

Do que emerge do processo, em meio ao tumultuar das inúmeras fases incidentais que o caracterizam, cumpre, de início, situar a problemática em função dos atos EXPROPRIATÓRIO e de TOMBAMENTO, para se saber qual a área atingida pelos efeitos das precitadas medidas de ordem pública.

O Decreto nº 51.818, de 14 de maio de 1969, que declara de utilidade pública o solar "BARÃO DE



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 87

do Processo SCET n.º 7857 / 69 (a) _____
GG-758/72

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiaí", em Jundiaí.

.3.

JUNDIAÍ", afim de ser desapropriado, deixa claro que a exceção ao direito de propriedade, autorizado pela Constituição Federal e assim decretada, recai sobre o prédio e respectivo terreno, que divide, de um lado, com a Curia Diocesana (na parte fronteira à Praça da Matriz), de outro, com propriedade de Benjamim Herman (na rua Barão de Jundiaí), e nos fundos, com a rua Rangel Pestana e propriedade da proprietária do imóvel ora desapropriado.

É inquestionável, pois, que o prédio - que oferece perigo e que se pretende demolir, situado na rua Rangel Pestana nº 89, é abrangido pelo ato expropriatório.

V

Esclarecido esse ponto, desponta irreversível que ao CONDEPHAAT falece competência para determinar a demolição pretendida. E assim o é, porque se - for demolido, como se avaliar, dentro da ação expropriatória, a indenização prévia e justa assegurada pelo parágrafo 22, do artigo 153 da Constituição Federal?

No caso, se a iminência de ruína se enquadrar dentro do conceito constitucional de "perigo público iminente", as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurado ao proprietário indenização ulterior. E o CONDEPHAAT não é autoridade competente.



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 88

do Processo SCET n.º 7857/69 (a) _____
GG-758/72

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiaí", em Jundiaí.

. 4 .

VI

Há um outro aspecto jurídico a dificultar a resolução do caso.

Processa-se, perante o Juízo da 1ª Vara Cível e Comercial de Jundiaí, sob nº 606/67, "PERÍCIA JUDICIAL" promovida por D. Francisca Setembrina Queiroz Telles, ou sucessores, contra Bisquolo Del Nero Ltda, que prosseguiu contra o novo adquirente Orpal - Comercial e Construtora Ltda, para comprovar que a desídia, incuria e inércia do proprietário do terreno lindeiro acarretou prejuízos indenizáveis.

A medida judicial caracteriza o imóvel como "coisa litigiosa". Qualquer alteração no imóvel determinará a aplicação de sanções judiciais, tais como restabelecimento do estado da lide anterior à inovação, multa e perdas e danos.

O CONDEPHAAT, como órgão público, não pode desconhecer a norma legal, qual a estatuida nos artigos 712 e Seguintes do Código de Processo Civil.

VII

Considerando o que foi exposto, e mais, que as partes interessadas aceitam como inarredável a demolição do imóvel sito à rua Rangel Pestana nº 89, a SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONDEPHAAT propõe que um acordo seja firmado, para a devida homologação judicial dentro do processo da "VISTORIA JUDICIAL" que tramita pe-



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 89

do Processo SCET n.º 7857/69 (a) _____
GG-758/72

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiaí", em Jundiaí.

. 5 .

lo Juízo da 1ª Vara Cível e Comercial de Jundiaí - Processo nº 606/67 -, para o fim que se colima.

É evidente que se exige a precedência - de um ato expresso do Executivo Estadual, tendo em vista o decreto expropriatório.

Assim, pede-se, como medida primeira, a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta.

S.E., em 16 de outubro de 1972.-

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Ao E. Conselho Deliberativo

para exame.

S.E., em 16 / 10 / 1972.

Ruy de Azevedo Marques
Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricado _____ sob n.º 90
_____ fôlha _____ de informação _____ em 18 de outubro de 1972
(a) _____



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 90

do Processo SCET n.º 7857 / 69 (a) _____
GG-758/72

Interessado CONDEPHAAT

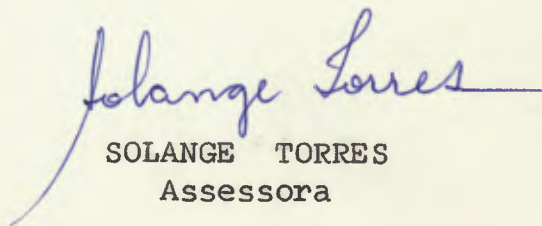
Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiaí", em Jundiaí.

SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 137 DA SESSÃO DE 18.10.1 972

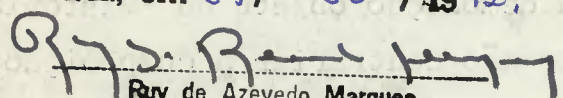
O E. Conselho Deliberativo aprovou a proposição da Secretaria-Executiva, com o adendo do conselheiro Professor Nestor Goulart Reis Filho, no sentido de que a Municipalidade ficasse ciente que o CONDEPHAAT não se opõe à demolição objeto da "Vistoria Judicial", por não contrariar a compleição paisagística, ou ferir o princípio ecológico.

S.E., em 18/outubro/1972.-


SOLANGE TORRES
Assessora

À Seção de Administração
para oficial nos termos
da minuta anexa.

S.E., em 19 / 10 / 1912,


Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricado _____ sob n.º _____
fôlha _____ de informação _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____
(a) _____

P. 91

São Paulo, 19/outubro/1 972.-

Ofício SE-131/72
Proc. SCET-7857/69

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício DA.396/72, de 28 de setembro do ano em curso, dessa Municipalidade, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO- E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT -, em reunião realizada em 18 do corrente, decidiu que a demolição do imóvel sito à rua Rangel Pestana nº 89, edificado nos fundos do "SOLAR BARÃO DE JUNDIAÍ", não contraria a compleição paisagística, se quer fere o princípio ecológico.

A manifestação favorável à demolição não implica, necessariamente, no entendimento que o imóvel possa ser, efetiva e imediatamente, demolido, uma vez que sendo objeto de um Decreto Expropriatório, que o inclui na área perimétrica que especifica, e estando, ainda, "sub-judice" (Vistoria Judicial - Juízo da 1ª Vara Cível Commercial de Jundiaí - Processo nº 606/67), coloca-o sob tutela estatal e judicial.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Excelentíssimo Senhor
WALMOR BARBOSA MARTINS
Digníssimo Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

-SP-



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 92

do processo n.º 7857 / 69(a)

Interessado Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e
Assunto Turístico

Tombamento do prédio conhecido por " Casa do Barão de Jundiaí, em Jundiaí.

PARECER Nº 362/72 - C.J. -

Senhor Chefe do Gabinete

1 - Ao final da Informação -
SE - 158/72 do Senhor Secretário Executivo do CONDEPHAAT de fls. 85/89, do processo em epígrafe, é solicitada a / manifestação desta C.J., relativamente a situação de imóvel sito à Rua Rangel Pestana nº 89, em Jundiaí, que segundo consta, por oferecer perigo aos transeuntes, deverá ser demobido.

2 - Dito imóvel, segundo conclui aquela órgão está abrangido pelo ato expropriatório (Decreto nº 51 818, de 14/5/69).

3 - Ademais, segundo se infere / dos documentos de fls. 61/62, perante o Juízo da 1ª Vara Cível e Comercial de Jundiaí, está se processando uma / vistoria judicial, tendo por objeto o mesmo imóvel, ação essa proposta, quando ainda viva, por Da. Francisca Setembrina Queiroz Telles, proprietária do mesmo, como de todo imóvel que foi declarado de utilidade pública, sendo certo que, nos autos da aludida vistoria foi requerida a devida autorização para a pretendida demolição.

4 - Quer nos parecer, portanto, que no que se refere à demolição, duas autorizações serão necessárias, a judicial, face a ação que se processa, e outra, a do CONDEPHAAT, tendo em vista o disposto no ar-



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 93

do processo n.º 7857 / 69 (a)

Interessado

Assunto

tigo 12, do Decreto de 19 de dezembro de 1969, que "dis-
põe sôbre a regulamentação da Lei nº 10 247, de 22/10/68
e do Decreto-Lei nº 149, de 15/8/69".

5 - Resta-nos a impressão, de que não /
haverá necessidade da precedência de um ato expresso do/
Executivo Estadual, tendo em vista o decreto expropriatô-
rio, porquanto o referido artigo 12, do aludido Decreto
de 19/12/69 confere ao Conselho poderes para autorizar a
demolição, o que, na essência, não fere o decreto que de-
clarou de utilidade pública, adotando-se, é evidente, co-
mo é sugerido às fls. 88, ítem VII, as necessárias caute-
las, obtendo-se dos herdeiros ou legatários de Da. Fran-
cisca Setembrina Queiroz Telles, a devida anuência, como
ainda a desistência de pleitearem, futuramente, eventu-
ais indenizações, sem descuidar-se, também do aspecto ju-
dicial, relativa a ação em andamento, isto é, se com a
demolição a prova que é pretendida não ficará comprometi-
da.

6 - Quanto a necessidade de ser demoli-
do o predio sito à Rua Rangel Pestana nº 89, a informa-
ção de fls. 82 é categórica e, no nosso entender, alicer-
ça a deliberação que nesse sentido for ditada pelo Conse-
lho.

7 - Quer nos parecer que essa é uma fa-
ceta da questão, dado que, o que é solicitado no ofício/
de fls. 2/3 e seus anexos (fls. 4/14) do GG nº 758/72,
e que foi objeto do parecer do SAJ, de fls 16/17 e deter-
minação do Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Ci-
vil, fls. 18, não foi respondido pelo Conselho.

É o nosso parecer.

Consultoria Jurídica, 26 de de-
zembro de 1972

Manoel Blasi Gonçalves
MANOEL BLASI GONÇALVES

Procurador do Estado

*respondendo do
p/ expediente da C. J.*



GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 94

do Processo n.º 07857 / 1969 (a)

Interessado

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO *mu*

Assunto

Solicita o tombamento do prédio conhecido por
"Casa do Barão de Jundiá", em Jundiá.

Diante do parecer
retro, emitido sobre o assunto
pela Consultoria Jurídica,
voltem os presentes autos ao
CONDEPHAAT, para as providências
que forem julgadas cabiveis.

São Paulo, 8 de *Janeiro* de 1973

[Signature]
ALDO NILO LOSSO
Chefe de Gabinete

7857/69 = Cons. Jul. 19-10-72 R. 242/72



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JUNDIAÍ

PRIMEIRA VARA - PRIMEIRO OFÍCIO DE JUSTIÇA

95

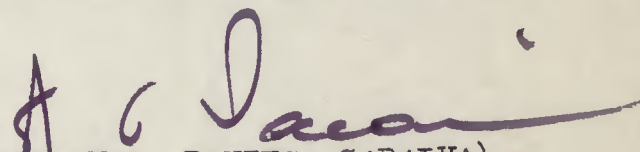
N.º 2057 A / 72
Pr 606 / 67

Jundiaí, 10 de novembro de 1972.

SENHOR PRESIDENTE

Com o presente faço chegar às mãos de V.Senhoria, a inclusa cópia autêntica, extraída de alegações feitas pela partes, nos autos da Vistoria movida por Francisca Setembrina Queiroz Telles, contra os proprietários do prédio ns.77-79 da rua Rangel Pestana, desta cidade, solicitando desse Conselho, um pronunciamento a respeito da demolição do prédio objeto da lide.

No ensejo, apresento-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


(HELIO MAR PONTES SARAIVA)
-Juiz de Direito da 1ª. Vara-

Ao Ilmo.Sr.PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

S ã O P A U L O

96

CÓPIA AUTENTICA DE FLS. 214 E RETRO, EXTRAIDA DOS
AUTOS DE VISTORIA Nº 606/67, REQUERIDA POR FRANCIS
CA SETEMBRINA QUEIROZ TELLES, CONTRA PROPRIETARIO
DO PREDIO DA RANGEL PESTANA, 77, 79, POR ESTE JUI
ZO E PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS E OFICIO DE JUSTI
ÇA.-----

Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel e Comercial de Jundiaí. Diz o Espólio de D. Francisca Setembrina Queiroz Telles, por seu advogado, nos autos da vistoria judicial n. 606/67, que acaba de receber de D. Maria Izabel Queiroz Guimarães Peret a inclusa carta, acompanhada de xerox autenticada de uma notificação a ela erradamente dirigida sob n. 1784, a 2.8.72, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, para o efeito de "demolir o prédio da rua Rangel Pestana n. 89, por mesmo estar oferecendo perigo aos munícipes" em cumprimento ao artigo 5.1.3.01, da lei 1342, de 1.4.1966, com o prazo de 48 horas". O Espólio, denunciando o fato ao Juízo de V. Excia., por onde corre a vistoria judicial, em andamento, do mesmo imóvel, inicialmente contra Bisquolo Del Nero Ltda. (fls. 97), junta aos autos as fotografias anexas, pelas quais se vê o estado atual em que se encontram os locais vistoriados. Face à manifestação municipal de que o resta do imóvel n. 89 da rua Rangel Pestana está "oferecendo perigo aos munícipes" antes mesmo de ser o Espólio, na pessoa de sua inventariante, oficialmente intimada para a demolição, vem requerer a V. Ex. autorização judicial para que seja procedida a demolição da parte superior da construção existente no n. 89 da rua Rangel Pestana mas de forma a não ficar a propriedade do Espólio desprotegida e sujeita a invasões. Tudo que continua a ocorrer na propriedade do Espólio é consequencia como exposto a fls. 90 e seguintes dos autos de vistoria, da desidia, incuria e inércia, dos proprietários do terreno n. 77 e 79, da rua Rangel Pestana, os requeriso da vistoria, como já ficou apurado nos autos, aumentando extraordinariamente os prejuizos da suplicante". Protesta, assim, o Espólio haver a indenisação necessaria à reparação desses prejuizos dos proprietários dos terrenos n. 77 e 79 da rua Rangel Pesta, inclusiv-

97

[Handwritten signature]

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA - JUNDIAÍ
Escritório Autorizado

próprio original ao qual se reporta e da fé. Jundiaí
Primeiro Cartório de Notas e Ofício de Justiça, aos
14 (quatorze) dias do mes de novembro de 1972. Eu
~~_____~~, Escrevente autorizado, datilografiei, subscrevi.

[Handwritten signature]
- NORBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA -
ESCR. AUTORIZADO.

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Norberto Rodrigues de Oliveira
Escritório Autorizado
PALACIO DA JUSTIÇA - JUNDIAÍ



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 98

do Proc. SCET n.º 7857 / 69. (a)

Apenso GG.758/72

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiaí", em Jundiaí.

Providenciada(o) juntado dos documento(s)
contante(s) de Fls. n.ºs 95/97 e encaminhado(s)
a(o) Seção Secretária Executiva
em OP, 01, 79. Adriana
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
CHEFE

São Paulo, 12/janeiro/1973.

Ofício SE-07/73

Proc. SCET-7857/69

Excelência

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência o recebimento do ofício nº 2057/72, de 10 de novembro do ano p.passado (proc. nº 606/67), que veiculou cópia autêntica de alegações das partes feitas nos autos de Vistoria promovida por Francisca Setembrina Queiroz Telles, contra os proprietários do prédio nºs 77/79 da rua Rangel Pestana, nessa cidade.

Atendendo à solicitação, informo que o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, em sessão realizada em 10 de outubro do ano p.passado (ATA nº 137, lavrada no Livro próprio) decidiu que a demolição do prédio da rua Rangel Pestana nº 89, edificado nos fundos do "SOLAR BARÃO DE JUNDIAÍ", não contraria a compleição paisagística, sequer fere o princípio ecológico. O seu desaparecimento, antes, restauraria o antigo espaço livre do velho pomar do monumento, que continua sob tutela estatal, na sua integridade, com inclusão da área onde se insere, qual a declarada no decreto expropriatório.

100

~~del~~
~~do~~

• 2 •

Aproveito a oportunidade para renovar a
Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Excelentíssimo Senhor Doutor
HELIOMAR PONTES SARAIVA
Digníssimo Juiz de Direito da 1ª Vara
Primeiro Ofício de Justiça DA Comarca de
JUNDIAÍ



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 103

do Processo SCET n.º 7857 69 (a) 101
GG-758/72

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiaí", em Jundiaí.

Informação SE-02/73

Senhor Secretário

1.- A questão versada na presente fase processual, relativa à demolição do imóvel sito à rua Rangel Pestana nº 89, edificado nos fundos do "SOLAR BARÃO DE JUNDIAÍ", tombado nos termos da RESOLUÇÃO de 13 de março de 1970, deixou de ser conflitante, face à manifestação do espólio proprietário do mesmo (fls.96/97), nos autos de "VISTORIA" que transita pelo Juízo de Direito da Comarca de Jundiaí, cuja cópia autenticada foi enviada ao CONDEPHAAT pela autoridade judiciária competente (fls.95).

2.- O conflito entre o espólio e a Prefeitura Municipal nasceu quando esta notificou àquele para demolir o imóvel, por oferecer perigo aos munícipes. Houve recusa e pedido de vistoria judicial, para ficar comprovado que a causa do precário estado do imóvel era da responsabilidade do proprietário do terreno contíguo, do qual pretendia se ressarcir de prejuízos. Por outro lado, alegou que a demolição só poderia ser autorizada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, já que o imóvel se inseria dentro de uma área tombada e objeto de ação expropriatória.

3.- Com a manifestação do espólio, ora encaminhada pela autoridade judiciária, favorável à demolição; com a decisão do CONDEPHAAT, no mesmo sentido, tomada na sessão de 18 de outubro de 1972 (fls.90); e com



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 103

102

do Processo SCET n.º 7857 / 69 (a) JK
GG-758/72

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiá", em Jundiá.

. 2 .

o parecer da Consultoria Jurídica, que acolhendo a Informação SE-158/72, da Secretaria Executiva do CONDEPHAAT - (fls.85), julgou não haver necessidade da precedência de um ato expresso do Executivo Estadual, tendo em vista o decreto expropriatório (fls.92), - a questão se encerra - com o ofício de fls. 100, que contém os esclarecimentos - solicitados pelo Juiz de Direito daquela comarca.

4.- Relativamente às questões levantadas no GG-nº 758/72, em anexo, cumpre-me esclarecer:

a)- a primeira, pertinente à revogação da RESOLUÇÃO do tombamento do "SOLAR BARÃO DE JUNDIAÍ", já foi resolvida por Vossa Excelência no processo nº 29.798/72, quando indeferiu o requerimento feito, nesse sentido, pela Câmara Municipal de Jundiá e constante do GG nº 0075/72, já devolvido (fls.50/54);

b)- a segunda, pertinente à proibição da execução de qualquer obra na área compreendida num raio de 300 metros de um imóvel tombado, não corresponde à exata interpretação das disposições legais aplicáveis à espécie. De fato,

c)- Reza o artigo 15 do Decreto de 19 de dezembro de 1969;

"nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 metros em torno - de qualquer edificação ou sítio tombado sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Conselho, para



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 103

do Processo SCET n.º 7857/69 (a) JK
GG-758/72

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiá", em Jundiá.

. 3 .

evitar prejuízo à visibilidade do referido sítio, ou edificação".

Como é óbvio, dentro de uma exegese simplista, o que a norma legal proíbe é a execução de obras, na área que especifica, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo CONDEPHAAT; compreende-se, pois, que quaisquer obras podem ser executadas desde que os respectivos projetos sejam previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

5.- Inúmeros projetos foram encaminhados ao CONDEPHAAT, que, inclusive, forneceu orientação técnica para evitar a quebra do princípio ecológico da compleição paisagística do imóvel tombado. E mais ainda: para resolver, em definitivo, a questão, contratou os serviços de um arquiteto para apresentar uma solução de conjunto, não só para gabaritar os edifícios mais próximos do bem tombado, como para liberar as áreas mais distantes que não interferem no ponto de interesse do monumento, mas que estejam inseridas num raio de 300 metros (Processo CONDEPHAAT-00242/72).

6.- Por finalizar, data venia, a sugestão é no sentido de encerrar a questão, com a devolução, à origem, do GG nº 758/72.

S.E., em 12/janeiro/1 973.-

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo



GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de Informação rubricada sob n.º 105

104

do Processo. n.º 07857. / 1.969. (a) prp. A

Interessado
Assunto

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO.

Solicita o tombamento do prédio conhecido por
"Casa do Barão de Jundiá", em Jundiá. M

De ordem do Senhor
Secretário e tendo em vista o
pronunciamento retro expedido
sobre a matéria pelo CONDEPHAAT,
devolva-se o incluso GG-758/72
ao órgão de origem, para os de
dos fins, arquivando-se este em
seguida.

São Paulo, 23 de janeiro de 1973.

ALDO NILO LOSSO
Chefe de Gabinete

NESTA DATA

~~XXXXXXXXXXXX~~
DESAPENSOU-SE

GG. N.º 758/72

XXX PROCESSO (SCET) de N.º 7857/69 Fazende-se
DO

As devidas anotações nas Fichas Respectivas.

ARQUIVE = SE

Encaminhe-se a _____

Seção de Comunicações em

24 / 01 / 83

Marina Marcondes

REQUISITADO PELO(a) CONDEPHAAT

Protecelo Goral, nos 23 / 11 / 73

ANNA

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob n.º _____

fôlha _____ de informação

_____ em _____ de _____ de 19 _____

(a) _____

GP.238/75

Em 05 de maio de 1 975

105
106
A Sec. Cultura
Reformar-me

Excelentíssimo Senhor Governador: Rec. nesta data
Ao Condephaat, para 21/5/75
aprovar com urgência
28.5.75 Jri E. Mendes
Permitimo-nos vir à presença

de V.Exa. no sentido de expor e solicitar o que se segue:
a) através da Resolução de 13 -
de março de 1 970, publicada em Diário Oficial de 14 de mar-
ço do mesmo ano, houve por bem o então Secretário de Cultura,
Esportes e Turismo do Estado, TOMBAR, como monumento históri-
co do Estado, o imóvel denominado SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ/
localizado nesta cidade;

b) como consequência dessa ati-
tude, referido bem não pode, no todo ou em parte, ser restau-
rado, pintado ou modificado de seus elementos originais;

c) também atingiu tal atitude -
uma área de 300 metros em torno de referido imóvel que não po-
de ser alterada como medida de preservação de citado patrimô-
nio;

Isto posto, Sr.Governador, -
pedimos licença para solicitar a V.Exa., que, através da Se-
cretaria competente, seja tal resolução revogada, pois, embo-
ra o seu caráter tenha sido de preservação, até hoje nada -
foi feito nesse sentido. Há de compreender V.Exa. que tal si-
tuação além de não oferecer atrativo turístico algum à cidade,
impede que a mesma possa desenvolver-se, pois o referido imó-
vel está localizado na praça principal da cidade, enfeitando,
por não ter tido a atenção que deveria ser demonstrado, o -
ponto principal de nossa cidade. Nosso apelo, Sr. Governador,
em que pese o nosso respeito às tradições, é no sentido de -
ver melhorada a nossa cidade que exige, como as demais do -
Brasil atual, um crescimento ciclópico, como o que foi dado/
ao nosso Estado, pela dinâmica empreendida por V.Exa. à res-
peito da Chefia da gente paulista.

A

Sua Excelência, o Senhor
Doutor PAULO EGYDIO MARTINS
DD. Governador do Estado de
SÃO PAULO

23 MAI 1975

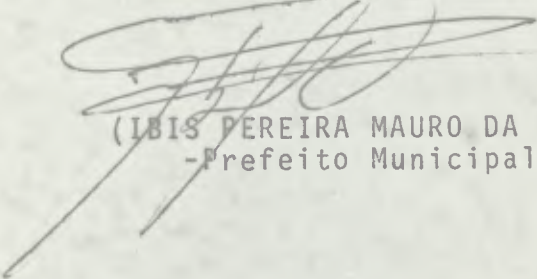


Em 5 de maio de 1975

GP.238/75 - fls. 2 -

Certos de contarmos com a aten
ção de V.Exa., desde já agradecemos e renovamos nossas expres
sões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

ed.

107

106

107



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

INFORMAÇÃO SE-35/75

SENHOR SECRETÁRIO

Relativamente ao ofício GP. 238/75, de 5 do mês em curso, do Senhor Prefeito Municipal de Jundiaí, recebido nesta data (cf. rel. 686/75, de 2.6.75), cumpre-me informar o seguinte :

1. - Dentro da competência conferida pelas disposições conjugadas da Lei n. 10.247, de 22 de outubro de 1969, Dec. Lei n. 149, de 15 de agosto de 1969 e Decreto de 19 de dezembro de 1969, por proposta do Conselheiro Professor Vinício Stein Campos, de 5 de fevereiro de 1969, foi aberto o processo SCET n. 07857/69, para estudo do TOMBAMENTO do " SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ " , na cidade do mesmo nome.

2. - Do contexto instrutório constam dois PARECERES : um, da Comissão de Arquitetos formada pelos Conselheiros Professores Luiz Saia e Nestor Goulart Reis Filho e Arquitetos Abelardo Gomes de Abreu e Raphael Gen-

108
107



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

109
108

der, e outro, subscrito pelos Conselheiros Dr. Aureliano Leite e Professor Vinicio Stein Campos.

O primeiro, enfeixando considerações arquitetônicas irrefutáveis, colimou a sublimação do seguinte :

a) - trata-se de uma construção da segunda metade do século XIX , e a inscrição do ano de 1862, inscrita no portal principal, bem como sua feição externa, atestam êsse dado cronológico, exemplar vivo e característico do ciclo econômico-social do café;

b) - a conservação do monumento não impede a execução do PLANO DIRETOR da cidade, exhaustivamente examinado, até porque mesmo o projetado alargamento da rua onde se situa o imóvel é possível, sem sacrificar as diretrizes gerais, desde que se adote a solução aporticada contínua.

O segundo, contendo dados biográficos primorosos, autentica o elemento histórico, que dentro do contexto conceitual do TOMBAMENTO, autoriza a sua decretação.

Considerando, pois, que o monumento, do ponto de vista arquitetônico, insere-se no movimento eclético que caracterizou a segunda metade do século XIX; e que, do ponto de vista histórico, avulta sobremaneira, o CONSE-

109



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

110
109

LHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT - recomendou o TOMBAMENTO, que foi decretado pela RESOLUÇÃO de 13 de março de 1970, do Senhor Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

3. - A iteratividade dos pedidos de destombamento é uma constante, e a argumentação aduzida pela Prefeitura Municipal no sentido de que o imóvel não apresenta sequer estilo definido, além de impedir a execução do Plano Diretor da cidade, fica esmaecida em sua validade pela adoção das providências adotadas pelo CONDEPHAAT.

REALMENTE :

TOMBADO o " SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ ", a tutela estatal se fez sentir através das prescrições normativas inseridas nos diplomas legais aplicáveis à espécie, principalmente a que condiciona à previa aprovação do CONDEPHAAT a execução de obras num raio de 300 metros em torno do monumento tombado.

Inegavelmente, no caso específico da cidade de Jundiaí, o rigor da normatividade legal se fez sentir mais acentuadamente, uma vez que a área onde se situa o monumento tombado é parte do centro da cidade, e o



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

110
8

raio de 300 metros abrange a sua totalidade; e mais, por ocupar o espigão que domina toda a paisagem urbana aqui-nhada por uma posição topográfica privilegiada, essa área é considerada, pelo Plano Diretor, como predominantemente comercial, o que exige índices de ocupação e aproveitamento compatíveis com as exigências da reformulação urbana.

Daí porque o CONDEPHAAT contratou o Arquiteto Professor Murillo Marx para elaborar um plano disciplinador das futuras construções na área envoltória do monumento.

O plano redimensiona a zona preservada de 300 metros ao redor do monumento, e estabelece normas para as futuras construções, em função dos problemas de estabilidade e segurança do monumento tombado, e, também, da sua integração no contexto urbano, segerindo gabaritos para as edificações lindeiras e usos e funções compatíveis com a excepcionalidade histórica e arquitetônica da expressão cultural materializada.

O Plano Diretor da cidade foi respeitado -, pois, adotando-o integralmente, estabeleceu normas técnicas disciplinadoras dos gabaritos dos edifícios da Pra-



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

112
111

ça e das ruas que para a mesma convergem, bem como obedeceu as previsões pertinentes a uma galeria coberta ao longo dos alinhamentos, programando-a ao longo de duas passagens nos flancos do monumento. E, ao revés do que foi afirmado pela Prefeitura Municipal, as galerias não sofreram descontinuidade, e muito menos prejudicaram a circulação de pedestres; bem ao contrário, favoreceram a ligação entre as ruas paralelas de quarteirões muito longos.

4. - Desponta irrecusável o valor cultural do monumento, aliás, o único na cidade de Jundiaí, representativo do ciclo econômico-social do café. Além do mais, com o Plano elaborado pelo Arquiteto Professor Muriilo Marx, e entregue à Prefeitura Municipal, falece razão a esta quando afirma que o monumento impede o "crescimento ciclópico" da cidade, daí porque o CONDEPHAAT, nas oportunidades dos anteriores pedidos de destombamento, rejeitou-os, com o indeferimento posterior do Senhor Secretário da Pasta.

5. - Por último, cumpre ressaltar a existência do Decreto n. 51.818, de 14 de maio de 1969, que declarou o imóvel como de utilidade pública, para efeito



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

de desapropriação. É bem verdade que houve o decurso de prazo, por insuficiência de disponibilidade orçamentária. Mas, cumprida a exigência da Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, no processo n. 00344/73 foi reafirmada a intenção expropriatória, e solicitada a expedição de novo decreto de desapropriação (o processo está na Procuradoria Geral do Estado), uma vez que do Orçamento Programa para o ano de 1975 consta uma verba específica para atender essa despesa (Despesa de Capital - Elemento 4.2.1.0).

6. - O ponto de vista do CONDEPHAAT ainda é o mesmo, ou seja, o "SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ" é um monumento que deve ser conservado, e a desapropriação deve ser efetivada, para cumprimento do sentido teleológico do TOMBAMENTO (implantação de uma unidade cultural).

Com proposta de devolução, à origem, do Expediente GE - 0544/75, da Casa Civil do Governador, e arquivamento da Atuação Provisória registrada sob o n. 00786/75, da Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia, à elevada consideração de Vossa Excelência.

S.E., 2 de junho de 1975.

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo



P. 7.

Sociedade "Amigos de Jundiaí" 114
113

Jundiaí, SP, 13 de outubro de 1975

Ilmo Sr.

Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico e Turístico do Estado
Rua Joaquim Eugênio de Lima, 286
São Paulo, SP

À Seção de Administração
Sunt - s. os processos
respectivos

S. E. em 20 / outubro / 1975

Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que ficou deliberado em reunião da Sociedade "Amigos de Jundiaí", do dia 27 de setembro p.p., na qual foi tratado o assunto da ordem do dia relativo ao tombamento do Solar do Barão de Jundiaí, nesta cidade, vimos esclarecer e solicitar desse órgão as seguintes questões:

1-A Sociedade visa movimentar o assunto e tomar, diante da situação existente, uma posição definida;

2-O assunto é bastante controverso ensejando, principalmente, por parte de pessoas leigas, as mais desencontradas e acirradas opiniões, com pernicioso reflexo na comunidade;

3-Não há clareza no que diz respeito à posição do Estado, da Prefeitura e das entidades locais diante do problema, o que preocupa a todos;

4-A Sociedade, no intuito de colaborar, não pode formar um conceito adequado porque não conhece a legislação pertinente, nem as restrições que o tombamento impõe;

5-Inquirimos se as restrições a reformas e construções nas imediações do prédio são genéricas no sentido de protegerem, física e esteticamente, obras históricas, ou se foram submetidas à apreciação das autoridades e técnicos locais, ou ainda se estão coerentes com as condições locais, do centro urbano, no que diz respeito à topografia, situação, viação e outros fatores que as tenham condicionado.

À vista dos elementos que esse Digno Conselho puder fornecer, levaremos a efeito nova reunião onde, com mais propriedade, po-



Sociedade "Amigos de Jundiaí" ¹¹⁵
114

Jundiaí,

deremos discutir os vários ângulos do assunto e, inclusive, sugerir às autoridades competentes soluções para o problema.

Sem mais, antecipando nossos agradecimentos, colhemos do ensejo para apresentar a V.Excia. os protestos da mais elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Mui cordialmente,

José Leme do Prado Filho

Presidente

Sociedade "Amigos de Jundiaí"

Rua Senador Fonseca, 1182

13.200 Jundiaí, SP



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

AK
115

São Paulo, 14 de novembro de 1975.

Ofício GP-1/75

Senhor Presidente

Com referência ao ofício de 13 de outubro do ano em curso, relativo ao "SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ", na cidade do mesmo nome, ocorre-me prestar as informações que seguem.

I. - A Constituição do Estado de São Paulo dispõe :

ARTIGO 128 : "A lei disporá sobre o amparo à cultura, proteção ao patrimônio histórico, arqueológico, artístico e monumental e preservação dos locais de interesse turístico e de beleza particular..." .

ARTIGO 129 : "O Estado manterá o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, na forma que a lei estabelecer" .



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

117
116

Aí estão definidas, constitucionalmente, a OBRIGAÇÃO do Estado de amparar a cultura e proteger os BENS CULTURAIS, e a COMPETÊNCIA do órgão estatal - CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT -.

Esse princípio relativo à proteção especial que o Poder Público deve dispensar aos BENS CULTURAIS, e que desde a sua origem foi destinado à longividade excepcional, já constava da Constituição da República de 1934, tendo sido reproduzido nas Constituições subsequentes de 1937, 1946 e 1967, já que abrangendo matéria vastíssima em um contexto restrito, possibilita a vivificação e a conservação de valores culturais que expressam a vida natural, sócio-econômica e artística através dos séculos ou épocas em que costumes -, crenças e instituições falam de povos, raças e civilizações.

2. - Na orbita da legislação estadual, a Lei nº 10.247, de 22 de outubro de 1968, dispõe sobre a competência, organização e funcionamento do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO .- CONDEPHAAT -.

Dispõe no seu ARTIGO 2º :

"Competirá ao Conselho a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e turístico do Estado, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, do seu valor folclórico, artístico, documental



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

HS
117

ou turístico, bem assim dos recantos paisagístico que mereçam ser preservados."

O PARÁGRAFO ÚNICO DESSE ARTIGO dispõe :

"Caberá ao Conselho, para a efetivação do disposto neste artigo :

- I - propor às autoridades competentes o tombamento dos bens nele referidos, - bem como solicitar a sua desapropriação, quando tal medida se fizer necessária;
- II - ter a iniciativa de projetar e executar às expensas do Estado as obras de conservação e restauração de que necessitem os bens públicos ou particulares discriminados neste artigo."

O Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, dispõe sobre o TOMBAMENTO dos bens, para a proteção do patrimônio histórico e artístico estadual.

Dispõe no seu ARTIGO 1º :

"A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo (Hoje, Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia), promoverá, mediante proposta do Conselho de Defesa do Patrimônio



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

49
118

Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, o tombamento de bens, móveis ou imóveis, encontrados em seu território, cuja proteção, preservação ou conservação seja de interesse público, em razão de seu valor estético ou histórico."

3. - Com fundamento nas citadas disposições legais, por proposta do Conselheiro Professor Vinício Stein Campos, de 5 de fevereiro de 1969, foi aberto o processo SCET-nº 07857/69, para estudo do TOMBAMENTO do "SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ.

Do contexto instrutório constam dois PARECERES : um, da Comissão de Arquitetos integrada pelos Conselheiros Professores LUIZ SAIA e NESTOR GOULART REIS FILHO e Arquitetos ABELARDO GOMES DE ABREU e RAPHAEL GENDLER, e outro, subscrito pelos Conselheiros DR. AURELIANO LEITE e Professor VINÍCIO STEIN CAMPOS.

O primeiro, enfeixando considerações arquitetônicas irrefutáveis, colimou a sublimação do seguinte:

A) - trata-se de uma construção da segunda metade do século XIX, e a inscrição do ano de 1862, - no portal principal, bem como a sua feição externa, atestam e legitimam esse dado cronológico, exemplar vivo e característico do ciclo econômico-social do café;

B) - a conservação do monumento não impede a execução do PLANO DIRETOR da cidade, exaustivamente es-



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

120
119

tudado em seus mínimos detalhes, inclusive em relação ao alargamento da rua onde se situa o monumento, cujas diretrizes gerais não seriam sacrificadas, desde que se adotasse a solução aporticada contínua.

O segundo, contendo dados biográficos primordiais, autentica o elemento histórico relevante, que dentro do contexto conceitual do TOMBAMENTO, autoriza a sua decretação.

Exuberantemente sublimado o seu valor cultural, o CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT - ,recomendou o seu TOMBAMENTO, que foi decretado pela RESOLUÇÃO de 13 de março de 1970, do Senhor Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

4. - T O M B A D O o "SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ" , a tutela estatal se fez sentir através das prescrições normativas inseridas nos diplomas legais aplicáveis à espécie, principalmente a que condiciona à prévia aprovação do CONDEPHAAT os projetos de obras num raio de 300 metros em torno do MONUMENTO TOMBADO.

O ARTIGO 15 do Decreto de 19 de Dezembro de 1969 dispõe :

"Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 metros em torno de qualquer edificação ou sítio tombado, sem que o respectivo projeto seja pre-



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,

ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

121
120

viamente aprovado pelo Conselho, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do sítio ou edificação. "

Inegavelmente, no caso específico da cidade de Jundiaí, o rigor da normatividade legal se fez sentir mais acentuadamente, uma vez que a área onde se situa o MONUMENTO TOMBADO é parte do centro da cidade, e o raio de 300 metros abrange a sua totalidade; e mais, por ocupar o espigão que domina toda a paisagem urbana aquinhoada por uma posição topográfica privilegiada, essa área é considerada, pelo PLANO DIRETOR, como predominantemente comercial, o que exige índices de ocupação e aproveitamento compatíveis com as exigências da reformulação urbana.

Atento às implicações dessa natureza, decorrentes dos critérios impostos pelas leis e pelas prescrições internacionais relativamente ao tratamento dos BENS CULTURAIS (Carta de Veneza, Declaração de Quito), o CONDEPHAAT contratou o Arquiteto Professor Murilo de Azevedo Marx, para elaborar um plano que disciplinando as futuras construções na área envolvente do monumento, não contrariasse o PLANO DIRETOR da cidade.

O "P L A N O" (cópia anexa) elaborado e entregue à Prefeitura Municipal, ao se ater às prescrições citadas sem obstacular as diretrizes do "PLANO DIRETOR" da cidade, obedeceu à política dos órgãos federais e estaduais incumbidos de planejamento, quando na definição de áreas urbanas e implantação, toma como ponto de partida o patrimônio ambiental.

5. - Despontando irrecusável o valor cultu-



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

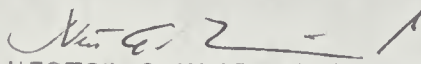
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286 - CEP - 01403

122
121

ral do " SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ " , representativo único do ciclo econômico-social do café na cidade, a sua preservação é indeclinável.

6. - Cumpre ressaltar, por último, que para dar cumprimento ao sentido teleológico do TOMBAMENTO, que se consubstanciará na implantação de uma unidade cultural, está sendo providenciado o decreto expropriatório, revalidando -, assim, a intenção anterior expressa no Decreto nº 51.818, de 14 de maio de 1969, sobrelevando-se que a verba respectiva está consignada no Orçamento-Programa do corrente exercício.

Na certeza de ter prestado as informações solicitadas, que contribuirão, com o auxílio dessa entidade, para que sejam dissipadas quaisquer dúvidas a respeito da legitimidade da conservação e restauração do monumento, renovo a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.


NESTOR GOULART REIS FILHO
Presidente

Ilustríssimo Senhor JOSÉ LEME DO PRADO FILHO
Digníssimo Presidente da Sociedade "Amigos de Jundiaí"
Rua Senador Fonseca n. 1.182
JUNDIAÍ - 13.200



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

123
122

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do Proc. GE.....n.º 2395 / 76.....(a).....

Interessado Prefeitura Municipal de Jundiá

Assunto Pedido de destombamento do "Solar do Barão de Jundiá".

INFORMAÇÃO SE-32/76

SENIOR SECRETÁRIO.

Relativamente ao assunto abordado no ofício veiculado pelo GE nº 2395/76, da Casa Civil do Governador, cumpre-me informar o seguinte:

1 - Dentro da competência conferida pelas disposições conjugadas da Lei nº 10.247, de 22 de outubro de 1969, Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e Decreto de 19 de dezembro de 1969, por proposta do Conselheiro Professor Vinício Stein Campos, de 5 de fevereiro de 1969, foi aberto o processo nº SCET-07857/69, para estudo do TOMBAMENTO do "SOLAR DO BARÃO DE JUNDIÁ", na cidade do mesmo nome.

2 - Do contexto instrutório constam dois PARECERES : um, da Comissão de Arquitetos formada pelos Conselheiros Professores Luiz Saia e Nestor Goulart Reis Filho, e Arquitetos Abelardo Gomes de Abreu e Raphael Gedler, e outro, subscrito pelos Conselheiros Dr. Aureliano Leite e Professor Vinício Stein Campos.

O primeiro, enfeixando considerações arquitetônicas irrefutáveis, colimou a sublimação do seguinte:

a) - trata-se de uma construção da segun-



124
123

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do Proc. GE.....n.º 2395 / 76.....(a).....

Interessado Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto Pedido de destombamento do "Solar do Barão de Jundiaí".

da metade do século XIX, e a inscrição do ano 1862, no portal principal, bem como sua feição externa, atestam esse dado cronológico, exemplar vivo e característico do ciclo econômico-social do café ;

b) - a conservação do MONUMENTO não impede a execução do PLANO DIRETOR da cidade, exaustivamente examinado, até porque mesmo o projetado alargamento da rua onde se situa o imóvel, é possível sem sacrificar as diretrizes gerais, desde que se adote a solução aporticada contínua.

O segundo, contendo dados biográficos primorosos, autentica o elemento histórico, que dentro do contexto conceitual do TOMBAMENTO, autoriza a sua decretação.

Considerando, pois, que o MONUMENTO, do ponto de vista arquitetônico, insere-se no movimento eclético que caracterizou a segunda metade do século XIX, e que, do ponto de vista histórico, avulta sobremaneira, o CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT - recomendou o TOMBAMENTO, que foi decretado pela RESOLUÇÃO de 13 de março de 1970, do Senhor Secretário de Estado da Cultura, Esportes e Turismo.

3 - A iteratividade dos pedidos de des-



Folha de informação rubricada sob n.º.....

do Proc. GE n.º 2395 / 76 (a).....

Interessado Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto Pedido de destombamento do "Solar do Barão de Jundiaí".

tombamento é uma constante desarrazoada, e a argumentação aduzida pela Prefeitura Municipal no sentido de que se trata de "um casarão antigo...", que "foi tombado pelo CONDEPHAAT, por constar que D. Pedro II ali passou uma noite", espelha, apenas, uma ironia incompatível com a grandiosidade da ação do órgão criado pela Constituição do Estado e com a legítima representatividade do MONUMENTO, amostra preciosa da arquitetura particular neo-classica do imperio da época do café naquela cidade. Note-se, o último exemplar ainda de pé.

O outro argumento, ou seja, de que a área circunscrita pelo raio de 300 metros está condenada à estagnação, é irrelevante, além de escamotear a realidade.

De fato : TOMBADO o "SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ", a tutela estatal se fez sentir através das prescrições normativas inseridas nos diplomas legais aplicáveis à espécie, principalmente a que condiciona à previa aprovação do CONDEPHAAT a execução de obras num raio de 300 metros em torno do MONUMENTO TOMBADO.

Inegavelmente, no caso específico em pauta, o rigor da normatividade legal se fez sentir mais acen- tuadamente, uma vez que a área onde se situa o MONUMENTO é parte do centro da cidade, e o raio de 300 metros abrange a sua totalidade; e mais, por ocupar o espigão que domina toda a paisagem urbana aquinhoada por uma posição topográfica privilegiada, essa área é considerada, pelo Plano Diretor,



126
125

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do Proc. GE.....n.º 2395 / 76 (a).....

Interessado Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto Pedido de destombamento do "Solar do Barão de Jundiaí".

como predominantemente comercial, o que exige índices de ocupação e aproveitamento compatíveis com as exigências da reformulação urbana.

Precisamente em razão desses fatos é que o CONDEPHAAT contratou o arquiteto Professor Murillo Marx, atualmente Conselheiro por designação do Senhor Governador do Estado, como representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB -, para elaborar um PLANO disciplinador das futuras construções na área envoltória do MONUMENTO.

O PLANO elaborado em 15 de janeiro de 1973 e remetido imediatamente à Prefeitura Municipal de Jundiaí, com a aprovação do Conselho Deliberativo do CONDEPHAAT, praticamente L I B E R A a área de 300 metros consignada na lei; e, atendendo aos problemas de estabilidade e segurança do monumento, bem como de sua visibilidade, sugere gabaritos disciplinadores de apenas dois conjuntos de construções: ao das Praças Pedro de Toledo e Floriano Peixoto, e as que contornam o MONUMENTO, ou seja, as futuras edificações nos terrenos vizinhos com frente para as ruas Barão de Jundiaí e Rangel Pestana, e aquelas que ocuparem os terrenos que façam frente à testada dos fundos do terreno do Solar, na rua Rangel Pestana.

4 - Na conformidade da inclusa cópia do PLANO referido, cujas fotografias ilustrativas e esboços gráficos fazem parte do arquivo do CONDEPHAAT, o PLANO DIRETOR



127
126

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do Proc. GE n.º 2395 /(a).....

Interessado Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto Pedido de destombamento do "Solar do Barão de Jundiaí".

da cidade de Jundiaí foi integralmente respeitado, possibilitando a sua plena execução, e, ao contrário do que afirma o Senhor Prefeito Municipal, não condena a cidade a manter as casas da década de 1930. À exceção, pois, das áreas que especifica, lindas ao MONUMENTO TOMBADO, todas as demais estão liberadas para demolições e construções.

5 - Por último, cumpre ressaltar a existência do Decreto n.º 51.818, de 14 de maio de 1969, que declarou o imóvel como de utilidade pública, para efeito de desapropriação. É bem verdade que houve o decurso de prazo, por insuficiência de disponibilidade orçamentária ocasional. Mas, cumprida a exigência da Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, foi reafirmada a intenção desapropriatória no processo CCNDE-PHAAT nº 00344/73, e solicitada a expedição de novo Decreto de desapropriação, já que do Orçamento-Programa de 1976 foi consignada a verba necessária. O respectivo processo (SJ-135.078/75, acompanhado dos Processos SCET-29.798/72 e 344/73 - , bem como da minuta), foi remetido pela Secretaria da Justiça à Casa Civil do Governador, em 12 de abril de 1976, pela relação nº 814.

6 - Com proposta de indeferimento do pedido de destombamento, devolução, à origem, do GE nº 239/76, da Casa Civil do Governador, à elevada consideração de Vossa Excelência.

SE., em 28 de maio de 1976

Ruy de Azevedo Marques
RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

127



128
127

GP. 1593/77

Jundiá, 17 de novembro de 1977.

Ilustríssimo Senhor:

Através do ofício GP. 218/77, de 15 de março do ano em curso, consultamos esse r. Conselho sobre a possibilidade da adoção de diversas medidas, para preservação e utilização do "Solar do Barão", nesta cidade.

Ao mesmo tempo, procuramos manter contactos com a entidade proprietária, visando à locação do imóvel, para, evitando-se a sua deterioração, dar-lhe um aproveitamento condigno.

Infelizmente, até o momento não recebemos qualquer manifestação por parte do CONDEPHAAT, embora saibamos que alguns contactos vêm sendo mantidos.

Quanto à locação do imóvel, a contra-proposta oferecida pela entidade proprietária foi considerada inviável, tendo sido solicitada, conforme cópia do ofício anexo, reestudo do assunto.

Vemo-nos, pois, na contingência de solicitar, reiterando pedido anterior, manifestação conclusiva desse órgão superiormente dirigido por V.Sa. Imperiosa se torna essa providência, pois, caso contrário, o Município ver-se-á obrigado a abandonar a sua idéia inicial, de plena colaboração, com reflexos negativos naturais.

Certos da inteira atenção e colaboração de V.Sa., reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Ao

Ilmo. Sr.

Engº NESTOR GOULART REIS FILHO

DD. Presidente do CONDEPHAAT

SÃO PAULO

amas.

128

ADVOCACIA HUNZIKER

DR. RUBENS GUEDES HUNZIKER
O.A.B. - S.P. n.º 6712 - C.I.C. n.º 011.034.828
ADVOGADO

MARIA LÚCIA HUNZIKER
SAO PAULO

OF RGH 217/77

São Paulo, 8 de Dezembro de 1977.

Ref.: SOLAR BARÃO DE JUNDIAÍ
Queda Parcial do Telhado

Exmo. Senhor Presidente:

A ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM, Congregação Religiosa - estabelecida no Brasil desde 5 de Maio de 1896, nos termos das Leis Canônicas e necessária aprovação das autoridades eclesiásticas, anteriormente conhecida por diversas outras denominações, entre elas, Congregação das Irmãs Vicentinas da Penha e Congregação das Irmãs Vicentinas, sociedade civil de direito privado, - com Estatutos registrados no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, sob nº 206, do Livro "A"- nº 1, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, aos 23 de Dezembro de 1943, com posteriores alterações estatutárias registradas no mesmo Cartório, titular do CGC do MF nº 61.000.683/0001, com foro na Comarca de São Paulo e sediada na Alameda Barros, - nº 656, da Capital deste Estado, neste ato devidamente representada pelo seu bastante procurador signatário da presente, vem expor e respeitosamente solicitar de V. Exa. o seguinte:

1.- Aos 06.12.77 a Suplicante recebeu da Prefeitura Municipal de Jundiaí a Notificação nº 0395/77, -

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Dr. Prof. NESTOR GOULART REIS FILHO

DD. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado "CONDEPHAAT"
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 286
São Paulo - Capital

fls. 2

mediante a qual ficou notificada de que deveria consolidar o -
prédio situado na Rua Barão de Jundiáí, ns. 762 e 778, antigos-
ns. 124 e 126, da Cidade de Jundiáí, conhecido pela denominação
de "Solar do Barão de Jundiáí", em cumprimento ao artigo - -
5.1.3.01 da Lei 1342 de 01/04/1969, com o prazo de 24 horas, -
findo o qual, e não cumprida a Notificação, seria lavrado Auto-
de Infração nos termos da lei. (Doc. nº 1)

2.- No dia imediatamente posterior ,
o procurador da Suplicante foi recebido em audiência pelo Se -
nhor Prefeito de Jundiáí e tomou conhecimento de que a referida
"Consolidação do Prédio" dizia respeito aos danos sofridos pelo
telhado do mesmo, decorrentes do decurso do tempo e das últimas
fortes chuvas que caíram sobre Jundiáí, e de que ditos danos -
correspondiam ao desabamento de aproximadamente 4,00 metros qua-
drados da "água" voltada para a Rua Barão de Jundiáí, lado es-
querdo de quem da rua olha para o prédio; existindo também um -
vazamento antigo localizado no lado direito da mesma "água", na
divisa que o prédio faz com as Casas Pernambucanas, de menor ta-
manho; bem como outros pequenos vazamentos também antigos que -
poderão afetar as paredes de "taipa" do citado edifício. Tomou-
ciência, outrossim, que parte do referido telhado poderia desa-
bar sobre a calçada, colocando em risco a vida ou a pessoa dos-
transeuntes.

3.- A informação então recebida foi -
confirmada por notícia publicada no "JORNAL DE JUNDIAÍ - Regio-
nal", edição nº 3740, de 6 de Dezembro de 1977. (Doc. nº 2)

Segundo consta do referido noticiário,
o Senhor Arquiteto ANTONIO FERNANDES PANIZZA, Coordenador de -
Planejamento da Prefeitura Municipal de Jundiáí, declarou à re-
portagem o seguinte: "esta quebra e alguns outros vazamentos -
ainda eram de pequenas proporções. Essa situação deve ter sido-
mantida até o agravamento das chuvas das últimas semanas. As -
aberturas hoje existentes naquele telhado são suficientes para-
a deterioração rápida das paredes de taipa que lhe são próximas.
Se não houver providencias urgentes, é possível que o Solar dei-
xe de ser um edifício que dependa apenas de restauração para -
passar a depender de reconstrução, SE O ESTADO DESEJA MANTE-LO"

O próprio noticiário também informa:
"a queda deve ter ocorrido durante o sábado ou domingo, pois an

DR. RUBENS GUEDES HUNZIKER
O. A. B. - S. P. n.º 6712 - C. I. C. n.º 011.034.828
ADVOGADO

MARIA LÚCIA HUNZIKER
SÃO PAULO

fls. 3

anteriormente o grande buraco que se abriu não havia sido observado por ninguém. TODO O TELHADO DO SOLAR ESTÁ DETERIORADO. Outros lugares estão ameaçando ruir e a chuva e o vento poderão em breve causar novos danos no teto, com perigo inclusive para os pedestres da Rua Barão de Jundiáí..."

Finalmente, o Arquiteto PANIZZA informou que sua providencia "limitou-se em alertar o CONDEPHAAT", o que foi feito por telefone na manhã do dia 5.12.77.

4.- Na mesma audiência antes referida, o Senhor Prefeito de Jundiáí sugeriu que a Suplicante diligenciasse a construção de um "tapume" abrangendo toda a frente do prédio e toda a calçada, com a altura de 1,80 metros; enquanto se aguardaria as providencias do CONDEPHAAT, já solicitadas pelo Arquiteto PANIZZA e que deveriam ser ratificadas pela Suplicante, como ora o faz.

5.- Conforme consta do Livro do Tombo Histórico nº 1, desse Conselho, sob nº 12, fls. 2, e do Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 14.03.1970, retificado na edição de 17.03.1970, o Solar do Barão de Jundiáí está tombado como Monumento Histórico do Estado de São Paulo.

A partir do tombamento, o Solar do Barão de Jundiáí tem sido objeto de controvérsias e do noticiário de diversos jornais, podendo-se resumir a situação da seguinte forma: " quando se esperava pela revogação da medida que declarou patrimonio histórico, para efeito de tombamento, o chamado "Solar do Barão",..., o governo do Estado decidiu conservá-lo, apesar dos pedidos em contrário encaminhados pelas autoridades do municipio. Representando o Conselho de Defesa do Patrimonio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, os engenheiros Ezio Galli e Carlos Roberto Soares Corrente estiveram em Jundiáí vistoriando o imóvel e informando que o prédio será reformado e colocado em condições para funcionamento do Museu Histórico e Pedagógico, previsto pelo Governo do Estado, quando decidiu pelo tombamento em 1970. Todos os movimentos iniciados e levados a efeito na cidade em favor da revogação da medida foram motivados justamente pelo não-cumprimento da orientação do decreto firmado na época pelo ex-governador Abreu Sodré, depois das manifestações do CONDEPHAAT. Na época decidiu-se pelo tombamento do histórico Solar, localizado na prin-

fls. 4

principal rua da cidade, em plena área central, com a condição de a Secretaria de Turismo adaptá-lo depois das necessárias reformas para funcionamento do Museu. (O ESTADO DE SÃO PAULO, edição de 25 de Outubro de 1975)

6.- Em meados de 1976, a Suplicante recebeu o "Solar do Barão de Jundiaí" em legado, no inventário dos bens deixados pela Exma. Sra. Dona FRANCISCA SETEMBRINA QUEIROZ TELLES que se processou perante o M. Juiz da 6ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo, de cujos autos foi extraída a competente Carta de Adjudicação, já registrada no Cartório competente da Comarca de Jundiaí. O legado objetivava a manutenção do "Externato Francisco Telles" com os rendimentos do prédio de que se trata.

Assim, a situação pré-existente do Solar do Barão de Jundiaí, acima relatada e que ora se agrava, não poderá ser de forma alguma atribuída à responsabilidade da ora Suplicante. Poder-se-ia dizer, inclusive, que o tombamento e as circunstâncias dele decorrentes vêm impedindo que a Suplicante aufera rendimentos do prédio e os aplique na manutenção do "Externato Francisco Telles", segundo vontade da legatária.

7.- A Suplicante reconhece a competência, o esforço e a dedicação que o CONDEPHAAT vem demonstrando na sua árdua atividade de manter os monumentos históricos do Estado de São Paulo, símbolos de uma época que deverá ser sempre recordada pelas gerações seguintes, a fim de que se consolide uma verdadeira e autêntica nacionalidade brasileira. Reconhece, outrossim, que o CONDEPHAAT muitas vezes se vê tolhido em suas atividades pelas deficientes verbas que lhe são consignadas. No entanto, e apesar disso, a atual situação do Solar do Barão de Jundiaí está a exigir medidas enérgicas e urgentes, caso se pretenda mantê-lo ainda como patrimônio histórico.

8.- O prédio está situado na principal rua da Cidade de Jundiaí, área central da cidade. Em decorrência do tombamento, as construções na área em volta do monumento estão sujeitas a restrições, num raio de 300 metros, para evitar prejuízos à sua visibilidade ou destaque. Evidentemente, tais restrições vêm causando prejuízos para os proprietários atingidos e impedindo o desenvolvimento do centro de Jundiaí.

ADVOCACIA HUNZIKER

DR. RUBENS GUEDES HUNZIKER
O.A.B. - S.P. n.º 6712 - C.I.C. n.º 011.034.828
ADVOGADO

MARIA LÚCIA HUNZIKER
SAO PAULO

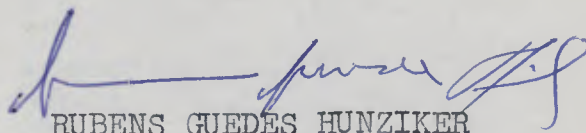
fls. 5

sem que até agora, e em contra partida, a cidade e a coletividade de brasileira possam usufruir do único monumento histórico de Jundiaí.

9.- Face o exposto, a Suplicante respeitosamente solicita de V. Exa. se digne de determinar as providencias cabíveis.

Sendo o que no momento se lhe oferece, aproveita a oportunidade para reiterar a V. Exa., e aos demais dignos membros desse Conselho, seus mais elevados sentimentos de admiração e apreço.

Respeitosamente,


RUBENS GUEDES HUNZIKER



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DIRETORIA DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO Nº 0395

Jundiaí, 06 de dezembro de 1977

Sr. Sr. Belief das OBRAS de São Vicente de Paulo Gysegem

Residente à

Imóvel sito à Rua Barão de Jundiaí (Sela do Barão) n.º

Fica V. S. notificado a consolidar o prédio endereço

acima

em cumprimento ao artigo 5.1.3.01 da Lei 1342 de 01/04/1966

com o prazo de 24,00 dias

Findo este prazo e não cumprida a notificação será lavrado auto de infração nos termos da Lei.

OBSERVAÇÕES

Jundiaí, 06 de dezembro de 1977

Recebi a notificação supra

S. Assumpção

PROPRIETÁRIO (CU RESPONSÁVEL)

D. M. S. P.

FISCAL DE OBRAS

TESTEMUNHAS :

Nome :

Nome :

End. :

End. :

PENALIDADES : - Lei Municipal n.º 1.266 de 8/10/1965 - Artigo 1.4.2.02

a) - multa de 20% do salário mínimo, pelos primeiros 10,00 m², mais 2% do salário mínimo por m², de construção executadas sem licença e que exceder 10,00 m², pela infração do artigo 1.3.1.01.

b) - multa de 50% do salário mínimo a 80% de salário mínimo pela infração dos demais artigos.



SOLAR PERDEU PARTE DO SEU TETO

Em consequência das fortes chuvas que vêm caindo sobre Jundiaí nos últimos dias, caiu parte do telhado do Solar do Barão, no lado em que o prédio faz divisa com o Credi-Rei. A queda deve ter ocorrido durante o sábado ou domingo, pois anteriormente o grande buraco que se abriu não havia sido observado por ninguém.

Todo o telhado do Solar está deteriorado. Outros lugares estão ameaçando ruir e a chuva e o vento poderão em breve causar novos danos no teto, com perigo inclusive para os pedestres da rua Barão de Jundiaí, pois dependendo da proporção dos buracos as telhas podem começar a cair na rua.

O arquiteto Antonio Fernandes Panizza, coordenador de Planejamento da Prefeitura Municipal, disse que foi informado no domingo sobre a queda do telhado. Ele declarou o seguinte:

«Eu constatei, do alto do Edifício Martins, que o dano do telhado do Solar é de proporção tal que nos permite qualificá-lo de sério. Gostaria de lembrar que, quando a Prefeitura fez a primeira oferta à entidade proprietária do prédio (Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo), em abril ou maio deste ano, havia uma pequena quebra no telhado, em local próximo à divisa das Casas Pernambucanas».

«Esta quebra, e alguns outros vazamentos — continuou ele — ainda eram de pequenas proporções. Essa situação deve ter sido mantida até o agravamento das chuvas das últimas semanas. As aberturas hoje existentes naquele telhado são suficientes para a deterioração rápida das paredes de taipa que lhe são próximas».

O arquiteto terminou as suas declarações afirmando que «se não houver providências urgentes, é possível que o Solar deixe de ser um edifício que dependa apenas de restauração para passar a depender de reconstrução, se o Estado deseja mantê-lo. Como a Prefeitura nada pode fazer, porque ainda depende de proposta de locação por parte da proprietária, nossa providência limitou-se em alertar o Condephaat, o que fizemos por telefone, esta manhã (ontem)».

2 Embora bastante forte, a chuva de ontem à tarde não causou tão grandes estragos como há uma semana. O principal motivo é que a duração da pancada de água foi bastante curta, diferentemente do temporal da outra segunda-feira que chegou a ser de quase 2 horas.

Por esse motivo, o Corpo de Bombeiros não foi chamado ontem para atender qualquer ocorrência devido as águas ou os ventos que foram os únicos responsáveis pelos estragos que se conhece, como o de quebra de muitas antenas e o destelhamento de parte da cobertura do solar do Barão de Jundiaí.

UMA SEMANA DEPOIS, CASAS NA VILA HORTOLÂNDIA FICAM NOVAMENTE INUNDADAS.



De novo a água entrou na casa dos Gonçalves

Desesperado e revoltado. Era assim que Cláudio Antonio Gonçalves se sentia na tarde de ontem, quando sua casa na Vila Hortolândia foi invadida pelas águas pluviais, apesar das chuvas terem sido sensivelmente mais leves do que as que caíram sobre nossa cidade exatamente há uma semana atrás.

Em trajes de banho (foi assim que ele compareceu ao gabinete do prefeito para pedir providências concretas que solucionem, ou pelo menos amenizem, o seu problema) e procedendo à limpeza em sua residência, de número 14 da rua Corumbataí, Cláudio contou que na tarde de ontem seu imóvel foi novamente invadido pelas águas, «pelo simples fato dele estar localizado num plano inferior ao leito da rua, que por sua vez não dispõe de uma galeria de captação de águas pluviais».

Entretanto, desta vez a situação tornou-se mais crítica, pois além das águas da chuva, sua casa também foi inundada pelo...

A
COI
um
min
rista
Che
Bra
na
Pac
gra
da
bra
do
nid
que
zos
leve
CO
con
tibi
de
28
tro
gu
eci
ten
lar
pel
do
vel
for
vei

Se
di
qu
m
so
pe
te
se
a

F

ba
da
d

Jo
20
a
ce
v
g
N
ta
p

d
M
d
f
f
135

**Ao Serviço Técnico
de Conservação e Restauro**

S. E., em, 12 / 12 1977

Monteiro

José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do Proc. CONDEPHAAT n.º 07857/ 1969 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiá", em Jundiá.

INFORMAÇÃO STCR - 202/77

Senhor Secretário Executivo:

Este fim melancólico a que está chegando a história do "Solar de Jundiá" é consequência, antes de tudo da falta de comunicação entre os interessados e de um certo despreparo que induz a interpretações errôneas sempre ligadas, de um modo ou outro, a notícias tendentes a incompatibilizar o CONDEPHAAT com a opinião pública daquela cidade. - Também nunca houve uma sequência lógica nas tratativas deste Conselho com as autoridades locais, que se alternam em seus postos mercê de sucessos políticos e sempre ignorando as combinações de seus antecessores. Sempre se disse na cidade que o CONDEPHAAT prejudicava toda uma zona envoltória ao monumento, num raio de 300 m, impedindo construções ali. No item 8 mesmo, por exemplo, do texto retro do procurador das proprietárias, afirma-se, ao Presidente deste Conselho, que nossas "restrições vem causando prejuízos para os proprietários - atingidos e impedindo o desenvolvimento do centro de Jundiá!"

A história de nossas relações com os proprietários do Solar é triste. Desde os inventariantes, que sempre se negaram a nos fornecer as chaves da casa. Nunca ninguem zelou pela sua conservação. Sempre fomos impotentes perante a indiferença dos proprietários e das autoridades - anteriores que visam na demolição da casa histórica a solução de todos os problemas viários do centro de Jundiá. -

- s e g u e -



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 137 136
do Proc. CONDEPHAAT n.º 07857 / 1969 (a).....

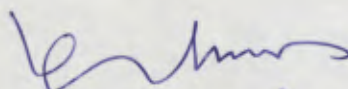
Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiá", em Jundiá.

fls.2

Enquanto se espera e se discute, o abandono deteriora a -
construção. E já se discutiu muito, como atestam as cento e
tantas folhas deste processo. Pessoalmente, não vemos outra
alternativa a não ser aquela de se exigir judicialmente a
pronta intervenção reparadora por parte dos proprietários,-
cuja eventual recusa justificaria ação imediata da Prefeitura
ra que é, afinal, responsável, também, pela estabilidade dos
edifícios da cidade e principalmente deste de alto interes-
-se social.

S.T.C.R., 15 de dezembro de 1977


CARLOS MENDES
DIRETOR - TÉCNICO

Ao E. Conselho Deliberativo

S.E., em 19/ 12 / 19 77

Ulloutrudo

José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo

*Ocupa-se, por cópia, a Ass. Jurídica do
Gabinete e, Simultaneamente, lê-se ao Com.
Pe. Geraldo, por sua solicitação. M - A
de 15/12/77*

Segue em junta das nesta data, documento rubricada sob n.º 1389137
folha de informação
S.P. 19 em de 12 de 1977

(a) *Judith Moutinho
Alves de Sá*



GP. 1740/77

*Suata-x as proum respectis e studium
Sejam medidas legais cabíveis.
M. & S. 19/12/77*

Jundiá, 06 de dezembro de 1977.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de V.Exa., recorte de jornal desta data, com fotografia do lamentável estado do "Solar do Barão", situado à Rua Barão de Jundiá, que, em face da deterioração de seu telhado e paredes, causa inclusive perigo aos transeuntes.

Solicitamos, pois, de V.Exa., as providências necessárias, para que possa ser solucionado o problema enfocado.

Na oportunidade, antecipamos os nossos agradecimentos, reiterando os protestos da mais distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Engº NESTOR GOULART REIS FILHO

MD. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

SÃO PAULO

amas.

TEMPORAL



SOLAR PERDEU PARTE DO SEU TETO

Em consequência das fortes chuvas que vêm caindo sobre Jundiaí nos últimos dias, calu parte do telhado do Solar do Barão, no lado em que o prédio faz divisa com o Credi-Rei. A queda deve ter ocorrido durante o sábado ou domingo, pois anteriormente o grande buraco que se abriu não havia sido observado por ninguém.

Todo o telhado do Solar está deteriorado. Outros lugares estão ameaçando ruir e a chuva e o vento poderão em breve causar novos danos no teto, com perigo inclusive para os pedestres da rua Barão de Jundiaí, pois dependendo da proporção dos buracos as telhas podem começar a cair na rua.

O arquiteto Antonio Fernandes Panizza, coordenador de Planejamento da Prefeitura Municipal, disse que foi informado no domingo sobre a queda do telhado. E declarou o seguinte:

«Eu constatei, do alto do Edifício Martins, que o dano do telhado do Solar é de proporção tal que nos permite qualificá-lo de sério. Gostaria de lembrar que, quando a Prefeitura fez a primeira oferta à entidade proprietária do prédio (Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo), em abril ou maio deste ano, havia uma pequena quebra no telhado, em local próximo à divisa das Casas Pernambucanas».

«Esta quebra, e alguns outros vazamentos — continuou ele — ainda eram de pequenas proporções. Essa situação deve ter sido mantida até o agravamento das chuvas das últimas semanas. As aberturas hoje existentes naquele telhado são suficientes para a deterioração rápida das paredes de taipa que lhe são próximas».

O arquiteto terminou as suas declarações afirmando que «se não houver providências urgentes, é possível que o Solar deixe de ser um edifício que dependa apenas de restauração para passar a depender de reconstrução, se o Estado deseja mantê-lo. Como a Prefeitura nada pode fazer, porque ainda depende de proposta de locação por parte da proprietária, nossa providência limitou-se em alertar o Condephaat, o que fizemos por telefone, esta manhã (ontem)».

Embora bastante forte, a chuva de ontem à tarde não causou tão grandes estragos como há uma semana. O principal motivo é que a duração da pancada de água foi bastante curta, diferentemente do temporal da outra segunda-feira que chegou a ser de quase 2 horas.

Por esse motivo, o Corpo de Bombeiros não foi chamado ontem para atender qualquer ocorrência devido as águas ou os ventos que foram os únicos responsáveis pelos estragos que se conhece, como o de quebra de muitas antenas e o destelhamento de parte da cobertura do solar do Barão de Jundiaí.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. SCET n.º 07857 / 69 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiaí" em Jundiaí.

INFORMAÇÃO SE-59/77

Senhor Assessor-Jurídico
DR. MANOEL BLASI GONÇALVES

De acordo com a solicitação do Sr. Presidente deste Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio, Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT a fls. 137 verso e nos termos da Informação do Sr. Diretor Técnico a fls. 136/137, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo nº 07857/69 a fim de ser submetido à apreciação dessa douta Assessoria-Jurídica.

CONDEPHAAT., 19 de dezembro de 1977

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º
do Proc. CONDEPHAAT. 07857/ 69 (a) ab

140

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiaí", em Jundiaí.

Parecer nº 41/78 - C.J.

1. Trata o presente da situação do imóvel denominado Solar do Barão de Jundiaí e tombado pelo CONDEPHAAT.
2. De acordo com o Decreto n. 51.818, - de 14 de maio de 1969, o imóvel foi declarado de utilidade pública para o fim de desapropriação.
3. Já tendo decorridos mais de cinco - anos da data do decreto expropriatório sem que se procedesse a desapropriação o decreto está caduco, Tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto-lei 3365/41, que diz: "A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos contados da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará".
4. De acordo com o dispõe o art. 2º, - parágrafo único, inc. V da Lei 10.247/68, cabe ao CONDEPHAAT a "iniciativa de projetar e executar às expensas do Estado as obras de conservação e restauração de que necessitem os bens públicos ou particulares discriminados neste artigo".
5. Face ao exposto, parece-nos, o CONDEPHAAT poderá providenciar a reforma por conta do Estado se houver interesse e verba disponível, independente de se concretizar a desapropriação.

C. Jurídica, 23/01/1978.

Sebastião Almeida de Oliveira
Procurador do Estado



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º *142*

do PROCESSO CONDEPHAAT 078/57/69 (a) MBG/mlg

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiá", em Jundiá.

PARECER nº 11/78 - A.J.

Senhor Secretário.

1 - Por férias do subscritor deste, o processo foi examinado pelo ilustre Consultor Jurídico da Pasta, parecer de fls 141, o qual, invocando a lei nº... 10.247/68 entendeu que o CONDEPHAAT poderia tomar a iniciativa de projetar e executar às expensas do Estado as obras de conservação e restauração do citado imóvel, res salvando a existência de interesse e verba para esse fim.

2 - Procurando ir um pouco mais longe, na tentativa de uma solução definitiva para o problema, dado que o parecer da Consultoria Jurídica situou-se apenas e relativamente à representação de fls 136/137, do Senhor Diretor Técnico, Arquiteto Carlos Lemos, verificamos que em 1969, pelo Decreto nº 51818 de 14 de maio desse ano, o imóvel foi declarado de entidade pública, para fim de desapropriação, o que, no prazo legal - 5 anos - não se efetivou, decorrendo nova tentativa de restabelecer essa declaração, em 1976, tudo conforme consta às fls 127, item 5 de informação prestada pelo então Secretário-Executivo do órgão interessado, sem que, no entanto, conste do processo se a medida foi ou não objeto de novo Decreto.

3 - Caso haja sido adotada essa providência duas seriam as situações: a) o tombamento, datado de 13 de março de 1970; e b) a declaração de utilidade pública, à qual deveria seguir a competente desapropriação, o que



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

142

Folha de informação rubricada sob n.º.....
do..... PROC. CONDEPHAAT 07857 69 (a) MBG/mlg

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiá", em Jundiá.

importaria, a nosso ver, na responsabilidade do CONDEPHAAT preservar o prédio, pela expressa manifestação de vontade do Poder Público em adquiri-lo, não se nos afigurando justo que a proprietária, hoje a Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo Gysegem, o fizesse, por pairar sobre si a perda eminente do imóvel.

4 - Às fls 129/133, o procurador da entidade acima, ao relatar a atual situação do prédio, calamitosa por sinal, informa ter havido a intenção, por parte do Governo do Estado de reformar o prédio e destiná-lo ao Museu Histórico e Pedagógico da cidade, e mais que da disposição do legado de Dna. Francisca Setembrina Telles constava sua vontade de que a renda a ser produzida pelo imóvel, destinar-se-ia à manutenção do "externato / Francisco Telles".

5 - Na atual situação afigura-se nos inviável pretender que a proprietária proceda as obras de reforma e ou restauração do prédio ou ainda que a Prefeitura / de Jundiá arque com esse onus, sob a alegação de que a mesma é responsável pela estabilidade dos edifícios da cidade.

6 - Assim, nessa linha de raciocínio, restamos sugerir o que se segue:

a) a decretação, caso não haja decreto em vigor, da declaração de utilidade pública do imóvel e imediata desapropriação, amigável ou judicial, seguindo-se / sua restauração e dando-lhe destinação que convier ao Estado;

b) se, em realidade, cogitou-se da instalação no imóvel do Museu Histórico e Pedagógico, e, for inviável a desapropriação, tentar-se uma composição com a entidade proprietária, no sentido de ser o prédio locado /

143



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

143

Folha de informação rubricada sob n.º

do PROC. CONDEPHAAT 07857 69 (a) MBG/mlg

Interessado CONDEPHAAT

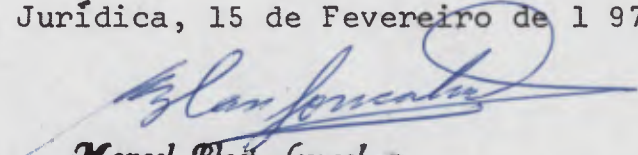
Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiá", em Jundiá.

pelo Estado, com o exame conjunto de sua reforma imediata por conta do Estado ou dela, na forma que se venha anuir, e que possibilitaria à mesma aferir renda para o fim previsto no legado de Dna. Francisca Setembrina de Queiroz Telles.

7 - Achamos inócuas e despropositadas, / no atual estágio do problema, já que quase 8 anos são / passados, outras medidas que não de caráter definitivo, encerrando-se de vez toda celeuma levantada sobre a questão, e principalmente a total deterioração do prédio.

8 - Assim, Senhor Secretário, sugerimos que o CONDEPHAAT se manifeste de forma conclusiva sobre as soluções alvitradas, a fim de que Vossa Excelência / possa decidir.

Assessoria Jurídica, 15 de Fevereiro de 1978


Manoel Blasi Gonçalves
ASSESSOR JURÍDICO



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

144

Folha de informação rubricada sob n.º 145
do PROC. CONDEPHAAT 07857/ 69 (a) MBG/mlg

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão" de Jundiaí, em Jundiaí.

- I - Manifesto-me de acordo com o parecer de fls 142/144 de minha Assessoria Jurídica.
- II - Ao CONDEPHAAT para conhecimento, devendo manifestar-se a respeito das sugestões propostas e o que mais entender.

Gabinete do Secretário, de Fevereiro de 1 978


MAX FEFFER

Secretário de Estado

Ao E. Conselho Deliberativo

S.E., em 03/03 / 1978

Moutinho

José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo

Do Conselho Deliberativo,

para homologar.

16.6.3.78

(Moutinho)
Sec. Ex.

Segue , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19

(a).....



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

145

Folha de informação rubricada sob n.º ¹⁴⁶.....

do Proc. SCET n.º 7857/69 (a).....

146
✓

Interessado

Coelho de Azevedo

Assunto

*Solicita tombamento do prédio conhecido por
"Casa do Barão de Jundiá" em Jundiá*

Vals

O Solar do Barão de Jundiá foi declarado de utilidade pública para ser desapropriado, pelo Decreto 51.818, de 14 de maio de 1969 e foi tombado pela Resolução publicada no "Diário Oficial" de 1 de maio de 1970.

Decorridos 8 anos da declaração de utilidade pública, não houve desapropriação, pelo que caducou o Decreto 51.818/69.

A lei fixa em 5 anos para que o imóvel declarado de utilidade pública seja desapropriado.

146



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

146

Folha de informação rubricada sob n.º

do. Proc. SCET n.º 7857/69 (a)

147
a

Interessado *Condessaat*

Assunto *Solicitação de levantamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiaí" em Jundiaí*

privado, como ressaltam os ilustres Promotor do Estado (fls. 141) e o Assessor Jurídico (fls. 142 e 144).

O douto Assessor Jurídico em sua manifestação sugere duas soluções:

- 1) a desapropriação do imóvel,
- e 2) uma compra com a entidade proprietária, no sentido de ser o prédio criado ao Estado.

1st foi suscitado em face de um requerimento da entidade proprietária devido ao

147



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do. Proc. SCCT n.º 7857/69 (a)

148
2

Interessado

Conceição

Assunto

Solicita Tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiá" em fundam.

estado lartrínivel em que se encontra o imóvel (fls. 129 usque 133).

Somos favoráveis à primeira s u g e s t a o, pois que a reforma do s o l a r (que se deverá realizar) e os a l u g u e i s atingiriam soma elevada, sem que o Estado venha a incorporar-lo como propriedade sua.

A desapropriação fará que, com o tempo, a solução se apresente mais econômica, além de enriquecer o patrimônio cultural do Estado.

Sala dos Servis 13/3/78
Conceição



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

148

Folha de informação rubricada sob n.º 149

do PROC. SCET n.º 7857 / 69 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita Tombamento do prédio conhecido por " Casa do Barão de Jundiaí - em JUNDIAÍ.

SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 371 DA SESSÃO DE 20.03.1978.

Tendo em vista entendimentos mantidos entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a instituição religiosa proprietária do Solar, o Conselho decidiu colaborar na execução das obras de emergência, tão logo seja recebida manifestação oficial acerca dos referidos entendimentos.

S.E., 20 de março de 1978.

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO

Secretário-Executivo

/fac.

149



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

149

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20171 / 1976 (a)

~~150~~

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Restauração do Solar Barão de Jundiá - Jundiá.

INFORMAÇÃO STCR - 80/78

Senhor Diretor Técnico:

O Solar do Barão de Jundiá encontra-se em situação das mais lamentáveis ameaçando ruir, não mais parcialmente, conforme alertamos em relatórios anteriores, mas agora na sua totalidade.

Dentre as várias medidas já adotadas, destacam-se o escoramento que realizamos no assoalho da parte posterior mais danificada, o laudo do IPT para conhecimento do estado das madeiras danificadas com indicação do respectivo tratamento e orçamentos realizados em conjunto com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas conforme se poderá verificar às fls. 63 e 74.

As providências paliativas mínimas que poderiam ser tomadas, atendendo à sugestão feita por V.S., seriam o fechamento de dois trechos de taipa bastante comprometidos e a reforma do telhado.

Realizamos, assim, recentemente dois orçamentos: um da ordem de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para fechamento e consolidação da taipa em dois rombos abertos na parte posterior, e outro da ordem de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para a reforma geral do telhado que se encontra em adiantado estado de decomposição.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º
do Proc. CONDEPHAAT n.º 20171 / 1976 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Restauração do Solar Barão de Jundiá, em Jundiá


- 2 -

Além da verba necessária para estas duas intervenções, cuja urgência mais uma vez ressaltamos, lembramos - ainda a necessidade de tratamento pelo IPT de todas as madeiras de acordo com as recomendações contidas no seu relatório de 16 de junho de 1977.

Estas medidas constituem apenas os passos preliminares para a realização da reatuação que precisa ser - praticada neste momento.

Em anexo duas fotos realizadas no dia 11.07.78, através das quais se pode verificar a situação das paredes posteriores e parte do telhado na frente.

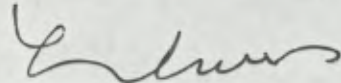
S.T.C.R., 12 de outubro de 1978


BERNARDO JOSÉ CASTELLO BRANCO
- arquiteto -

Sr. Secretário Executivo:

À vista da gravidade do caso e dada a nossa carência de verbas para atendê-lo, solicitamos orientação maior que nos guie nesta contingência.

S.T.C.R., 13.10.78


CARLOS LEMOS
DIRETOR - TÉCNICO

152
151

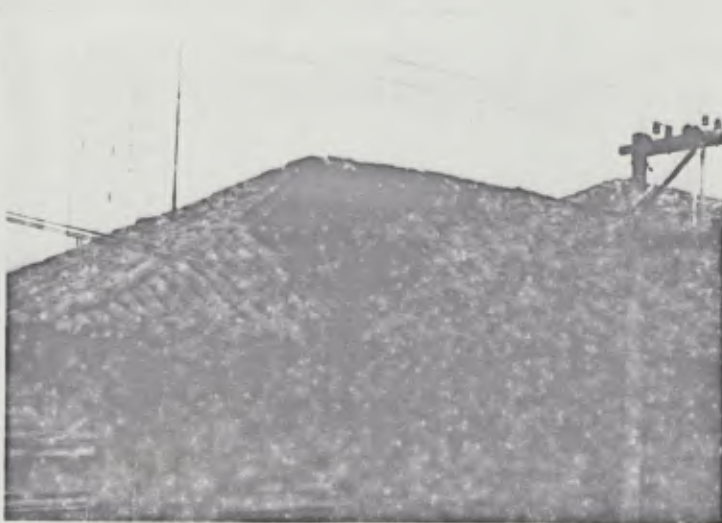


FOTO Nº 1: Desabamento parcial do telhado, na frente. Existem mais três aberturas de proporções semelhantes a esta.



FOTO Nº 2: Desabamento parcial da taipa na parte posterior da casa. Iniciado no porão compromete atualmente o pavimento superior.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

Rua Haddock Lobo, 585 - 2º e 3º andares - CEP 01414

São Paulo, 12 de dezembro de 1978.

Ofício GP-109/78

Pwr. 20171/78

Prezado Senhor

Tendo em vista a urgente necessidade de se assegurar a preservação do Solar do Barão de Jundiaí, monumento Tombado por este Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, CONDEPHAAT - e atualmente em precárias condições, vimos solicitar de Vossa Senhoria, de acordo com os entendimentos mantidos com o Conselheiro Revmo. Pe. Antonio de Oliveira Godinho, a gentileza de comunicar-nos data e horário que lhe convierem para a realização, neste CONDEPHAAT com a Presidência do órgão e o Senhor Prefeito Municipal de Jundiaí, de reunião com o fim de se estabelecerem, de comum acordo, as providências inadiáveis que a segurança do edifício requer.

Agradecendo, antecipadamente, sua /
atenção, apresentamos-lhe cordiais cumprimentos.

Nestor Goulart Reis Filho
NESTOR GOULART REIS FILHO

PRESIDENTE

Senhor

DOUTOR RUBENS GUEDES HUNZIKER

Rua Senador Feijó, 176 - 8º and. s/ 803/808

C A P I T A L

153

ADVOCACIA HUNZIKER

DR. RUBENS GUEDES HUNZIKER
O.A.B. - S. P. n.º 6712 - CIG n.º 011.034.828
ADVOGADOS

DRA. MARIA LÚCIA HUNZIKER
O.A.B. - S. P. n.º 38.635
SAO PAULO

São Paulo, 02 de Janeiro de 1979.

Exmo. Sr.
Dr. NESTOR GOULART REIS FILHO
M.D. Presidente do CONDEPHAAT
Rua Haddock Lobo, nº 585 - 2º e 3º andares
CAPITAL

Ref.: Seu Ofício GP-109/78
Processo CONDEPHAAT 20171/78

Excelentíssimo Senhor,

Ao retornarmos à nossa atividade profissional, depois de uma viagem propiciada pelo grande número de feriados e de dias de pequena atividade sempre existentes em fins de Dezembro, recebemos seu gentil Ofício acima epigrafado, o qual passamos a responder.

Concordamos plenamente com V. Exa. quando afirma, com a lealdade que lhe é peculiar, que há "urgente necessidade de se assegurar a preservação do Solar do Barão de Jundiaí".

Com o único intuito de rememorar fatos reais e irrefutáveis, lembramos: que o Solar do Barão de Jundiaí foi tombado pelo CONDEPHAAT pelo Decreto nº 51.818, de 14 de Maio de 1969; que d. SETEMBINA DE QUEIROZ TELLES, então proprietária do imóvel, faleceu em 1971, oportunidade em que o referido bem foi incorporado ao seu Espólio e passou a ser administrado pelo Inventariante; que, segundo informações colhidas em Jundiaí, nos últimos quarenta anos de sua vida, a referida proprietária não utilizou o imóvel de que se trata como sua residência, conservando-o apenas de maneira sumária e em homenagem ao seu pai; que, talvez por isso, a bondosa e inesquecível d. SETEMBINA DE QUEIROZ TELLES, ao legar o imóvel para a ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM, referiu-se ao mesmo com a simples menção de que se localizava na Rua Barão de Jundiaí, ns. 762 e 778, de Jundiaí-SP, sem fazer qualquer referencia ao pomposo título do imóvel; que, a legatária antes referida somente recebeu a posse do imóvel em 31 de Agosto de 1976, ocasião em que já pré-existiam todos os danos ora constatados na construção, decorrentes do decurso do tempo e da falta de manutenção pelas partes interessadas; que, o Solar do Barão de Jundiaí está construído sobre uma área de 2.778,76m².

Rua Senador Feijó, n.º 176, 8.º andar, salas 803/808 - Telefones: 35-9005, 35-4242 e 36-6058

154

158
154
81

ADVOCACIA HUNZIKER

DR. RUBENS GUEDES HUNZIKER
O.A.B. - S. P. n.º 6712 - C.I.C. n.º 011.034.828
ADVOGADOS

DRA. MARIA LÚCIA HUNZIKER
O.A.B. - S. P. n.º 38.635
SAO PAULO

fls. 2

de terreno situado na Praça principal de Jundiaí, evidentemente de altíssimo valor; que, apesar disso, e das injustas difamações que vem sofrendo por parte de pessoas inescrupulosas e baseadas em interesses duvidosos, a legatária tem dispendido - seus melhores e mais leais esforços no sentido de encontrar - uma solução que satisfaça aos interesses do culto e laborioso povo de Jundiaí, e aos interesses do próprio CONDEPHAAT, mesmo com o sacrifício parcial de seus legítimos e inalienáveis direitos.

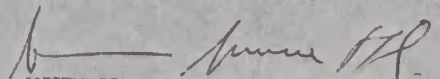
Depois que os últimos entendimentos mantidos com a Prefeitura de Jundiaí resultaram ineficazes, resolveu a legatária deixar a solução do caso por conta da Providencia, pois er proprietária de um valiosíssimo imóvel, sem condições de venda ou de locação, eis que tombado e economicamente inviável de - ser reformado, mesmo que existisse numerário suficiente para - tão custoso empreendimento.

Pelos termos do seu delicado Ofício, concluimos que as orações das membros da legatária foram ouvidas, pois o próprio Sr. Presidente do CONDEPHAAT e um dos seus conselheiros - mais ilustre, respectivamente, Dr. NESTOR GOULART REIS FILHO e reverendíssimo Pe. ANTONIO DE OLIVEIRA GODINHO, passaram a se interessar pessoalmente no sentido de que sejam tomadas "as providências inadiáveis que a segurança do edifício requer."

Agradecendo a deferencia que colocou ao nosso arbitrio a designação de data e horário, vimos comunicar a V. Exa. que compareceremos nesse CONDEPHAAT no próximo dia 10 de Janeiro de 1979, às 16,00 horas a fim de que com as presenças de - V. Exa. e do Sr. Prefeito Municipal de Jundiaí seja encontrada a solução por todos desejada.

Sempre ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos sentimentos de elevada consideração e subido apreço.

Respeitosamente,


RUBENS GUEDES HUNZIKER



156
155

Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

~~Avenida Dr. Eugênio de Lima, 886 - São Paulo - Capital - CEP 01403~~

Rua Haddock Lobo, 585 - 2º e 3º andares - CEP-01414

São Paulo, 11 de janeiro de 1979

Ofício SE-15/79
Proc. CONDEPHAAT 20171/76
e Proc. SCET 07857/69

Senhor Diretor

A fim de dar início às obras de reforma do Solar do Barão de Jundiá, monumento Tombado por este Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, solicito de V.S.^a a gentileza de determinar as providências necessárias a fim de que sejam remetidas ao CONDEPHAAT com urgência, cópias das Planilhas com as especificações técnicas a que se referem os orçamentos desse D.O.P. constantes dos ofícios D/28/DCO/78 - DOC. 3077/77, de 10/2/78 e D/120/DCO/78 - Protocolo 868/78, de 9/5/78.

Agradecendo, antecipadamente a atenção de V.S.^a, subscrevemo-nos,

atenciosamente,

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Senhor
DR. ÁLVARO PASCHOAL NACIF GABRIELE
DD. Diretor de Construções do
Departamento de Obras Públicas-DOP
Rua Riachuelo, 115 - 6º andar
Capital



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

157
150

Of. CMD 08.89.83
proc. 17.348

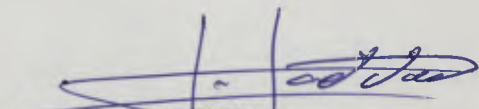
Em 21 de agosto de 1989.

1332289
Ao CONDEPHAAT
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECRETÁRIO DO GABINETE

Exmo. Sr.
Dr. FERNANDO MORAIS
DD. Secretário de Estado da Cultura
SÃO PAULO

A V.Exa. solicito a especial fineza de fornecer a esta Presidência as informações pretendidas no despacho nº 19/89 da Consultoria Jurídica da Casa, exarado nos autos (cópia anexa) do PROJETO DE LEI Nº 4.971, de autoria do nobre Vereador Sr. ROLANDO GIAROLLA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para dispensar aprovação do CONDEPHAAT em projetos de obras vizinhas ao "Solar do Barão" e às praças centrais.

Agradecendo a gentileza desta deferência, apresento-lhe os meus melhores respeitos e considerações.


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

ns/



Câmara Municipal de Jundiaí

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 19/89

Fls. 06
Proc. 17.348

157

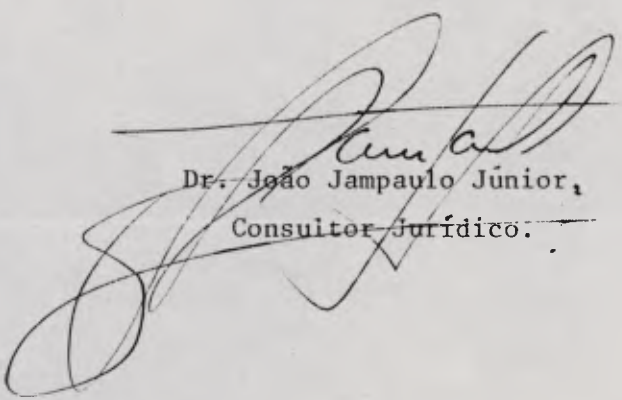
PROJETO DE LEI Nº 4.971

PROC. Nº 17.348

Antes que este Órgão Técnico se manifeste ' sobre a propositura, venham aos autos os Decretos do Governo do Estado, que determinaram os tombamentos das obras vizinhas ao " Solar do Barão ", e às praças Governador Pedro de Toledo e Marechal Floriano Peixoto, acompanhados das respectivas Resoluções da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para que se possa efetuar estudo mais apurado sobre a matéria.

Após o cumprimento das formalidades requeridas, retornem os autos à esta Consultoria para análise e parecer sobre a proposição.

Jundiaí, 8 de agosto de 1.989.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* j.j.j.



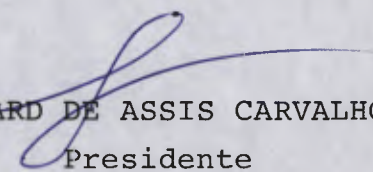
159
158

Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO - CMD	08.09.83		

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ASS.: Encaminha cópia do projeto de Lei nº 4.971.

1. Ao STCR para manifestação e posterior envio ao Dr. Evaristo Silveira Junior.

GP/CONDEPHAAT, 30 de agosto de 1989.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

*A arquiteta Sueli de Bem
para imprimir -*

*STCR 4/9/89
Raphael Mendes*

RAPHAEL GENDLER
Agente Serv. Civil

DS/ahm.

06. set. 89

160
159

Do	Número	Ano	Rubrica
CONDEPHAAT			

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ASS.: REF.CÓPIA ENCAMINHADA DO DESPACHO Nº 19-89 SOBRE PROJETO DE LEI Nº 4.971.

Sra.Diretora,

Com o intuito de auxiliar a posterior manifestação de nossa Assessoria Jurídica, encaminho relação de GUICHÊS, PROCESSOS DE TOMBAMENTO EM ANDAMENTO e TOMBAMENTO efetivado, na cidade de Jundiaí:

- 1- GUICHÊ 00236-88
Construção residencial à Rua Cel.Leme da Fonseca, nº 400.
- 2- GUICHÊ 00168-86
Biblioteca Municipal e Ponte Torta.
- 3- GUICHÊ 00255-88
Acervo do Museu Particular Francisco de Matheo.
- 4- GUICHÊ 0045-82
Quartel da 2ª.Cia. de Comunicações de Jundiaí.
(localizado na área central)
- 5- GUICHÊ 00105-84
Cineteatro Politheama
(localizado na área central).
- 6- GUICHÊ 00186-86
Conjunto de prédios das dependências da FEPASA.
- 7- GUICHÊ 00178-86
Antiga Argos Industrial.

- 8- PROCESSO DE TOMBAMENTO- estudo em andamento- nº 27073-89
Construção residencial à Rua Vigário J.J.Rodrigues, nº 932.
(localizado na área central da cidade)

- 9- PROCESSO DE TOMBAMENTO 07857-69 - IMÓVEL TOMBADO -
SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ, à Praça Governador Pedro de Toledo.
Resolução de 13 de março de 1970, publicado no Diário Oficial de
17 de março de 1970.
(localizado na área central da cidade)



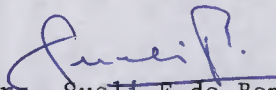
161
160

Do	Número	Ano	Rubrica
CONDEPHAAT			

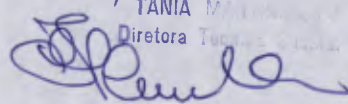
INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ASS.: REF.CÓPIA ENCAMINHADA DO DESPACHO Nº 19-89 SOBRE PROJETO DE LEI Nº 4.971.

Segue, juntamente com esta informação, o processo de tombamento nº 07857-69, do SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ, para eventual consulta ou anexação de documentos, conforme entendimento desta Diretoria ou da Assessoria Jurídica.

STCR, 13 de setembro de 1989.


Arq. Sueli F. de Bem

AO Dr. Evairio Silveira Júnior, após —
elucidamento de sua solicitação por parte desta —
STCR.

STCR, 13/09/89
TANIA M. ...
Diretora Técnica ...




SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-962/89
P.CONDEPHAAT-07857/69

H
R
161

São Paulo, 18 de setembro de 1989.

Senhor Presidente

Ref. Of. CMD-08.89.83 de 21.8.89
Proc. nº 17.348

Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício citado em epígrafe, relacionamos abaixo, conforme solicitado a relação dos imóveis que são presentemente, objeto de Guichê, visando a instrução de processos futuros de tombamento (7) bem como do processo de tombamento em curso (1) e do processo que deliberou pelo efetivo tombamento do imóvel citado no último item, nessa cidade, ainda como se segue:

1. Guichê nº 00236/88
Construção residencial à R. Cel. Leme da Fonseca, nº 400.
2. Guichê nº 00168/86
Biblioteca Municipal e Ponte Torta.
3. Guichê nº 00255/88
Acervo do Museu Particular Francisco de Matheo
4. Guichê nº 0045/82
Quartel da 2ª Cia. de Comunicações de Jundiaí
(localizado na área central)
5. Guichê nº 00105/84
Cineteatro Politheama
(localizado na área central)
6. Guichê nº 00186/86
Conjunto de prédios das dependências da FEPASA
7. Guichê nº 00178/86
Antiga Argos Industrial

- segue -



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 02 -

163
162

8. Processo de Tombamento - estudo em andamento nº 27073/89.

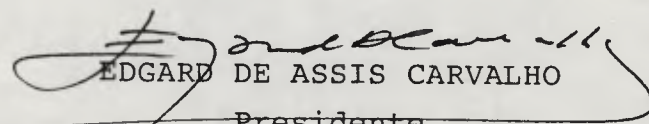
Construção residencial à Rua Vigário J.J.Rodrigues nº 932. (localizado na área central da cidade).

9. Processo de tombamento nº 07857/69 - Imóvel Tombado. SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ, à Praça Governador Pedro de Toledo.

Resolução de 13 de março de 1970, publicado no Diário Oficial de 17 de março de 1970.

(localizado na área central da cidade).

Continuando ao inteiro dispor de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos da mais alta estima e subida consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Exmo. Senhor
Engº. JORGE NASSIF HADDAD
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
Jundiaí
Jundiaí - SP
CEP.: 13200

ESJ/ahm.



164
163

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO SCET	07857	69	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiaí" - JUNDIAÍ

Ao STCR para conhecimento e providências que couberem.

GP/CONDEPHAAT, 21 de setembro de 1989.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

/ds



15 165
164

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	0785769		<i>[Signature]</i>

Ao Arquiteto Sueli de Bem
para manifestação
S.T.C.R., 21/9/89.

[Signature]
RAPHAEL GENDLER
Agente Serv. Civil

[Signature]
Em 02. outubro, 89.

166
Sueli 165

Do	Número	Ano	Rubrica
CONDEPHAAT	07857	69	

INT.: CONDEPHAAT
ASS.: TOMBAMENTO DO SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ.
(REF.CÓPIA DE DESPACHO ENCAMINHADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Nº 19/89, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 4.971).

Sra. Diretora,

Creio ter havido um equívoco no encaminhamento do presente processo no que diz respeito aos últimos despachos.

Os documentos de fls.157 e 158 nos foram encaminhados, através do DD.Secretário da Pasta, pela Câmara Municipal de Jundiaí, que pretende decidir sobre seu projeto de lei nº 4.971 e, para tanto, necessita de informações deste órgão.

O despacho do Sr.Presidente do Conselho, à fls.159, encaminha os documentos ao STCR e, posteriormente, à Assessoria Jurídica.

O parecer técnico à fls.160 pretende dar subsídios à Assessoria Jurídica para sua posterior manifestação, conforme solicitação do Sr.Presidente e despacho desta Diretoria, à fls.161.

Entretanto, o ofício GP-962/89, à fls.162, informa àquela Câmara Municipal do conteúdo do referido parecer técnico, Os dados nele contidos apenas auxiliariam o parecer posterior, tendo sido, portanto, respondida erroneamente a questão apresentada e sem o conhecimento de nossa Assessoria Jurídica.

Assim, sugiro a esta Diretoria seja encaminhado o presente processo ao Dr.Evaristo Silveira Junior para a devida apreciação do caso.

STCR, 03 de outubro de 1989.


Arq.Sueli F.de Bem

Ao Dr. Evaristo Silveira Junior, para
apreciação e providências que caberem.

STCR, 03/40/89

TANIA DE MELO DA CUNHA
Diretora de Serviços do STCR

ao PTCK

Nota Aditão ofício GP-962/89, de
18.9.89 (fls. 162-163) conforme minuta a
fl. seg., elaborada em colaboração com a ap. Ludy
de Bem. 11.10.89

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada

sob n.° _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-1072/89
Processo SCET-07857/69

São Paulo, 11 de outubro de 1989.

Senhor Presidente

Ref.: Ofício CMD-08.89.83, de 21/8/89
Proc.17.348

Em aditamento ao nosso GP-962/89, de 18 de setembro p.p., que forneceu os elementos solicitados no despacho nº 19/89, da douda Consultoria Jurídica dessa Casa, que o único bem tombado efetivamente nesse Município, por ora, é o prédio "Solar do Barão", pela Resolução s/nº, de 13.03.70, "in" D.O.E. de 17 de março de 1970, do Senhor Secretário de Estado da Cultura à época, encontrando-se os outros bens, ainda nessa cidade, em fase de Guichê, para eventual propositura de abertura de processo de tombamento, além dos que já se encontram com processo de tombamento aberto para instrução e futura deliberação do Egrégio Colegiado.

A propósito, anexamos ao presente, cópia do Decreto Estadual nº 13.426, de 16.03.79, a cujos artigos 134 e 137 nos referimos em específico, o primeiro relativo aos bens tombados e o segundo à área de 300 metros de raio dos referidos bens (entorno) que visa a preservação da visualidade e da ambiência dos mesmos, razão pela qual nos cabe o controle de todas as obras que, nesse raio, sejam realizadas.

Esperando haver respondido satisfatoriamente as informações requisitadas, continuamos ao inteiro dispor de

-segue-

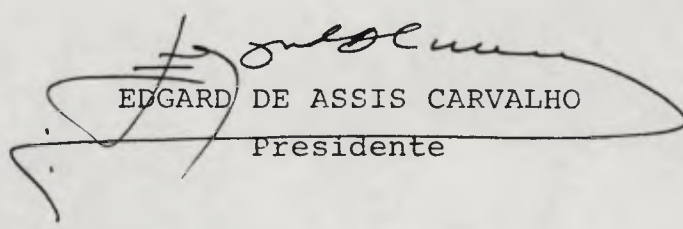


SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Adp
167

Ofício GP-1072/89 - cont.

Vossa Excelência, apresentando a essa Presidência nossos protestos da mais alta estima e subida consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Exmo. Senhor
Engº JORGE NASSIF HADDAD
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ
ESJ/ds



169
168

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO S.C.E.T.	07857	69	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Solicita o tombamento do prédio conhecido por "Casa do Barão de Jundiaí", em Jundiaí

Ao STCR para conhecimento e demais providências eventuais, a seu critério.

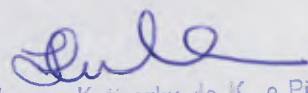
GP/CONDEPHAAT, 13 de outubro de 1989.

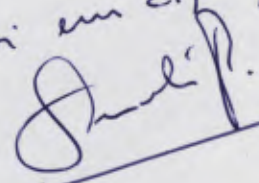
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

ESJ/ds

Ao Arquiteto Sueli de Bem
para manifestação
S.T.C.R., 18 / 10 / 89.


Thereza Katinsky da K. e Pielosz
Diretora do "Serv. Téc. Subst."

Recbi em 21/11/89


170
169

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

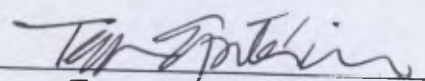
À Diretoria Técnica,

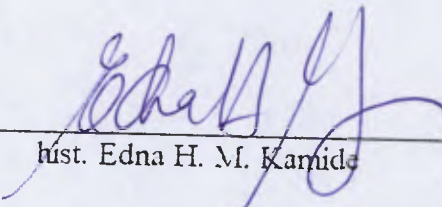
Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem
anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

Bem tombado: SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ

Processo de Tombamento nº: 7857/69 - JUNDIAÍ

STCR, 22 de junho de 1999.


arq. Tereza C/R. E. Pereira


hist. Edna H. M. Kamide


Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano

171
170

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ Proc. de Tomb.: 7857 / 69 Res.: 1313 / 70



Obs.: Fotos de autoria de Tereza C. R. Epitácio Pereira, de NOV 97, a serem anexadas ao processo de tombamento.

Proc. 7.857/69



35

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO DE DE DE 1 970

ORLANDO ZANCANER, SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica tombado, como monumento histórico do Estado de São Paulo, o imóvel denominado " SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAI ", em Jundiaí.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico autorizado a inscrever no livro do tomo competente, o referido imóvel, para os devidos fins e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, aos
de *março* de 1970. 13

Publicado no D. O. de
21 / *III* / 1970

Publicado no D. O. de
21 / *III* / 1970
Retificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SEC. DA CULTURA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

1.0 NOV 16 32 04847

GP. 1633/78

PROTOCOLO

Jundiaí, ~~06~~ de novembro de 1978.

Seção de Ativ. Complementares
*para juntar ao processo
respectivo e em seguida
ao S.T.C.R.*

Excelentíssimo Senhor Secretário:

S.F., em 17 de 11 de 1978

Moutinho
JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Reiterando o nosso ofício GP. nº

1096/78, de 18 de agosto de 1978, cópia anexa, vimos solici-
tar os bons ofícios de V.Exa., no sentido de determinar as /
providências necessárias para a solução do assunto focado
no referido documento.

Certos da atenção e colaboração
de V.Exa., reiteramos os nossos protestos de elevada estima
e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pedro Fávoro
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

MAX FEFFER

MD. Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia do Estado de
SÃO PAULO



GP. 1096/78

Jundiá, 18 de agosto de 1978.

Senhor Secretário:

Com a proximidade das chuvas de Verão, cresce o temor da população local em relação à precariedade do prédio conhecido como "Solar do Barão", tombado há poucos anos pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico.

O temor mais se justifica, diante da possibilidade de retardamento das medidas de preservação, em razão do que nos apressamos a precatar as forças vivas do Estado a respeito do assunto, dentre as quais se inclui Vossa Excelência, tendo em vista que o prédio, no atual estágio, afóra o aspecto negativo que empresta à nossa paisagem urbana, poderá não suportar um novo período de chuvas intensas.

Dessa forma, rogamos a Vossa Excelência a especial fineza de mandar adotar, nesse sentido, urgentes providências de parte desse órgão, pelo que nos manifestamos antecipadamente gratos.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

R

Sua Excelência, o Senhor

MAX FEFFER

MD. Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo

ADVOCACIA HUNZIKER

DR. RUBENS GUEDES HUNZIKER
O.A.B. - S. P. n.º 6712 - CIC n.º 011.034.828*
ADVOGADOS

DRA. MARIA LÚCIA HUNZIKER
O.A.B. - S. P. n.º 38.635
SAO PAULO

São Paulo, 28 de Fevereiro de 1978.

Exmo. Sr.
PEDRO FAVARO
M. D. Prefeito Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ-SP

Ref.: SOLAR DO BARÃO

Senhor Prefeito:

A ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE -
SAO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM, sociedade civil sediada na Ca-
pital do Estado de São Paulo, à Alameda Barros, nº 656, inscri-
ta no C.G.C. do M.F. sob nº 61.000.683/0001, neste ato devida -
mente representada pelo signatário da presente, vem respeitosa-
mente expor e notificar V.Exa. do seguinte:

1.- Segundo é do seu conhecimento, vimos manten-
do entendimentos há meses com essa Prefeitura, objetivando a so-
lução do problema "Solar do Barão", merecendo destaque que as -
partes interessadas sempre agiram de maneira amistosa e cordial
apesar do noticiário contraditório publicado pelos jornais de -
Jundiaí.

2.- Contornadas as dificuldades, chegaram as -
partes a um acordo que consultava aos interesses da proprietá -
ria do "Solar do Barão", da Prefeitura e do laborioso povo de -
Jundiaí. Tal acordo foi consubstanciado na Minuta de Contrato -
de Locação Não Residencial que anexamos à presente, na qual fal-
taria apenas a introdução das exigências do Direito Administra-
tivo, tais como dotação orçamentária, empenho de verba, etc.

3.- Também ficou acordado entre as partes que o
referido contrato deveria ser assinado entre os dias 13 a 17 do
corrente mes de Fevereiro/78. Porém, circunstancias não depen-
dentes das vontades das partes retardaram a citada assinatura -
até a presente data.

4.- Considerando não mais existirem óbices impe-
ditivos para a assinatura do Contrato, mantivemos hoje longa en-
trevista com V. Exa., visando a mútua desejada assinatura.

5.- No entanto, com a lhanza que o caracteriza
V. Exa. nos expôs o surgimento de fato novo, inteiramente alheio
à sua vontade e atribuível ao CONDEPHAAT, que o obrigava a soli-

ADVOCACIA HUNZIKER

DR. RUBENS GUEDES HUNZIKER
O.A.B. - S. P. n.º 6712 - CIC n.º 011.034.828
ADVOGADOS

DRA. MARIA LÚCIA HUNZIKER
O.A.B. - S. P. n.º 38.635
SAO PAULO

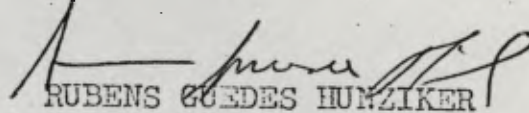
fls. 2

solicitar um prazo de mais 30 (trinta) dias para a assinatura do Contrato.

6.- Na mesma oportunidade e com a mesma lealdade sempre adotada por nós, tivemos a oportunidade de informá-lo não ser possível manter-se o assunto em aberto por tempo indeterminado, visto que os rendimentos do "Solar do Barão" se destinam ao aprimoramento do ensino de Primeiro Grau da Escola Paroquial Francisco Telles.

7.- Face o exposto, tem esta o objetivo de NOTIFICAR V. Exa. que aguardaremos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, para a assinatura do Contrato de Locação pelas partes. Na hipótese da assinatura não se concretizar no prazo ora concedido, entenderemos que a Prefeitura de Jundiaí se desinteressou pela locação e considerar-nos-emos completamente livres para manter novos entendimentos com terceiros ou para tomar qualquer outra medida que melhor consulte aos nossos interesses.

Respeitosamente


RUBENS GUEDES HUNZIKER

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL
Regido pelo Código Civil Brasileiro
e Decreto-Lei nº 24.150/

DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM, sociedade civil com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Barros, nº 656, com Contrato Social devidamente registrado sob nº 206, no Livro A-I, do 1º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, titular do CGC do MF nº 61.000.683/0001, neste ato devidamente representada pela sua Diretora-Presidente, Irmã YOLANDA MAIA, brasileira, solteira, maior, religiosa e enfermeira, portadora da Cédula de Identidade sob RG nº 052.931, expedida em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, titular do CIC/CPF nº 762.708.408-30, domiciliada e residente no mesmo endereço supra, daqui por diante designada simplesmente LOCADORA;

e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, deste Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Sr. PEDRO FAVARO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob RG nº _____, titular do CIC-CPF nº _____, M.D. Prefeito Municipal de Jundiaí, eleito para o cargo em 31.01.77 e com mandato até 31.01.81, domiciliado em Jundiaí-SP, onde reside na Rua Rangel Pestana, nº 1135, daqui por diante designada simplesmente LOCATÁRIA,

têm entre si justo e contratado, como de fato ajustado e contratado têm, o seguinte:

DO OBJETO E FIM DA LOCAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA - A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel conhecido como "SOLAR DO BARÃO" e que é integrado pelos prédios ns. 762 e 778, da Rua Barão de Jundiaí, no município e comarca de Jundiaí, deste Estado de São Paulo, constituindo-se

[Handwritten signature]

o prédio nº 762 de uma casa de sete janelas de frente e uma porta, havendo no terreno que reentra lateralmente entre os fundos dos prédios ns. 778 da Rua Barão de Jundiáí e os ns. 89 e 95 da Rua Rangel Pestana e se estende nos fundos da Rua Rangel Pestana, uma pequena casa, garage, cocheira e dependencias; dividindo casa e terreno de um lado com o prédio nº 778; de outro lado com sucessores de ANA QUEIROZ TELLES; e nos fundos com a Rua Rangel Pestana, onde tem os ns. 89 e 95; constituindo-se o prédio nº - nº 778, de casa de três janelas de frente e uma porta larga; dividindo e confrontando, casa e terreno, de um lado com sucessores de CARLOS LIMA; de outro lado e pelos fundos com o prédio nº nº 762; medindo os prédios ns. 762 e 778 da Rua Barão de Jundiáí, no todo, 33,00m (trinta e três metros), mais ou menos, de frente e na Rua Rangel Pestana 17,90 (dezessete metros e noventa centímetros) no alinhamento desta via pública; encerrando seus terrenos a área de m2 (

tudo conforme planta que, assinada pelas ora contratantes, passará a fazer parte integrante deste contrato. Imóveis esses havidos pela LOCADORA mediante Matrícula nº 3.000, do Livro 2-J, de Registro Geral, feita em 31 de Agosto de 1976, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiáí-SP; e registro - - R-1/3000, do mesmo Cartório;

e também é mantenedora da ESCOLA PAROQUIAL FRANCISCO TELLES, estabelecimento particular de ensino, situado na Rua do Rosário, nº 189 e na Rua Senador Fonseca, nº 696, ambas no - centro da cidade de Jundiáí, deste Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelo Departamento de Educação do Estado de São - Paulo, conforme matrícula nº 1, em 24 de Junho de 1918.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nas qualidades mencionadas na Cláusula anterior, a LOCADORA loca à LOCATÁRIA o SOLAR DO BARÃO e cede-lhe o direito de uso de 3 (três) salas de aula da ESCOLA PAROQUIAL - FRANCISCO TELLES nos períodos da manhã e da tarde, nos dias úteis, bem como o direito de utilização das demais partes comuns da ESCOLA, tais como recreio, sanitários, sala dos professores, etc; especificamente as três salas assinaladas nas plantas da ESCOLA que serão assinadas pelos ora contratantes e passará a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - A LOCATÁRIA se obriga a restituir à LOCADORA os imóveis objeto do presente contrato, quando finda ou rescindida a presente locação, no estado em que ora os recebe, acresci -

AS

acrescidos das benfeitorias que mais adiante se relacionará.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - O prazo do presente contrato é de 5 (cinco) - anos, a começar em 1º de Março de 1978 e a terminar em 28 de Fevereiro de 1983, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir os imóveis relacionados na Cláusula Segunda completamente livres e desocupados de coisas e pessoas, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Décima-Quarta e de sujeitar-se ao disposto no artigo 1196, do Código Civil Brasileiro.

DO ALUGUEL MENSAL

CLÁUSULA QUINTA - O aluguel mensal dos imóveis locados e cedidos será dos seguintes valores:

a) do valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) durante os primeiros doze meses do prazo contratual;

b) nos 13º (décimo terceiro), 25º (vigésimo quinto), 37º (trigésimo sétimo), 49º (quadragésimo nono) meses do prazo contratual, o aluguel mensal será reajustado, utilizando-se como base o aluguel vigente no mes anterior e como multiplicador os índices ou Coeficientes Para Correção de Aluguéis de Imóveis Não Residenciais, fornecidos pela Secretaria do Planejamento da Presidencia da República. Também poderão ser utilizados, supletivamente, os índices de correção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN ou os índices do Aumento do Custo de Vida da Fundação Getúlio Vargas;

c) se a LOCATÁRIA permanecer nos prédios após o término do prazo contratual, sem renovação do Contrato, o aluguel mensal será reajustado anualmente da mesma forma prevista na letra "b" acima;

d) a LOCATÁRIA se obriga a pagar os aluguéis pontualmente, nas datas de seus respectivos vencimentos, diretamente à Coordenadora Regional de Jundiaí da LOCADORA, sediada na Rua _____, nº _____, desta Cidade; ou a quem e onde for de futuro designado pela LOCADORA.

Parágrafo Único - O eventual recebimento dos aluguéis pela LOCADORA, fora dos prazos aqui estabelecidos, constituirá ato de mera liberalidade, não garantindo direito algum em favor da LOCA-

LOCATÁRIA. Se vier a ocorrer esta hipótese, sobre o aluguel pago com atraso incidirá um acréscimo de 10% (deis por cento) sobre o seu respectivo valor, devido a título de multa moratória, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - A LOCATÁRIA se obriga, no prazo de dois anos a contar desta data, a restaurar o SOLAR DO BARÃO, com recursos próprios ou de terceiros e sempre sob a orientação e supervisão do CONDEPHAAT, de modo a que o prédio fique em condições de ser utilizado como museu ou para qualquer outra finalidade cultural da Municipalidade de Jundiaí; e de modo a que o restante do terreno seja transformado em área de lazer, agregada à atividade principal da construção.

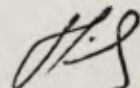
CLÁUSULA SÉTIMA - A LOCATÁRIA se obriga por todas as obras dos prédios, inclusive por aquelas que importem na sua segurança, devendo trazer os imóveis objeto deste Contrato em boas condições de higiene e limpeza, com todos os seus aparelhos, acessórios e tubulações em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer melhorias introduzidas, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas aos prédios.

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se mais a LOCATÁRIA a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações nos prédios, sem proceder prévia autorização escrita da LOCADORA e do CONDEPHAAT.

CLÁUSULA NONA - A LOCATÁRIA desde já faculta à LOCADORA examinar ou vistoriar os prédios locados, quando entender e de maneira que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - A LOCATÁRIA também não poderá sublocar, nem emprestar ou ceder os prédios locados, no todo ou em parte, sem obter prévio consentimento escrito da LOCADORA, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que os imóveis estejam completamente livres, desocupados e desimpedidos quando findo ou rescindido o presente contrato.

Parágrafo Único - A ocupação por terceiros, acima prevista, deverá destinar-se somente para fins não residenciais.



DA DESAPROPRIAÇÃO DOS IMÓVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - No caso de desapropriação dos imóveis objeto do presente contrato, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as Cláusulas deste, ressalvado à LOCATÁRIA, tão-sòmente, a faculdade de haver do Poder Desapropriante a indenização à que, porventura, tiver direito. Em sendo a própria LOCATÁRIA o Poder-Desapropriante, pagará ela os alugueis convencionais até a efetiva liquidação do justo valor dos imóveis.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Cláusula, entende-se que o aluguel vigente, previsto na Cláusula Quinta, se subdivide em duas metades, a primeira delas correspondente à utilização do SOLAR DO BARÃO e a outra correspondente à utilização das salas da ESCOLA PAROQUIAL FRANCISCO TELLES.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário, ou de qualquer outro serviço governamental, será motivo para a LOCATÁRIA abandonar os prédios ou pedir a rescisão deste Contrato, mesmo que se apure estarem as construções ameaçando ruina, pois é de sua responsabilidade a completa restauração.

DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A LOCATÁRIA se obriga a isentar a LOCADORA do pagamento de todos os impostos e taxas que recaem ou vierem a recair sobre os imóveis objeto do presente Contrato. Se a LOCADORA for obrigada a pagar os mencionados encargos, será ela reembolsada pela LOCATÁRIA com acréscimo de 10% (deis por cento), juntamente com o primeiro aluguel que se vencer a seguir.

Parágrafo Único - Os consumos de água, eletrecidade, força, gás, telefone, ou qualquer outra utilidade pública ou serviço, correm por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Fica estipulada a multa de Cr\$ - - Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato; com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindido este Contrato, independentemente de qualquer ou

outra formalidade; multa essa que será sempre devida por inteiro, qualquer que seja o decurso do prazo contratual.

DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Conforme já ficou acima mencionado, a LOCATÁRIA destinará o SOLAR DO BARÃO às atividades culturais da Prefeitura de Jundiaí e utilizará o seu terreno como área de lazer agregada à atividade principal do imóvel. Quanto às salas da ESCOLA PAROQUIAL FRANCISCO TELLES, serão elas utilizadas para a educação Pré-Escolar de crianças de ambos os sexos e com idade inferior a 7 (sete) anos. A alteração destas destinações será considerada inadimplemento contratual e justa causa para a rescisão deste Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial.

DO FÔRO E DAS AÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o fôro da situação dos imóveis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente do domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Tudo quanto for devido em razão deste Contrato, e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários que a credora constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Quaisquer estragos ocasionados aos prédios, suas instalações e acessórios, bem como as despesas a que o proprietário ficar obrigado por eventuais modificações feitas nos imóveis, pela LOCATÁRIA, sem a autorização da LOCADORA, não ficam compreendidas na multa da cláusula décima-quarta, mas deverão ser pagas à parte e cobradas mediante ações próprias. Evidentemente, no caso do Solar do Barão, esta cláusula somente entrará em vigor após a sua restauração.

DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Em caráter excepcional e a título de colaboração com as despesas de restauração do SOLAR DO BARÃO, a -

AS

LOCADORA dispensa a LOCATÁRIA do pagamento dos aluguéis globais correspondentes aos seis primeiros meses do prazo contratual.

Parágrafo Único - Em retribuição por esta carência de seis meses concedida pela LOCADORA, a LOCATÁRIA isenta-la-á do pagamento dos impostos e taxas municipais que incidiram sobre o SOLAR DO BARÃO no exercício de 1977.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as despesas decorrentes do ensino pré-escolar que a Prefeitura de Jundiaí pretende instalar nas três salas e dependências da ESCOLA PAROQUIAL FRANCISCO TELLES, tais como professores, serventes, móveis, utensílios, material escolar, limpeza, etc, serão da inteira responsabilidade da LOCATÁRIA. No tocante às despesas gerais, tais como impostos, água, luz, serão elas rateadas entre LOCADORA e LOCATÁRIA, proporcionalmente às áreas do prédio ocupadas por uma e outra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Apesar do estipulado na Cláusula Vigésima, a LOCATÁRIA se obriga a submeter a sua atividade de ensino pré-escolar ao REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA PAROQUIAL FRANCISCO TELLES, do qual foram obtidas xerocópias que, depois de assinadas pelas ora contratantes, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Sendo certo que o SOLAR BARÃO DE JUNDIAÍ foi objeto de celeuma em Jundiaí, muitas vezes com referências desairosas à LOCADORA, a LOCATÁRIA se obriga a dar publicidade do presente contrato, esclarecendo à população do município que a LOCADORA recebeu o prédio apenas em 31 de Agosto de 1976, com todos os problemas pré-existentes; bem como que a mesma sempre teve a melhor boa vontade no encaminhamento das soluções aventadas e que desse espírito de colaboração resultou o presente Contrato, somente agora concretizado dadas as circunstâncias, mas evidentemente benéfico para as atividades culturais de Jundiaí; finalmente, que as rendas decorrentes do presente serão totalmente revertidas em favor do aprimoramento do ensino de Primeiro Grau, das 1ª à 8ª séries da ESCOLA PAROQUIAL FRANCISCO TELLES.

E, por assim terem ajustado e contratado, assinam o presente contrato em 6 (seis) vias, de um só teor e para um único efeito jurídico, tudo na presença das duas testemunhas signatárias; ficando sob responsabilidade da LOCATÁRIA os registros que se tornarem legalmente necessários para a plena validade

validade deste.

São Paulo, 28 de Fevereiro de 1978.

Associação União Beneficente das Irmãs de
São Vicente de Paulo de GYSEGEM.
(a) Irmã YOLANDA MAIA

Prefeitura Municipal de Jundiaí
(a) Sr. PEDRO FAVARO

H-8

Testemunhas:

1.- _____

2.- _____

162,54.70

DR. RUBENS GUEDES HUNZIKER
INSCRITO NA O. A. B. SOB N.º 6712
ADVOGADO
SÃO PAULO

*Revmo. Sr.
Jodinho,*

*S.P. 28.11.78
Para conhecimento do Conselho.
Data 4.12.78*

*Circunstâncias alheias à
minha vontade impediram-me
a remessa dos anexos documentos
ontem.*

*Confiro V. Revmo. poderes
verificas, os documentos ora
remetidos confirmam o que lhe
expos pessoalmente, merecendo
destaque a cláusula Vigésima -
Segunda do Contrato.*

*Remanecei igualmente
nos pronunciamentos de V. Revmo.,
certo de que desta vez chegar-se-á
a um acordo aceitável para todos
os interessados.*

*Com um abraço fraternal do
Rubens 185'*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Rua General Osório, 1480
Ao Secretário de Administração

Telefone 9-5160

3 out. 54 a quem

Of. nº 120/75

S.E. em 09/05/75

Ruy de Azevedo Marc

Secretário Executivo

Campinas, 5 de maio de 1975

Senhor Presidente

Encaminho a V.Sª, para as providências cabíveis, os inclusos xerox de documentos referentes ao pedido de vistoria "Ad Perpetuam Rei Memoriam" formulado pelo Espólio de FRANCISCA SETEMBRINA QUEIROZ TELLES contra Arthur Lundgreen Tecidos S.A., em curso pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e Cartório do 1º Ofício da comarca de Jundiáí.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sª meus protestos de elevada estima e consideração.

AMPHILOPHIO DE MELLO FILHO
Procurador Subchefe-Nível II,
Substituto

A S.Sª o Senhor
PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO
Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia
Alameda Joaquim Eugênio Lima, 286
SÃO PAULO

BBF.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "DR. JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ"

MANOEL ELPIDIO PEREIRA DE QUEIROZ


RUY PEREIRA DE QUEIROZ

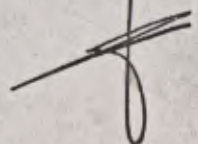
ADVOGADOS

fls. 40
B

49
a

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Jundiaí

SECRETARIA DO FORUM JUNDIAÍ
Protocolo N.º <u>001517</u>
Data <u>27 FEV 1975</u>
 JOSE F. RIBEIRO DE CAMPOS Chefe do Protocolo

J. S.
d. 26 fev 75


O ESPOLIO DE D. FRANCISCA SETEMBRINA QUEIROZ TELLES, por seu advogado, nos autos da vistoria "ad perpetuam rei memoriam" que requereu contra Arthur Lundgreen Tecidos S/A., vem à presença de V. Excia. juntar aos autos a inclusa copia do contrato de reparação de danos, assinado pela inventariante, D. Clara Maria de Queiroz Telles Limas, representando o Espolio, e os representantes de Arthur Lundgreen Tecidos S/A., tendo em vista o desabamento ocorrido no SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ, na parte limitrofe, com o prédio n. 740 da rua Barão de Jundiaí, em Jundiaí, do requerido.

P. deferimento,

sendo J. esta,

E.R.Mcê.

De S. Paulo para Jundiaí, 25 de fevereiro de 1975

p.p. Ruy Pereira de Queiroz-adv.
OAB 5246 SP.

fol. 4^o/₁₃

192

-1-

1^a via 50

92

CONTRATO DE REPARAÇÕES DE DANOS

Entre o Espólio de D. Francisca Setembrina Queiroz Telles, neste ato representado por sua inventariante, D. Clara Maria de Queiroz Telles Limas, de um lado, como contratante, e Arthur Lundgreen Tecidos S/A., neste ato representado por seu diretor-administrativo, Geraldo Gomes da Rocha Azevedo e procurador Admur Noni -x-x-x, de outro lado como contratado, ficou certo e ajustado o seguinte contrato:

1) dentre os bens inventariados no inventario de D. Francisca Setembrina Queiroz Telles, que se processa no Juizo de Direito da 6a. Vara da Familia e Sucessões de São Paulo, foram arrolados os prédios n.ºs. 762 e 778 da Rua Barão de Jundiaí, em Jundiaí, conhecido como SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ, tombados como "imovel histórico" da Cidade de Jundiaí, e declarados de utilidade publica, pelo Governo do Estado, "afim de serem desapropriados por via amigavel ou judicial e para fins previstos na lei 10247, de 22.10.1968, o predio e respectivo terreno"; esses predios foram objetos de legado pela finada a Congregação das Irmãs Vicentinas da Penha, tambem conhecida por Congregação Vicentina da Penha;

2) o contratado efetua no imovel n. 740 da Rua Barão de Jundiaí, visinho ao n.º 762 da mesma rua do contratante, obras de adaptação do mesmo à sua finalidade social, que é a da instalação no local de uma de suas tradicionais Casas Pernambucanas, tendo sido requerida, pelo contratante, perante o Juizo da 4a. Vara de Jundiaí, vistoria "ad perpetuum rei memoriam", "afim de acautelar interesses e prevenir responsabilidades, dado o fundo receio de que venha a tornar-se impossivel ou muito difficil a verificação, no futuro, do estado atual em que se encontra a propriedade "Solar do Barão de Jundiaí", já tombado pelo Conselho do

188

do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo Condephaat - como procedimento cautelar específico, e para que fiquem bem definidas as repercussões e responsabilidades que as obras nos imóveis vizinhos possam lhe acarretar" - uma vez que viera ao conhecimento da mesma inventariante que o imóvel vizinho, do prédio inventariado, à Rua Barão de Jundiá nº 740, onde estava instalado o Restaurante Haiti, que o desocupou e que constava pertencer à Curia Diocesana (a parte fronteira à Praça da Matriz,) - como constou no decreto n. 51818, de 14 de Maio de 1969 que o declarou de utilidade pública, mas pertencente ao contratado, Arthur Lundgreen Tecidos S/A., que efetua as obras de adaptação referidas no mesmo item 2 acima. Por essa ocasião, o aspecto externo das paredes limitrofes entre os prédios e destes era o que se vê nas fotografias ns. 1 a 11, anexas, e que fazem parte integrante do presente contrato, vendo-se na foto nº 12 ora anexada, a porta de acesso à sala de jantar do lado da escada que leva, da sala de estar, ao quintal;

3) Nos autos de vistoria referido no item 2 acima a 16 de dezembro de 1974, o contratante ingressou com petição de quesitos suplementares e complementares, tendo em vista ter sido a inventariante alertada pelo guarda residencial do prédio 762 da Rua Barão de Jundiá, Adão Rodrigues, que zela pelo Solar do Barão de Jundiá, "de uma abertura, na parede limitrofe com o imóvel vizinho, pertencente a Arthur Lundgreen Tecidos S/A., de um orifício, mais ou menos da extensão de um tijolo, causando alarme ao suplicante e sua inventariante, uma vez que o imóvel está tombado pela Condephaat, conforme denunciado na petição inicial, não sendo possível que qualquer ação ou omissão venham a prejudicar o patrimônio histórico, representado pelo referido imóvel tombado, como monumento histórico de Jundiá, tendo o encarregado das obras do contratado, Sr. Daniel, explicação ter si-

fls. 43
B
52
0

sido aberto dito orifício, ou buraco que atravessou a parede limitrofe, como sondagem, para verificar si, além da parede de taipa de avultada grossura, existia, para além dela, outra, dentro da propriedade tombada, sendo que, a pedido do mesmo guarda Adão, no ultimo sabado (anterior a 16.12.1974), com massa de barro foi fechado dito orifício"; nessa ocasião, atendendo a pedido da mesma inventariante, D. Clara Maria de Queiroz Telles Limas, seu advogado, Ruy Pereira de Queiroz, estando nas obras do contratado e examinando o local da propriedade do contratante, alertou o Sr. Daniel, e assim a requerida, por seu intermedio, de que deveriam ser evitados quaisquer atos, como os da sondagem efetuada, que pudessem ocasionar prejuizo ou dano ao imovel tombado - o que não somente será ato ilícito danoso, como poderá constituir crime, punível na forma da lei" - como constou da referida petição de 16.12.1974, ao M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara de Jundiá;

4) A 12 de fevereiro p.passado, por volta das 18,30 horas, o guarda Adão Rodrigues bem como a moradora D. Luiza do n. 778 da Rua Barão de Jundiá, parte tambem do "Solar do Barão de Jundiá" ouviram forte estrondo, para o lado das obras de Arthur Lundgreen Tecidos S/A., verificando a seguir que parte da parede limitrofe entre os predios confinantes (que se vê nas fotografias de ns. 13 a 17), ruiu assim como ruiu parte do telhado que era sustentado pela mesma parede caída, do que deu aviso imediato a São Paulo, tendo o advogado Ruy Pereira de Queiroz, na ausencia de S. Paulo, da inventariante, D. Clara Maria de Queiroz Telles Limas, acompanhado de seu filho, Ruy Pereira de Queiroz Filho, comparecido à noite ao local, onde por volta das 23,30 hs. adentrando o predio n. 762 da Rua Barão de Jundiá, verificou os danos produzidos pelo referido desabamento, na companhia do guarda Adão Rodrigues, em consequencia do que providenciaram o fechamento das portas internas dos comodos que dão acesso à

à parte da frente do referido imóvel, para que o mesmo não fosse adentrado, pela parte arrombada, por quem quer que fosse, verificando, então, que as acomodações (dispensa, copa, cozinha, dormitórios e sala de jantar ou de refeições, do SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ, que dão para o corredor de acesso aos mesmos, na linha divisória com o prédio de Arthur Lundgreen Tecidos S/A., cuja parede e teto desabaram (danificando também o piso), restaram abertas dada a impossibilidade de acesso aos mesmos sem se exporem a arriscar a vida (existindo nessas acomodações mobiliário, utensílios, domésticos, roupas, objetos, etc., que foram arrolados no inventário de D. Francisca Setembrina Queiroz Telles e que pertencem às duas herdeiras, D. Maria Izabel Queiroz Guimarães Peret e D. Lucia Queiroz Guimarães Paraizo, por força da partilha homologada e transitada em julgado, nos autos de inventário já referido. As fotografias anexas, de ns. 13 a n. 17, reproduzem o estado em que ficou a propriedade a parede divisória e o telhado do prédio n. 762 da Rua Barão de Jundiaí após o desabamento, vendo-se os operários que trabalham nas obras do prédio contratado, concentrando seus esforços em reforçar o chão da sala de jantar, cujo piso ficou abalado e danificado. A fotografia na 12 reproduz a parte de acesso à sala de jantar, na varanda no topo da escada de acesso ao quintal do "SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ";

5) Reconhecendo sua responsabilidade no desabamento referido no item anterior, o contratado tem certo e ajustado executar no imóvel n. 762 da Rua Barão de Jundiaí, por sua conta e risco, sem qualquer direito de cobrar do contratante, a título de reembolso, de restituição, de retenção, de indenização, ou a que qualquer título seja, os seguintes serviços e obras de reparação, afim de ser reposto o imóvel n. 762, da Rua Barão de Jundiaí, no seu "status quo ante" o desabamento ocorrido:

a) escoramento das paredes limitrofes aos dois predios, do contratante e do contratado, especialmente nas partes que não desabaram, para que seja evitado novo desabamento, bem como das demais paredes do prédio do contratante (da dispensa, da copa, da cosinha, e dos comodos do fundo e mais do porão e os mesmos) e dos forros e telhados, nessas ou noutras partes do predio n. 762 da Rua Barão de Jundiá, para que sejam evitados novos desabamentos;

b) reconstrução de toda a parede limitrofe, na parte em que ocorreu o desabamento, especialmente na sala de jantar e corredor de acesso à dispensa, copa, cosinha, e comodos do fundo, conservando, no que for possível, as paredes nas partes que não desabaram, obedecendo ao alinhamento divisorio, constante a planta do levantamento topografico de propriedade do contratante, elaborada a 30/05/1967, por J. Krischbaum, e que se encontra junta no processo de vistoria nº 606/67 contra Bisquolo Del Nero e outros, que teve curso no Juizo da 1ª Vara Cível de Jundiá e óra junta às primeiras e segundas vias deste contrato, como parte integrante dele;

c) reconstrução do telhado e seu vigamento, nas partes desabadas, bem como nas partes que sofreram danos ou sendo colocadas novas calhas e novos condutores d'agua em toda extensão da parede limitrofe em que haja risco de queda - da propriedade do contratante com o contratado, e reforçado o madeirame do telhado, nas partes em que for necessario, e colocadas as telhas iguais às existentes no telhado do "Solar do Barão de Jundiá";

d) reconstituição do aspecto interno dos comedores atingidos, quer quanto à parte de alvenaria, quer quanto ao revestimento, claraboia (no corredor), batentes de portas, observando-se, nessa reconstituição, o mesmo aspecto do forro do

fol. 46
13
55
C

do piso ou soalho, das portas e batentes não afetados ou danifi-
cados, afim de que seja dado, na recomposição, o mesmo aspecto
histórico externo, nas partes reconstituídas ou recompostas, in-
clusive sua pintura;

e) reforço dos pisos existentes, que foram atingi-
dos pelo desabamento e que sofreram danos, ou nas partes em que,
por consequencia dos mesmos danos, possam vir a ser danificados,
no futuro, inclusive colocando-se escoras ou suportes, de forma
a que, no porão do prédio n. 762 da Rua Barão de Jundiaí seja re-
composto ou reconstituído o mesmo aspecto anterior;

f) serviços gerais de limpeza, quer dos pisos, quer
dos soalhos, quer das ceramicas, janelas e vidraças, após as o-
bras efetuadas, de forma a que tudo fique com o mesmo aspecto
anterior, no Solar do Barão de Jundiaí.

6) Como se trata de imóvel histórico da Cidade de
Jundiaí, de acordo com o tombamento dele, no Conselho do Patri-
monio Historico, Artistico, Arqueológico e Turistico de S. Paulo
(CONDEPHAAT) obriga-se o contratado a respeitar e obedecer a orien-
tação que este ultimo der, para reconstituição do Solar do Barão
de Jundiaí, no seu estado "quo ante" ao desabamento, si vier o re-
ferido Condephaat intervir nessa reconstituição ou recomposição,
correndo tudo o que for exigido ou obrado, nesse sentido, por
conta e risco do contratado, sem qualquer onus para o contratante
ou para o CONDEPHAAT, e sem qualquer direito do mesmo contratado
a restituição, reembolso, indenização ou retenção, ou a que tita-
lo seja.

7) Relativamente ao terreno, de propriedade do Espo-
lio contratante, situado nos fundos do prédio pertencente ao con-
tratado (cujos antigos muros de taipa são vistos na fotografia n.
11, óra junta), o mesmo vem sendo ocupado pelo contratado,

fls. 47
13
56
0

como pátio de depósito de material para suas obras, obrigando-se o contratado a pagar o aluguel mensal de CR\$300,00 (trêzentos cruzeiros) durante o tempo que ocorrer a ocupação, salvo pre-aviso do contratante, para desocupar dentro de 60 dias; também a reconstruir por conta e risco do contratado, o muro divisorio de ambas as propriedades nas suas linhas limitrofes, de acordo com a planta referida na letra "b" do item n. 5 deste contrato, preservando o muro histórico de taipa ainda existente, conservando-o ou completando-o com material de alvenaria de forma a ficarem perfeitamente lindadas as duas propriedades confrontantes, nessa parte.

8) Por petições em apartado, o contratante promove a comunicação do fato do desabamento ocorrido, aos M.M; Juizes da 6a. Vara da Família e Sucessões de S. Paulo, por onde tramita o inventario, e da 1a. Vara Cível de Jundiaí, por onde tem curso a vistoria "ad perpetuum rei memoriam" retro referida.

9) qualquer questão judicial decorrente do presente contrato será tratada no Foro de Jundiaí;

10) tem este contrato o valor de CR\$..... \$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

E, por estarem de comum acordo, fizeram o presente em duas vias, de igual teor, perante duas testemunhas, a tudo presentes, que as assinam, com os contratantes contratado, após serem lidas, conferidas e achadas conforme, fazendo parte integrante de cada uma dessas vias não só a planta topografica do imovel nº 762 e 778 da Rua Barão

8

Rua Barão de Jundiá, em duas vias, como as fotografias em
duplicata n. 1 a n. 17, rubricadas todas pelos contratante
e contratado. EM TEMPO: O CGC do contratado é 61099834/001-90.

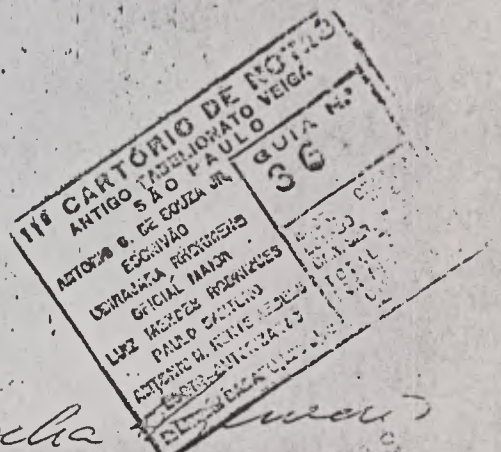
São Paulo, 21 de Fevereiro de 1.975

Solara Maria de Jesus Lemos Lima
Arthur Lundgren Teclós S/A.

[Handwritten signatures and stamps]

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
2. *[Signature]*

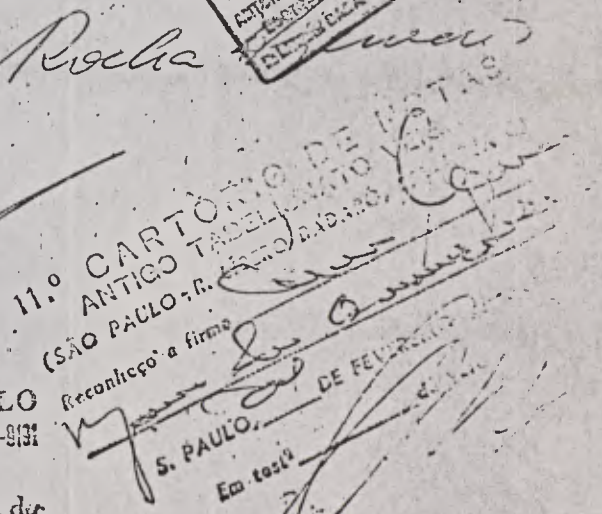


COTA POR FIRMA - TAXAS POR VÍZIA
D. O. 33 - E. L. 0.97 - T. 0.10

TABELIÃO JOSÉ CYRILLO
Rua: Barão de Paranaguá, 61-1.º andar-Fone: 33-4331
- SÃO PAULO -

Reconheço por Semelhança a Firma de
Solara Maria de Jesus Lemos Lima
São Paulo, de _____ de 1975
Em test.º 24 FEV 1975 a verdade

[Signature]
HECIO BONFERRA DE CARLOS VERGUEIRO
DIRETOR SUCCESSIONAL GERARDO SCHIARO
Escritório Autorizado



COTA POR FIRMA - TAXAS POR VÍZIA
D. O. 33 - E. L. 0.97 - T. 0.10

TABELIÃO JOSÉ CYRILLO
Rua Barão de Paranaguá, 61-1.º andar-Fone: 33-9131
- SÃO PAULO -

Reconheço por Semelhança a Firma de
Solara Maria de Jesus Lemos Lima
São Paulo, de _____ de 1975
Em test.º 24 FEV 1975 a verdade

[Signature]
HECIO BONFERRA DE CARLOS VERGUEIRO
DIRETOR SUCCESSIONAL GERARDO SCHIARO
Escritório Autorizado

